

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 209, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 592/2024
OF 641/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 8.728, de 15 de março de 2023, que renova concessão outorgada à Rádio Cultura de Lorena Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lorena, Estado de São Paulo.

(AS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 592

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 8.728, de 15 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Lorena Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lorena, Estado de São Paulo.

Brasília, 17 de julho de 2024.

EM nº 00105/2023 MCOM

Brasília, 16 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004437/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2985/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00119/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8728, de 15 de março de 2023, publicada em 12 de abril de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA (CNPJ nº 51.779.726/0001-05), nos termos da Portaria MVOP nº 626, datada em 8 de julho de 1946, publicada em 10 de julho de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lorena, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/04/2023 | Edição: 70 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.728, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004437/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2985/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00119/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA (CNPJ nº 51.779.726/0001-05), nos termos da Portaria MVOP nº 626, datada em 8 de julho de 1946, publicada em 10 de julho de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lorena, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 641/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.728, de 15 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Lorena Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lorena, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/07/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5911507** e o código CRC **2C9F8508** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.004437/2014-92

SEI nº 5911507

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 53000.004437/2014-92

Interessado: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 24 (vinte e quatro) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 10/03/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 004437/2014-92

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

29/01/2014-10:56

Sdocam

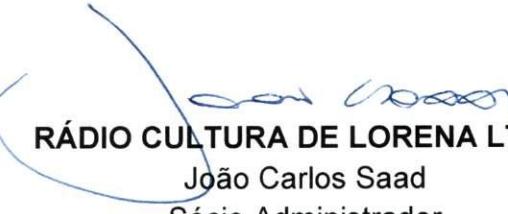
RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA., sediada na Avenida Duque de Caxias, 53 – salas 26 e 28, Lorena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.779.726/0001-05, permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média (OM) na localidade de Lorena, Estado de São Paulo, representada por seu sócio administrador, vem, pela presente, com fulcro no artigo 112 do Decreto 52.795/63, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, no Decreto nº 8.066 de 26 de Janeiro de 1983 e na Portaria nº 329/2012, requerer a **RENOVAÇÃO DE OUTORGA, por novo período (2014/2024)**, da permissão que lhe foi outorgada para explorar o **serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Lorena, Estado de São Paulo/SP.**

Para tanto, junta os documentos relacionados no Anexo II, da Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Lorena, 21 de janeiro de 2014.


RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.

João Carlos Saad

Sócio Administrador



Documentos juntados:

- Contrato social e alterações;
- Declarações indicadas nos itens 2 e 3, do Anexo II, da Portaria 329/12;
- Comprovantes de pagamentos da contribuição sindical, relativa aos empregados, nos últimos 05 anos;
- Comprovantes de pagamentos das contribuições sindicais, relativas ao empregador, nos últimos 05 anos;
- Comprovante de regularidade com o FISTEL;
- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do São Paulo;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura de Lorena/SP.

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to be a cursive form of the name "Ronaldo".

RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

NIRE 35.200.173.463

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF nº 51.779.726/0001-05

fls. 1/8

13º Tabelião de Notas
ESTA COPIA AUTENTICADA
CONFERE COM O ORIGINAL, DOU-FE,
S.P., 21 SET. 2003

LEIVES LOPES
Escritório
Princesa Izabel
Cidade São Paulo
Autenticado
1098AO685666

JOÃO CARLOS SAAD, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na Av. Morumbi, 1050, São Paulo, Capital, portador da cédula de identidade RG nº 3.469.968 e com inscrição no CPF sob nº 171.363.978-55 e **MÁRCIA DE BARROS SAAD**, brasileira, solteira, maior, radialista, residente e domiciliada na Rua João di Pietro, 45, casa 1, São Paulo/SP, portadora da cédula de identidade RG nº 5.847.633/SSPSP e com inscrição no CPF/MF sob nº 006.665.148-44, na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **RADIO CULTURA DE LORENA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Duque de Caxias, 53, salas 26 e 28, Centro, Lorena/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.779.726/0001-05, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial de São Paulo, sob nº 35.200.173.463, e alteração contratual arquivada sob nº 296.536/03-9, resolvem, como resolvido têm, alterar e consolidar o contrato social de acordo com as disposições da Lei 10.406/2002, passando a reger-se inteiramente pelas cláusulas que seguem e demais disposições legais:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

ARTIGO 1º - A sociedade limitada opera sob a denominação de **RADIO CULTURA DE LORENA LTDA**, e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico em Lorena/SP, Av. Duque de Caxias, nº 53, Centro.

Parágrafo único: A sociedade poderá, sempre que lhe for conveniente e por deliberação dos quotistas, abrir, transferir ou encerrar filiais de qualquer espécie, sucursais, escritórios, depósitos, representações e outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

NIRE 35.200.173.463

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MP nº 51.779.726/0001-05

fls. 2/8

ARTIGO 3º - A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 28/11/78.

CAPÍTULO II

Objeto Social

ARTIGO 4º: A sociedade tem por objeto social a instalação, execução e exploração de serviços de radiodifusão sonora (rádio), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, divulgação de assuntos educativos e culturais, de notícias, informação e de propaganda comercial, repetição ou retransmissão de sons, além da exploração de outros serviços de telecomunicação e atividades correlatas, inclusive: a)- prestar serviços de gravação e locação de "vídeo-tapes", DVDs, fitas magnéticas, discos e assemelhados; b)- importar bens e equipamentos que sejam necessários à execução de seus serviços e de seus programas, inclusive discos e fitas magnéticas gravadas ou não; c)- exportar "vídeo-tapes", discos e fitas magnéticas, gravadas com seus programas ou outros.

CAPÍTULO III

Capital Social

ARTIGO 5º: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quótas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, e está assim distribuído entre os quotistas:

- a) sócio **JOÃO CARLOS SAAD**, 9.800 (nove mil e oitocentas) quotas, no valor nominal total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais);



1098AO685646

RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

NIRE 35.200.173.463
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº 31.779.726/0001-05

fls. 3/8

b) sócio **MÁRCIA DE BARROS SAAD**, 200 (duzentas) quotas, no valor nominal total de R\$ 200,00 (duzentos reais);

§1º: Diante de referida subscrição e integralização do capital social pelos sócios, é possível formar o seguinte quadro de participação dos sócios no referido capital social:

SÓCIOS	Quotas	Capital	Participação
JOÃO CARLOS SAAD	9.800	R\$ 9.800,00	98,00%
MÁRCIA DE BARROS SAAD	200	R\$ 200,00	2,00%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100,00%

§2º O capital social subscrito está inteiramente integralizado, em moeda corrente do país por todos os sócios.

§3º A responsabilidade dos quotistas é, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§4º: Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais e administração.

ARTIGO 6º: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere a direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

Parágrafo único: As deliberações dos quotistas serão tomadas em reunião, respeitando os quoruns previstos na forma da lei.

ARTIGO 7º: A transferência total ou parcial de quotas do capital social a terceiros, não será permitida sem a prévia anuênciam, por escrito, dos demais quotistas, os quais terão, em igualdade de condições e preço, prioridade na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem; tal prioridade

RADIO CULTURA DE LORENALTD

NIRE 35.200.173.463
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº 51.779.726/0001-05

fls. 4/8

deverá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO 8º: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial será exercido pelos administradores, sendo-lhes vedado o seu uso em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

§1º: Fica investido na função de administrador o sócio **JOÃO CARLOS SAAD**, já qualificado.

§2º: Pelo exercício do cargo de administração perceberá o administrador, a título de remuneração “*pro labore*”, a quantia mensal, fixada em comum acordo entre os sócios, que será levada à conta de despesas da sociedade.

ARTIGO 9º: A sociedade poderá, através de seus administradores e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

ARTIGO 10º: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos administradores, procuradores ou empregados da sociedade, que sejam estranhos aos negócios sociais e ao seu objeto social, tais como a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por quotistas representando $\frac{3}{4}$ do capital social.

CAPÍTULO V



1098AO685660

RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

NIRE 35.200.173.463

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF nº 51.779.726/0001-05

fls. 5/8

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

ARTIGO 11º: O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º: Ao final de cada exercício social, serão elaborados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras previstas em lei. O lucro, então verificado, após as deduções previstas em lei, será tratado conforme deliberação dos quotistas, representando a maioria do capital social.

§ 2º: Por deliberação dos quotistas, poderão ser levantados balanços semestrais, ou de períodos menores, para fins contábeis e de verificação de situação financeira da sociedade. O lucro e as perdas apurados terão a destinação que lhe for dada pelos quotistas.

CAPÍTULO VI
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 12º: A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, representando a totalidade do capital social e nos casos previstos em lei. No caso de dissolução da sociedade, esta entrará em fase de liquidação e, depois de resgatado o passivo exigível, o acervo líquido será rateado entre os sócios, na proporção direta do número de quotas que cada um possuir, devidamente integralizadas.

CAPÍTULO VII
CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 13º: O sócio que desejar se retirar da sociedade, poderá fazê-lo, mediante aviso expresso nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens,



RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

NIRE 35.200.173.463

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF nº 51.779.726/0001-05

fls. 6/8

por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso à sociedade.

§1º:

O sócio retirante receberá seus haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e o sócio retirante, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

§2º:

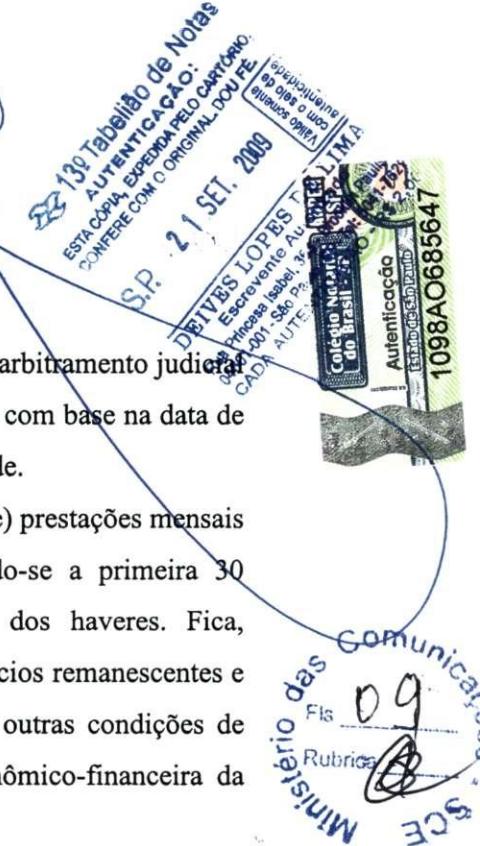
A forma de apuração e pagamento de haveres prevista nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, concordata e/ou insolvência, de qualquer dos sócios, devendo os haveres serem apurados com base na data da decretação da dissolução parcial da sociedade, da exclusão, do exercício de direito de recesso, da decretação da falência ou concordata, da declaração de insolvência, respectivamente.

ARTIGO 14º: A morte de um dos sócios não dissolverá, necessariamente, a sociedade.

Caso queiram, os herdeiros do sócio falecido poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impedimento legal e mediante consentimento expresso dos demais sócios. Na hipótese de não ser admitida a inclusão dos herdeiros na sociedade, serão apurados os haveres do sócio falecido, mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data do óbito.

§1º:

Os herdeiros do sócio falecido receberão os haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres.



RADIO CULTURA DE LORENALTD
NIRE 35.200.173.463
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº 31.779.726/0001-05
fls. 7/8

Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios sobreviventes e os herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira das sociedades.

§2º: Deverão os herdeiros do sócio falecido em qualquer hipótese, manifestar o seu interesse de ingressar na sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do óbito, através de comunicação escrita, devendo a sociedade, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação, responder sobre a sua concordância do ingresso dos herdeiros ou não.

§3º: Até que se decida sobre a participação dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, ou apuração de seus haveres, eles serão representados por um dentre eles, devidamente credenciado e autorizado pelos demais, que poderá, apenas e tão somente, acompanhar e fiscalizar os negócios da sociedade.

§4º: O procedimento previsto nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso da declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, devendo os haveres serem apurados com base na data da declaração de incapacidade.

CAPÍTULO VIII

Alterações

ARTIGO 15º: Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação dos quotistas, observados os quoruns legais e é regido pelas disposições do Código Civil e subsidiariamente pelas regras da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76).

0.

Wes

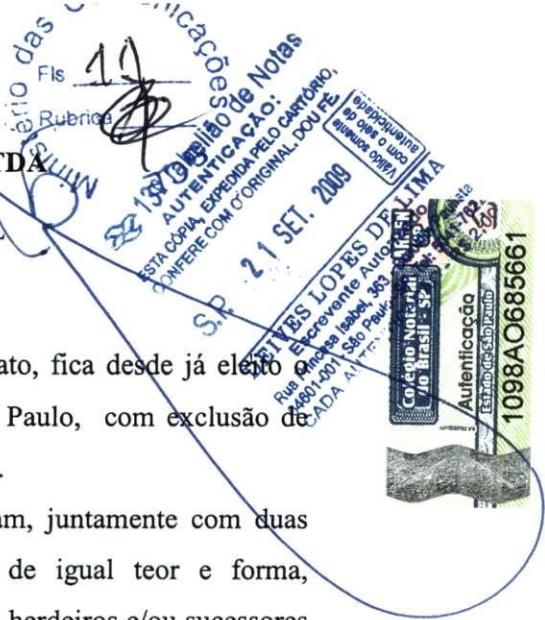
RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

NIRE 35.200.173.463

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF nº 51.779.726/0001-05

fls. 8/8

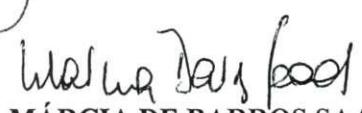


ARTIGO 16º: Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Lorena, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavram datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, que se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Lorena/SP, 20 de junho de 2005


JOÃO CARLOS SAAD

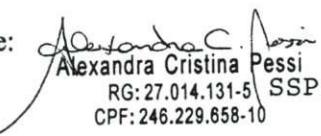

MÁRCIA DE BARROS SAAD

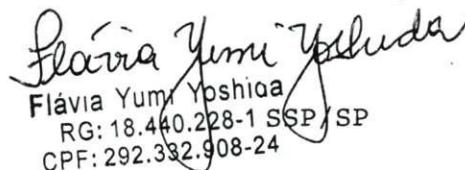


Visto do Advogado

Nome: ILVANA ALBINO
OAB/_ n° OAB/SP Nº 67.417

Testemunhas:

Nome: 
RG Alexandra Cristina Pessi
RG: 27.014.131-5 SSP/SP
CPF: 246.229.658-10

Nome: 
RG Flávia Yumi Yoshida
RG: 18.440.228-1 SSP/SP
CPF: 292.382.908-24



JUCESP

DECLARAÇÃO



(Item 2 – Anexo II – Portaria 329/12)

RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA., sediada na Avenida Duque de Caxias, 53 – salas 26 e 28, Lorena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.779.726/0001-05, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média (OM) na localidade de Lorena, Estado de São Paulo, representada por seu sócio administrador, declara que:

- (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;
- (ii) não excederá os limites fixados no art.12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Lorena, 21 de janeiro de 2014.


RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.

João Carlos Saad
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

Ministério das Comunicações
Fis 13
Rubriq. (1)
CE

(Item 3 – Anexo II – Portaria 329/12)

RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA., sediada na Avenida Duque de Caxias, 53 – salas 26 e 28, Lorena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.779.726/0001-05, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média (OM) na localidade de Lorena, Estado de São Paulo, representada por seu sócio administrador, declara que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Lorena, 21 de Janeiro de 2014.


RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.
João Carlos Saad
Sócio Administrador



Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RÁDIO TELEVISÃO EST SP	Endereço Rua Apinheiros	Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403	CNPJ da Entidade 82850809000118
Bairro/Distrito Vila Pompeia	CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP	

Dados do Contribuinte

Name/Razão Social/Denominação Social RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 51.778.728/0001-05			
Endereço AV DUE DE CAXAS	Número 53			
CEP 12600-000	Barro/Bairro CENTRO	Cidade/Município LORENA	UF SP	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição
Patrimonial	(+) Valor do Documento R\$ 164,64
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes R\$ 10.000,00
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
MULTA E JUROS CALCULADOS ATÉ 31/01/2014 PAGAMENTO SOMENTE PODE SER EFETUADO NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. GUIA VALIDA ATÉ 31/01/2014 APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE	(+) Multa / Multa R\$ 55,60 (+) Outras Acréscimos R\$ 31,13 (-) Valor Cobrado

104-0	10499.70260 67617.751770 97260.001017 1 55950000016464			
Código do Cedente 5-02667	Nossa Número 517797260001	Valor do Documento R\$ 164,64	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013

Autenticação Mecânica



1007AD706211

EM BRANCO

25/12/2018

CEP0552402010154100110

25/12/2018

CEP0552402010154100110

Ministério das Comunicações
Fis 14
Rubro
SCE



Dados da Entidade Sindical

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento | Exercício
31/01/2012 | 2012

15
Rubro
MATERIAL DE COMUNICAÇÃO
Fis
SCE

AV. VILA - CORONEL

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RÁDIO TELEVISÃO EST SP	Código da Entidade Sindical S-02687
Endereço Rua Aprazível Bairro/Distrito Vila Pompeia	Número Complemento 1100 14º andar - cj. 1403 CEP Cidade/Município 05017-000 São Paulo UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 51.779.726/0001-05		
Endereço AV. JUQUE DE CAIXAS	Número Complemento 53 SALA 26 E 28		
CEP 12600-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município LORENA	UF Código Abreviado SP 801

Dados da Referência da Contribuição

Categoria Pessoal	(+) Valor do Documento R\$ 152,84
Capital Social - Empresa R\$ 10.000,00	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento (+) Mora / Multa R\$ 87,37
MULTA E JUROS CALCULADOS ATÉ 31/01/2014 PAGAMENTO SOMENTE PODE SER EFETUADO NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. GUIA VALIDA ATÉ 31/01/2014 APÓS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE	(+) Outros Acréscimos R\$ 87,37 (=) Valor Cobrado

104-0

10499.70260 67617.751770 97260.001017 7 52290000015284

Geórgio da Gondine S-02687	Nossa Número 517797260001	Valor do Documento R\$ 152,84	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
-------------------------------	------------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



EM BRANCO



CARA

Rada da Entidade Sindical

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento Exercício
31/01/2011 2011

Nome da Entidade SIND EMPRESAS RÁDIO TELEVISÃO EST SP			Código da Entidade Sindical S-02667
Endereço Rua Apiajés		Número 1100	Complemento 14º andar - cj 1403
		CNPJ da Entidade 62650809000116	
Bairro/Distrito Vila Pompeia		CEP 05017-000	Cidade/Município São Paulo
		UF SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA		CNPJ/CPF/Código do Contribuinte 51.779.726/0001-05		
ENDERECO AV DUQUE DE CAXIAS		Número 53	Complemento SALA 26 E 29	
CEP 12600-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município LORENA	UF SP	Código Atividade 801

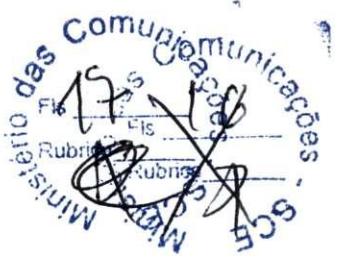
Dados de Referência da Contribuição

Categoria	(=) Valor do Documento
Patrimonial	R\$ 142,22
Capital Social - Empresa	Nº Empregados - Contribuintes
* R\$ 10.000,00	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	(+) Mora / Multa
MULTA E JUROS CALCULADOS ATÉ 31/01/2014	R\$ 138,04
PAGAMENTO SOMENTE PODE SER EFETUADO NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL	(+) Outras Acréscimos
GUIA VALIDA ATÉ 31/01/2014	R\$ 101,08
APOS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE	(=) Valor Cobrado

MULTA E JUROS CALCULADOS ATÉ 31/01/2014
PAGAMENTO SOMENTE PODE SER EFETUADO NAS AGENCIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
GUIA VALIDA ATÉ 31/01/2014
APÓS ESTA DATA RETIRE OUTRA GUIA NO SITE DA ENTIDADE

104-0	10499.70260 67617.751770 97260.001017 148640000014222			
Código da Cedente	Nossa Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-32667	517797260001	R\$ 142,22	31/03/2011	2011

EM BRANCO



CAIXA

RADIO CULTURA DE LORENA LTDA-AM
RUA DR.MARIO GALVAO, 463 - JD.BELA VISTA
12209-400 S.J.DOS CAMPOS - SP

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Via do Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
Nome da Entidade SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP			Código da Entidade Sindical 000 800 02667-5	
Endereço RUA APINAJES		Número 1100	Complemento 14º ANDAR - CJ 1403	CNPJ da Entidade 62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito VILA POMPEIA		CEP 05017-900	Cidade/Município SÃO PAULO	UF SP
Dados do Contribuinte				
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CULTURA DE LORENA LTDA-AM			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 51.779.726/0001-05	
Endereço RUA BARAO DE BOCAINA		número 119	Complemento	
CEP 12600-000	Bairro/Distrito	Cidade/Município LORENA		UF SP
Código do Referência da Contribuição			Dados da Contribuição	
Cabeçote Patronal			(+) Valor do Documento 132,93	
Capital Social - Empresa			(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento			(-) Outros descontos	
Total Empregados - Contribuintes			(+/-) Mora/Multa 36,74	
Total Remuneração - Contribuintes			(++) Outros acréscimos 7,56	
Total Empregados - Estabelecimento			(-) Valor cobrado	
Não aceitar pagamento após 31/07/2010				
*Após o vencimento pagável nas agências da Caixa Econômica Federal, com 10% de multa, mais 2% ao mês subsequente mais 1% de juros. ao mês mais correção monetária."				
104-0	10499.70260 67617.751770 97260.001017 3 44990000013293			
Código do Cedente 000 800 02667-5	Nossa Número 517797260001	Valor do Documento 132,93	Data Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010241004204
Autenticação mecanizada LEFO035114072010081004204 177,23 R01903				



EM BRANCO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE LORENA LTDA**

CNPJ: **51.779.726/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:37:15 do dia 22/01/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/02/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Comunicações
Fis
Rubrica
20
Ministério das Comunicações
Fis
Rubrica
SCE

Nº 014422014-88888726

Nome: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA - ME

CNPJ: 51.779.726/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 22/01/2014.

Válida até 21/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51779726/0001-05

Razão Social: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

Endereço: RUA BARAO DA BOCAINA 119 / CENTRO / LORENA / SP / 12600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2014 a 20/02/2014

Certificação Número: 2014012212074246203623

Informação obtida em 22/01/2014, às 12:07:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

22
Comunicações
SCE
Ministério da Fazenda
Rubrica

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA - ME
CNPJ: 51.779.726/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:37:48 do dia 22/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2014.

Código de controle da certidão: **C173.D2B6.E5CA.2F82**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Comunicações
SCE
Ministério
Fis
Rubrica
23

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 51.779.726

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	4506752	Folha 1 de 1		
Data e hora da emissão	22/01/2014 12:12:30	(hora de Brasília)		
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.			
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.				
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br				



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE FINANÇAS

Tributação

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP
Tel: (12) 3185-3000

Ministério das Comunicações
Fis 24
Rubrica
SCE

CERTIDÃO NEGATIVA N° 410/2014 - VIA WEB

A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE LORENA, pelo órgão fiscal, Sub-Secretaria de Tributação, CERTIFICA que em nome do(s) contribuinte(s) responsável(is) pela(s) propriedade(s) supra mencionada(s) **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências relativas aos Impostos e Taxa.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas.

Código Contribuinte : 1471
Inscrição Cadastral : **1471**
Nome Fantasia :
Nome Contribuinte : **RADIO CULTURA DE LORENA LTDA**
CNPJ / CPF : 51.779.726/0001-05

Endereço Empresa : Rua BARAO DA BOCAINA 119
Bairro : CENTRO
Cidade : LORENA
Estado : SP
CEP : 12600-000

Endereço de Entrega : Rua BARAO DA BOCAINA 119
Bairro : CENTRO
Cidade : LORENA
Estado : SP
CEP : 12600-230

Atividade : OUTRAS ATIVIDADES

Validade desta Certidão: **30 dias apos emissao dia(s) da data de Expedição**

Para os devidos efeitos, expediu-se a presente Certidão.

SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2014

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal de Lorena, passando as seguintes informações:

Inscrição Cadastral : **1471**
Número de Controle : **53247602414148230**
Data da Emissão : **17/01/2014**
Hora da Emissão : **10:12:39**



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 27 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Nogueira de Souza, Técnico de Nível**, em 27/08/2014, às 14:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0106901** e o código CRC **E96A3D58**.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Lorena

Entidade

RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

Município

Lorena

Data Outorga

01/05/1994

Validade

01/05/2004

Usuário: - Data: 02/09/2014 Hora: 14:36:55

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1460 kHz	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	SP	Lorena	OM	3	M	

Usuário: - Data: [02/09/2014](#) Hora: [15:30:06](#)

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)



BOA TARDE
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 51.779.726/0001-05

RADIO CULTURA DE LORENA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Lorena
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	9800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena
MARCA DE BARROS SAAD	006.665.148-44	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena

Usuário: [thaisaf.mc](#) - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Data: 02/09/2014

Hora: 15:30:39



BOA TARDE
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 171.363.978-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	03.666.084/0001-95	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Lorena
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	46.746.384/0001-97	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	9800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	03.666.084/0001-95	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	46.746.384/0001-97	Sócio	6	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	3296	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	3296	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: **thaisaf.mc - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA**Data: **02/09/2014**Hora: **15:37:47**



BOA TARDE
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
**Sistemas
Interativos**

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 006.665.148-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA DE BARROS SAAD	006.665.148-44	RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Diretor (GERENTE SUBSTITUTA)	0	--	--	TV	--	SP	Taubaté
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Bauru
		RADIO JORNAL DE SAO PAULO LTDA	43.837.392/0001-50	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araraquara
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Sócio	17200	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Taubaté
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Sócio	1818	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Bauru
		RADIO JORNAL DE SAO PAULO LTDA	43.837.392/0001-50	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araraquara

Usuário: **thaisaf.mc - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA**

Data: **02/09/2014**

Hora: **15:37:55**

	Processo	Entidade	Serviços	Consulta Pública	Assunto	THAISA.OLIVEIRA - USUÁRIO AVANÇADO				
Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.035530/10	CE	FORTALEZA	36+	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	101	219	serdo	RTV - PRI	Não
	53000.036783/10	ES	MARECHAL FLORIANO		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	104	206	ASS/DEOC	FM	Não
	53000.055366/08	ES	VILA VELHA	228	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	103	233	anatel	FM	Não
	53000.010866/04	ES	VILA VELHA	FM	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	102	228		FM	Não
	53000.010868/04	ES	VILA VELHA	FM	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	101	206	ANATEL	SARC-LTP	Não
	53000.069647/13	ES	VILA VELHA	FM	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	112	206	ES-10	FM	Não
	53500.027986/04	ES	VILA VELHA	FM	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	103	228	SERDO	FM	Não
	53512.000172/05	ES	VILA VELHA	FM	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	111	228		FM	Não
	53660.000288/98	ES	VILA VELHA	FM	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	101	228		FM	Não
	53000.012343/05	GO	GOIÂNIA		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	117	206	GO 02	FM	Não
	53000.014683/13	GO	GOIÂNIA		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	112	206	GO-17	FM	Não
	53000.059166/06	GO	GOIÂNIA		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	114	222	GO 2		Não
	53000.051141/09	GO	GOIÂNIA		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	117	222	GO 1	FM	Não
	53000.037607/03	GO	GOIÂNIA		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	117	206	GO 1		Não
	53000.068684/13	GO	GOIÂNIA	22	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	102	206			Não
	53000.069420/10	GO	GOIÂNIA	24-	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	147	206	GO1	FM	Sim
	53000.041261/08	GO	GOIÂNIA	24-	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	143	206			Não
	53000.050986/08	GO	GOIÂNIA	24-	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	140	206		TVD	Não
	53000.028994/03	GO	GOIÂNIA	24-	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	111	228	DIERA	TV	Não
	53000.012368/05	GO	GOIÂNIA	252	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	114	217	go-1	FM	Não
	53000.000289/03	GO	GOIÂNIA	FM	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	101	206	ANATEL	FM	Não
	53000.000290/03	GO	GOIÂNIA	FM	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	130	206	ANATEL	FM	Não
	53000.023921/04	GO	GOIÂNIA	FM	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	103	228	ARQSCE	FM	Não
	53000.041111/04	GO	GOIÂNIA	TV	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	101	206	ANATEL	SARC-RE	Não
	53000.041113/04	GO	GOIÂNIA	TV	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	102	228		SARC-LTP	Não
	53670.000089/98	GO	GOIÂNIA	TV	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	101	212		TV	Não
	53000.031303/10	GO	URUAÇU	FM	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	101	206	ANATEL	SARC-LTP	Não
	53000.031304/10	GO	URUAÇU	OM	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	102	221	GO0027AA	OM	Não
	53000.057287/13	MT	CUIABÁ		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	112	205	MT-11	FM	Não
	53000.023011/12	MT	CUIABÁ	256	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	107	228	SERDO	FM	Não
	53000.003026/11	MT	CUIABÁ	256	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	103	231	ANATEL	FM	Não
	53000.035709/03	MT	CUIABÁ	FM	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	133	206	MT0020AA	FM	Não

	53690.000109/98	MT	CUIABÁ	FM	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	101	228		FM	Não
	53000.020289/12	MT	RONDONÓPOLIS		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	112	206	MT-11	FM	Não
	53000.015690/12	MT	RONDONÓPOLIS	FM	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	111	206	ANATEL	FM	Não
	53670.002113/02	MT	RONDONÓPOLIS	FM	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	111	228	SERDO	FM	Não
	53000.062074/10	PA	BELÉM	640	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	102	203	DRMC/SC	OM	Não
	53000.032491/10	PA	CASTANHAL		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	102	232	ARQSCE -	OM	Não
	53000.040063/11	PA	CASTANHAL		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	111	232	GTDI	OM	Não
	53000.036268/10	PA	CASTANHAL	OM	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	101	212	ANATEL	SARC-LTP	Não
	53000.028511/11	PA	CASTANHAL	OM	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	130	206	6388	OM	Não
	53720.000142/98	PA	CASTANHAL	OM	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	101	228		OM	Não
	53720.000147/98	PA	RURÓPOLIS	FM	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	101	228		FM	Não
	53000.002275/06	PA	RURÓPOLIS	FM	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	111	228		FM	Não
	53000.002276/06	PA	RURÓPOLIS	FM	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	101	206	ANATEL	SARC-LTP	Não
	53000.061397/13	PA	SANTARÉM		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	102	208		FM	Não
	53720.000139/98	PA	SANTARÉM	14197	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA			SDCOM002		Não

[Voltar](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n.: 53000.004437/2014-92

1. Considerando que no decorrer da análise desses autos, se verificou a extração dos limites previstos no art. 12 do Decreto n. 236/1967, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, de ordem do Senhor Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos, para que se possa dar prosseguimento ao feito.

Brasília, 09 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 10/10/2014, às 08:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0180064** e o código CRC **42F4B911**.

CERTIDÃO

Processo n. 53000.004437/2014-92

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no despacho interno s/n (0180064) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53000.044629/2013-51, e encontra-se em fase de regularização.
2. Assim, devolvo os autos à chefê de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Chefe de Serviço**, em 14/04/2015, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0248984** e o código CRC **CF2FDB4C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Lorena

Entidade

RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

Município

Lorena

Data Outorga

01/05/1994

Validade

01/05/2004

Usuário: - Data: 14/04/2015 Hora: 15:17:04

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1460 kHz	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	SP	Lorena	OM	3	M	

Usuário: - Data: [14/04/2015](#) Hora: [15:17:27](#)

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Lorena
Freqüência: 1460 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7804385
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 02008014495
CNPJ: 51.779.726/0001-05
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil	Logradouro: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS	Bairro: CENTRO	UF: SP
Cep: 12600000	Complemento: SALAS 26 e 28	SubDistrito:	
Número: 53	Distrito:		
Município: Lorena			
Telefone: 12 39257000			Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil	Logradouro: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS	Bairro: CENTRO	UF: SP
Cep: 12600000	Complemento: SALAS 26 e 28	SubDistrito:	
Número: 53,	Distrito:		
Município: Lorena			
Telefone: <input type="text"/> <input type="text"/>	Fax: <input type="text"/> <input type="text"/>	E-mail: <input type="text"/>	

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: <input type="text"/>	Data Publicação	<input type="text"/>
SCRAD Técnico: <input type="text"/>	Contrato/Convênio:	
Data Limite		
Instalação: <input type="text"/>	Número do Processo: <input type="text"/>	
Fistel: 02008014495		

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/05/1976	Advertência	<input type="text"/>
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/11/1976	Multa	<input type="text"/>
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	16/12/1985	Renovação	<input type="text"/>
<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de	<input type="text"/>

Características Técnicas da
Estação

<input type="button" value=""/>	<input type="button" value="- Selecione -"/>	<input type="button" value="DMC"/>	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value=""/>	Substituição de Equipamento	<input type="button" value="Jur."/> 
<input type="button" value=""/>	<input type="button" value="- Selecione -"/>	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value="21/11/1996"/>	Advertência	<input type="button" value="Jur."/> 
<input type="button" value=""/>	<input type="button" value="- Selecione -"/>	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value="26/11/1997"/>	Multa	<input type="button" value="Jur."/> 
<input type="button" value=""/>	<input type="button" value="- Selecione -"/>	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value="13/05/1998"/>	Renovação	<input type="button" value="Jur."/> 
<input type="button" value=""/>	<input type="button" value="- Selecione -"/>	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value="01/11/1999"/>	Multa	<input type="button" value="Jur."/> 
<input type="button" value=""/>	<input type="button" value="- Selecione -"/>	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value=""/>	<input type="button" value="27/07/2005"/>	Deliber. do C. Nacional	<input type="button" value="Jur."/> 

[+ Característica da Estação Instalada](#)[+ Dados do Licenciamento](#)[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)



BOA TARDE
Thaís Freire Diogo de Oliveira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 51.779.726/0001-05

RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Lorena
MARCA DE BARROS SAAD	006.665.148-44	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	9800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena
				Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Thaís Freire Diogo de Oliveira

Data: 14/04/2015

Hora: 15:17:36



BOA TARDE
Thaís Freire Diogo de Oliveira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 171.363.978-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	03.666.084/0001-95	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Lorena
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	46.746.384/0001-97	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	3296	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	03.666.084/0001-95	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	9800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	46.746.384/0001-97	Sócio	6	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	3296	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: **thaisaf.mc - Thaís Freire Diogo de Oliveira**Data: **14/04/2015**Hora: **15:18:01**



BOA TARDE
Thaís Freire Diogo de Oliveira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 006.665.148-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA DE BARROS SAAD	006.665.148-44	RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Diretor (GERENTE SUBSTITUTA)	0	--	--	TV	--	SP	Taubaté
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Bauru
		RADIO JORNAL DE SAO PAULO LTDA	43.837.392/0001-50	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araraquara
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	48.665.517/0001-26	Sócio	17200	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Taubaté
		RADIO JORNAL DE SAO PAULO LTDA	43.837.392/0001-50	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araraquara
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Sócio	1818	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Bauru

Usuário: [thaisaf.mc](#) - Thaís Freire Diogo de Oliveira

Data: [14/04/2015](#)

Hora: [15:18:18](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE LORENA LTDA**

CNPJ: **51.779.726/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:17:45 do dia 14/04/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/05/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53000.004437/2014-92 (53000.006583/2004-81)****Entidade: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA****Localidade: LORENA UF: SP Serviço: FM****Período: 01/05/2004 A 01/05/2014 E 01/05/2014 A 01/05/2024****1. RELATIVOS À ENTIDADE****Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:**

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			12
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			13
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			2009 A 2013 14 A 18
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			19
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			20
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			21
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			22

10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			23
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			24
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

Documentos	Nome (s)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		FI(s).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual, de 1 ^a e 2 ^a instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		X	
			X		X	
			X		X	
			X		X	
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal, de 1 ^a e 2 ^a instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		X	
			X		X	
			X		X	
			X		X	
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual, de 1 ^a e 2 ^a instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		X	
			X		X	
			X		X	
			X		X	
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1 ^a e 2 ^a instância. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)			X		X	
			X		X	
			X		X	
			X		X	

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista.
2. Representante (s) Legal (is): SEI: 0461549
3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SEI: 0461549) Constatou-se a extração dos limites previstos no DL 236/67, motivo pelo qual foi encaminhado Despacho Interno SLPOS 0180064 ao setor responsável, para ciência e adoção das providências cabíveis. Em resposta, foi

Observações:

exarado o Despacho Interno SLPOS 0248984, afirmando que regularização está sendo tratada nos autos do Processo nº 53000.044629/2013-51, que gerou o memorando de n. 53900.001557/2014-94, e que encontra-se em fase de regularização.

4. A Entidade apresentou cópia de alteração contratual (fls.04 a 11). Verificando a Pasta Jurídica da Entidade, constatou-se que a supra citada alteração contratual já consta nos acervos deste Ministério.

5. De ordem, a partir de 23/03/2015, passam a serem exigidas certidões cíveis e criminais, da esfera estadual e federal, de 1^a e 2^a instância (Cota n. 138/2015/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU)

Análise:

THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Técnico de Nível Superior

NOTA TÉCNICA Nº 7753/2015/SEI-MC

Processo n.: 53000.004437/2014-92 (Relacionado ao processo n. 53000.006583/2004-81).

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Lorena, estado de São Paulo, referente aos seguintes períodos: 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0461609), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de 1^a e 2^a instância, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Freire Diogo de Oliveira, Analista Técnico Administrativo**, em 14/04/2015, às 16:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 14/04/2015, às 16:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 14/04/2015, às 16:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade, Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas**, em 17/04/2015, às 16:43, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 66711627932385363477040182920005957429



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0461611** e o código CRC **8331F790**.

Não Possui



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 11283/2015/SEI-MC

Brasília, 14 de abril de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.
Avenida Duque de Caxias, n. 53, Salas 26 e 28, Centro
12600-000 Lorena/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004437/2014-92 (Relacionado ao processo n. 53000.006583/2004-81).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 7753/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREEMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade, Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas**, em 17/04/2015, às 16:43, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 66711627932385363477040182920005957429



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0461632** e o código CRC **0D6EB80B**.

001-11281/2015-NEL/MC/CICO/DEOC
AO SENHOR/REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO CULTURA DE LORENÁ L.T.D.A.
AVENIDA DIQUE DE CAXIAS, N. 83, SALAS 26 E 28, CENTRO
CEP: 12600-000 LORENÁ/SP
PROC. 53000.004437/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGА



	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	J H 0 3 8 7 3 2 1 2 4 B R
DATA DE PORTAGEM / DATE DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
23/09/2015		: / : / : / : / :	
AUTORIZADA MINICOM			
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR			
Serviço Público Federal Ministério das Comunicações			
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE			
Setor de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300-O 70044-000 - Brasília - DF			
CIDADE / LOCALITÉ		UF	BRASIL
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> - <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>			

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Setor de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300-O
 70044-000 - Brasília - DF



INFORME PROCESSUAL

N.º PROCESSO: 53000.004437/2014-92

INTERESSADO(A): Rádio Cultura de Lorena Ltda

ASSUNTO: () Transferência indireta;

- () Transferência direta;
- () Modificação de quadro diretivo;
- () Objetivos Sociais;
- () Nome Fantasia;
- () Aprovação de Procurador;
- () Alteração simples;
- () Assentimento Prévio;
- () Renovação de Outorga;
- () Revisão de Outorga;
- () Alteração de Geradora;
- () Transferência de Autorização;
- () Extinção de Autorização;
- () Outros: _____

SETOR: Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

ÚLTIMO DOCUMENTO: NOTA TÉCNICA DE EXIGÊNCIA E OFÍCIO.

Data: 17/4/2015

SITUAÇÃO: DOCUMENTO RESPOSTA PENDENTE DE ANÁLISE

NÍVEL: 2



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 17/06/2015, às 09:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0556737** e o código CRC **0D27761F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE LORENA LTDA**
CNPJ: **51.779.726/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:07:02 do dia 02/12/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/01/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

CNPJ: 51779726000105

Presidente:

Endereço: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 10.000,00

Reserva de Capital:

Total: 10.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
006.665.148-44	MARCIA DE BARROS SAAD	200	200,00
171.363.978-55	JOÃO CARLOS SAAD	9.800	9.800,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
171.363.978-55	JOÃO CARLOS SAAD	DIRETOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº 53000.04437/2014-92 (Relacionado aos de nº 53000.006583/2004-81; nº 53000.004366/2013-47)
Protocolo/ Resposta nº 53000.004437/2014-92 SEI-MC****Entidade: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.****Localidade: LORENA****UF: SP****Serviço: OM****Período(s): 1º/5/2004 a 1º/5/2014; 1º/5/2014 a 1º/5/2024**

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			2/3
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			12
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			13
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			14 a 18
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			19;1
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			20
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			21
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			22

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x				23
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x				24
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x			
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x			
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x				33
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x			

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	João Carlos Saad Astromeia Participações	x x			x x		20/21 – (Positivas) 15
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	João Carlos Saad Astromeia Participações	x x			x		16
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	João Carlos Saad Astromeia Participações		x x		x x		25;31/32 (Positivas) 17/18
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	João Carlos Saad Astromeia Participações		x x		x x		25;31/32 (Positivas) 17/18
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	João Carlos Saad Astromeia Participações		x x x				
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	João Carlos Saad Astromeia Participações		x x x				
23- certidões de protestos de títulos ;	João Carlos Saad Astromeia Participações		x x x				
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. REGISTRA-SE, que em razão do excesso aos limites estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, os autos foram enviados ao setor responsável para as providências de praxe, o que depois foi certificado, conforme se nota dos Despachos Internos SLPOS (evento SEI 0180064) e (evento SEI 0248984);
2. Nota-se Entretanto, que a Entidade em resposta à Nota Técnica nº 7753/2015, por meio do Protocolo nº 53000.004437/2014-92, comunica a este Ministério, a transferência de cotas da sócia minoritária (Marcia de Barros Saad) para a Astromeia Participações –Eireli Ltda, e em conformidade com a Alteração Contratual encaminhada – fls. 4 a 11 do Processo em exame e fls. 6 a 14 do Protocolo anteriormente citado, assunto que deverá ser verificado pelo setor próprio, com vistas à atualização/regularização do atual quadro societário aprovado/conhecido por este Ministério.
3. A sócia Astromeia Participações –Eireli Ltda, conforme se verifica da Alteração Contratual correspondente, é representada pelo Senhor **João Carlos Saad**. – sócio majoritário e administrador da **Rádio Cultura de Lorena Ltda**.

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado

DESPACHO

Processo n. 53000.004437/2014-92 (relacionado ao de nº 53000.006583/2004-81).

1. Tendo em vista que às fls. 4 a 11 do processo nº 53000.004437/2014-92, e 7 a 14, constantes do Protocolo nº 53900.027589/2015-09 foram apresentadas a alteração contratual efetivada na repartição competente, da **Rádio Cultura de Lorena Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Lorena/SP, cujo quadro societário diverge do último aprovado/conhecido por esta Pasta (SIACCO/ANATEL), entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, de ordem do Senhor Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 04/12/2015, às 08:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0858823** e o código CRC **FB654D3E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CERTIDÃO

Processo. 53000.004437/2014-92 (relacionado aos de nº 53000.006583/2004-81; nº 53000.004366/2013-47)

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI nº) está sendo tratada nos autos do Processo nº (link), e encontra-se em fase de _____.
2. Assim, devolvo os autos à chefia de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/04/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0858865** e o código CRC **BA9FC3EA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 15740/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004437/2014-92 (relacionado ao de nº 53000.006583/2004-81).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cultura de Lorena Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Lorena, estado de São Paulo, referente aos seguintes períodos: 1º/5/2004 a 1º/5/2014 e 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço <http://www.mct.gov.br/legislacao/portal/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 0858818), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 6.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.5. laudo técnico e laudo de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (Obs: modelo do laudo de vistoria encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mct.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETOR(ES):

- 6.6. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (2^a instância), e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a

correspondente certidão de inteiro teor);

6.7. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores.

6.8. **certidão de objeto e pé dos processos relacionados** - cíveis Positivas, em nome do sócio-administrador, Senhor **João Carlos Saad** - 1^a Instância - Certidão nº 2015.0001013008; e do Poder Judiciário - TRF da 3^a Região - 3 registros encontrados de Agravo de Instrumento (Primeira Turma - Assunto: Contribuição Previdenciária - Dívida Ativa - Direito Tributário; Quinta Turma - 1^a Seção - Assunto: Contribuição Previdenciária - Dívida Ativa - Direito Tributário e Quinta Turma - 1^a Seção - Assunto: Contribuição Previdenciária - Contribuições - Direito Tributário).

6.9. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, Substituta, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Estagiário de Nível Superior em Direito**, em 28/06/2016, às 17:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 28/06/2016, às 17:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1211054** e o código CRC **D7644D31**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 23615/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.
Avenida Duque de Caxias, n. 53, Salas 26 e 28, Centro
12.600-000 Lorena/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004437/2014-92

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 15740/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 28/06/2016, às 17:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1211079** e o código CRC **D5DF96B0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23615/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004437/2014-92
- Nº SEI: 1211079

Data de Envio:
29/06/2016 08:27:35

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
heloisa@band.com.br
cbarreto@band.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.004437/2014-92

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:
[Oficio_1211079.html](#)
[Nota_Tecnica_1211054.html](#)



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

CNPJ: 51779726000105

Presidente:

Endereço: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 10.000,00

Reserva de Capital:

Total: 10.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
006.665.148-44	MARCIA DE BARROS SAAD	200	200,00
171.363.978-55	JOÃO CARLOS SAAD	9.800	9.800,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
171.363.978-55	JOÃO CARLOS SAAD	DIRETOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE LORENA LTDA**

CNPJ: **51.779.726/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:57:32 do dia 03/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 51.779.726/0001-05

RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	<u>171.363.978-55</u>	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	<u>51.779.726/0001-05</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Lorena
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	<u>51.779.726/0001-05</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Lorena
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	<u>51.779.726/0001-05</u>	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	<u>51.779.726/0001-05</u>	Sócio	9800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena
MARCIA DE BARROS SAAD	<u>006.665.148-44</u>	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	<u>51.779.726/0001-05</u>	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	<u>51.779.726/0001-05</u>	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena

Usuário: **sonia.mc** - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: **03/09/2018**

Hora: **10:58:17**



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 171.363.978-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	03.666.084/0001-95	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Lorena
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Lorena
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	3296	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	03.666.084/0001-95	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	9800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	3296	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 03/09/2018

Hora: 10:58:34



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 171.363.978-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	03.666.084/0001-95	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Lorena
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Lorena
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	3296	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	03.666.084/0001-95	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	9800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	3296	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 03/09/2018

Hora: 10:59:05



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 006.665.148-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA DE BARROS SAAD	<u>006.665.148-44</u>	RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	<u>48.665.517/0001-26</u>	Diretor (GERENTE SUBSTITUTA)	0	--	--	TV	--	SP	Taubaté
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	<u>45.008.745/0001-35</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	<u>45.008.745/0001-35</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Bauru
		RADIO JORNAL DE SAO PAULO LTDA	<u>43.837.392/0001-50</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araraquara
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	<u>45.008.745/0001-35</u>	Sócio	1818	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	<u>51.779.726/0001-05</u>	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	<u>48.665.517/0001-26</u>	Sócio	17200	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Taubaté
		SOMPUR VALE DO PARAIBA RADIODIFUSAO LTDA	<u>51.882.850/0001-00</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO JORNAL DE SAO PAULO LTDA	<u>43.837.392/0001-50</u>	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araraquara
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	<u>51.779.726/0001-05</u>	Sócio	200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	<u>45.008.745/0001-35</u>	Sócio	1818	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Bauru

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **03/09/2018**

Hora: **10:59:49**

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 39257000	E-mail:
CNPJ: 51.779.726/0001-05	Número do Fistel: 02008014495
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Caráter: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS	Complemento: SALAS 26 e 28	
Bairro: CENTRO	Numero: 53	
Município: Lorena	UF: SP	CEP: 12600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS	Complemento: SALAS 26 e 28	
Bairro: CENTRO	Numero: 53,	
Município: Lorena	UF: SP	CEP: 12600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DOMINGOS ADOLFO VILELA; 97	Complemento:	
Bairro: PARQUE DAS RODOVIAS	Numero: 97	
Município: Lorena	UF: SP	CEP: 12600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS; 53 - SALA 24	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 53	
Município: Lorena	UF: SP	CEP: 12600000

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Lorena	UF: SP	
Latitude: -22.73633	Longitude: -45.09197	

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1460 KHz	Classe: C	ERP: dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 51 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804385	Número Indicativo: ZYK608

Data Último Licenciamento:	Número da Licença: 004404/2003						
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120						
Altura da Torre: 51.00	Comprimento de Radiais: 51.00						
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 0						
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:		Altura:					
Campo Característico							
Campo Característico: .00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -22.73633	Longitude: -45.09197	Cota da base: 0 m					
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 004380XXX0392		Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:		Potência de Operação: 1.000 kW					
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: XX		Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA					
Comprimento da Linha: 46.00 m	Atenuação: .16 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms				
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:		Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:		Potência de Operação: kW					
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	140576	Despacho	MC	14/05/1976	28/05/1976	Advertência	Jurídico
9999	1478	Portaria	MC	18/11/1976	19/11/1976	Multa	Jurídico
9999	92135	Decreto	PR	13/12/1985	16/12/1985	Renovação	Jurídico
9999	852	Portaria	DMC	19/11/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	8	Portaria	DMC	18/01/1994		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	121196	Despacho	MC	12/11/1996	21/11/1996	Advertência	Jurídico
9999	1633	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	12/05/1998	13/05/1998	Renovação	Jurídico

9999	519	Portaria	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
9999	818	Decreto Legislativo	CN	26/07/2005	27/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >> Relatórios >> **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Lorena

Entidade

RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

Município

Lorena

Data Outorga

01/05/1994

Validade

01/05/2004

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 03/09/2018

Hora: 11:00:53

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

219-5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

FICHA CADASTRAL JURÍDICA (QUADRO DIRETIVO)

ENTIDADE: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA
C.G.C.: 51.779.726/0001-05

QUADRO DIRETIVO

NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	<input type="checkbox"/> DEC. <input type="checkbox"/> PORT. <input type="checkbox"/> E.M.	
			N.º	<input type="checkbox"/> DOU
João Carlos Saad CPF nº 171.363.978-55	ind	diretor	379	24.04.79.

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		N.º	DOU

OBS:

239-5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

FICHA CADASTRAL JURÍDICA (QUADRO SOCIAL)

ENTIDADE : RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA
C.N.P.J. : 51.779.726/0001-05

QUADRO SOCIAL

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, DE 20/06/2005, REGISTRADA NA FUCESP SOB N°
227.761/05-4, DE 11/08/2005.
APROVADO PELO(A) / DECORRENTE DA Portaria N° 1341 DE 03/12/05 DOU _____

NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR R\$
		ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	
João Carlos Saad C.P.F. nº 171.363.978-55	9.800			9.800,00
Marcia de Barros Saad C.P.F. nº 006.665.148-44	200			200,00
				
TOTAL	10.000			10.000,00

FORMULÁRIO DNT -168



**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 939, de 12 de novembro de 2015, para conduzir os procedimentos relativos à Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, considerando as decisões tomadas pelo Conselho Diretor da Anatel por meio dos Acórdãos nº 289/2016 e nº 329/2016, tendo em vista a dispensa de entrega da Documentação de habilitação pela proponente, na forma do item 2.7 do Edital, torna pública sua decisão de adjudicar o Lote E-8 à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, conforme anexo da Ata da Sessão Pública de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço lavrada em 16 de fevereiro de 2016, de acordo com o que foi estabelecido no item 10.6.1 do Edital.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Presidente da Comissão

**CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA
ELETRÔNICA AVANÇADA S/A**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2016 - UASG 245209

Nº Processo: 01213004256201629.

INEXIGIBILIDADE Nº 32/2016. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA -ELETRONICA AVANÇADA S.A. CPF Contratado: ESTRANGEIRO. Contratado : CADENCE DESIGN SYSTEMS INC.. Objeto: Renovação da licença de software EDA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 18/09/2016 a 17/09/2018. Valor Total: R\$2.880.000,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800522 Fente: 100000000 - 2016 800689. Data de Assinatura: 18/09/2016.

(SICON - 11/11/2016) 245209-24209-2016NE800020

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 46/2016 - UASG 245209**

Nº Processo: 01213006124201631 . Objeto: Capacitação de NR12 Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Declaração de Inexigibilidade em 11/11/2016. GLAUCY RENATA PEREIRA. Gerente. Ratificação em 11/11/2016. ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE . Valor Global: R\$ 21.580,00. CNPJ CONTRATADA : 03.775.069/0001-85 SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI.

(SIDEC - 11/11/2016) 245209-24209-2016NE800020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 245209

Número do Contrato: 60/2013.

Nº Processo: 01213003698201313.

PREGÃO SISPP Nº 148/2013. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA -ELETRONICA AVANÇADA S.A. CNPJ Contratado: 89846356000154. Contratado : RADIO TAXI GAUCHA LTDA - ME -Objeto: Prorrogação do contrato por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigencia: 08/11/2016 a 07/11/2017. Valor Total: R\$69.400,00. Fente: 100000000 - 2016NE800649. Data de Assinatura: 28/10/2016.

(SICON - 11/11/2016) 245209-24209-2016NE800020

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 140/2016 - UASG 113202**

Nº Processo: 01342000561201676 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material elétrico. Total de Itens Licitados: 00068. Edital: 14/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 16h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-140-16. Entrega das Propostas: a partir de 14/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 11/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO Nº 261/2016 - UASG 113202

Nº Processo: 01342001039201610 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de elemento filtrante. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 16h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-261-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA
Pregoeira

(SIDEC - 11/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guaxupé, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rafael Zaitat - procurador da Rádio Clube de Guaxupé Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Cultura de Lorena Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Cultura de Lorena Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Lorena, estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Flávio Ferreira de Lara Resende- procurador da Rádio Cultura de Lorena Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio da Grande Serra Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio da Grande Serra Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araripina, estado de Pernambuco.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Rita de Cássia Ferreira Diniz - administradora da Rádio da Grande Serra Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Educadora de Conceição Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Educadora de Conceição Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Conceição, estado da Paraíba.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 08 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ronildo Leite Maniçoba - Procurador da Rádio Educadora de Conceição Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Najuá de Iriti Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Najuá de Iriti Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iriti, estado do Paraná.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Jussara Harmuch Bendhack - administrador da Rádio Najuá de Iriti Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Fábio Miguel Hueb - administrador da Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio São Carlos Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-
SIONÁRIA, Rádio São Carlos Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São Carlos, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Edson Amorim Pires e/ou Branca Stela Domingo Pires - administradores da Rádio Amorim Juventude Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CULTURA DE
LORENA LTDA. OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA
OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO
MUNICÍPIO DE LORENA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 010 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis,
a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações
e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.**, doravante
denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. nº 51.779.726/0001-05, representada por seu
procurador, Flávio Ferreira de Lara Resende, inscrito na OAB/MG sob o nº 42.933, CPF/MF nº
456.465.546-91, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a
UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de
radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lorena, Estado de São Paulo, decorrente
da concessão outorgada à Rádio Cultura de Lorena Ltda., por meio da Portaria MVOP nº. 626, de 8 de
julho de 1946, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lorena,
estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código
Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 8.139, de 7 de
novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica outorgado à Rádio Cultura de Lorena Ltda. o canal 223 (duzentos e
vinte três), correspondente à frequência 92,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no
Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de
vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Processo n
º. 53000.004437/2014-92, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter
precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2^a. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a)** publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias,
contado da data de sua assinatura;
- b)** apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia
Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato
do presente Termo Aditivo;
- c)** após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações
e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação
do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5^a. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Lorena, estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



Permissionária



Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciéncia, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 08/11/2016, às 16:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1482585** e o código CRC **403DFDFF**.

Referência: Processo nº 53000.018507/2014-90

SEI nº 1482585

SINGULAR

RÁDIO CULTURA DE LORI
NIRE 35.200.173.46.
ALTERAÇÃO DO CONTRATO
CNPJ/MF nº 51.779.726/0
fls. 1/8



JUCESP PROTOCOLO
615641/05-2



JOÃO CARLOS SAAD, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na Av. Morumbi, 1050, São Paulo, Capital, portador da cédula de identidade RG nº 3.469.968 e com inscrição no CPF sob nº 171.363.978-55 e MÁRCIA DE BARROS SAAD, brasileira, solteira, maior, radialista, residente e domiciliada na Rua João di Pietro, 45, casa 1, São Paulo/SP, portadora da cédula de identidade RG nº 5.847.633/SSPSP e com inscrição no CPF/MF sob nº 006.665.148-44, na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Duque de Caxias, 53, salas 26 e 28, Centro, Lorena/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.779.726/0001-05, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial de São Paulo, sob nº 35.200.173.463, e alteração contratual arquivada sob nº 296.536/03-9, resolvem, como resolvido têm, alterar e consolidar o contrato social de acordo com as disposições da Lei 10.406/2002, passando a reger-se inteiramente pelas cláusulas que seguem e demais disposições legais:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

ARTIGO 1º - A sociedade limitada opera sob a denominação de **RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA**, e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico em Lorena/SP, Av. Duque de Caxias, nº 53, Centro.

Parágrafo único: A sociedade poderá, sempre que lhe for conveniente e por deliberação dos quotistas, abrir, transferir ou encerrar filiais de qualquer espécie, sucursais, escritórios, depósitos, representações e outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

W.F.



RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

NIRE 35.200.173.463

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF-nº 51.770.726/0001-05

fls. 2/8

ARTIGO 3º - A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 28/11/78.

CAPÍTULO II

Objeto Social

ARTIGO 4º: A sociedade tem por objeto social a instalação, execução e exploração de serviços de radiodifusão sonora (rádio), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, divulgação de assuntos educativos e culturais, de notícias, informação e de propaganda comercial, repetição ou retransmissão de sons, além da exploração de outros serviços de telecomunicação e atividades correlatas, inclusive: a)- prestar serviços de gravação e locação de "vídeo-tapes", DVDs, fitas magnéticas, discos e assemelhados; b)- importar bens e equipamentos que sejam necessários à execução de seus serviços e de seus programas, inclusive discos e fitas magnéticas gravadas ou não; c)- exportar "vídeo-tapes", discos e fitas magnéticas, gravadas com seus programas ou outros.

CAPÍTULO III

Capital Social

ARTIGO 5º: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, e está assim distribuído entre os quotistas:

a) sócio **JOÃO CARLOS SAAD**, 9.800 (nove mil e oitocentas) quotas, no valor nominal total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais);

W.C.S.



RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

NIRE 35.200.173.463

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF nº 51.779.726/0001-05

fls. 3/8

b) sócio MÁRCIA DE BARROS SAAD, 200 (duzentas) quotas, no valor nominal total de R\$ 200,00 (duzentos reais);

§1º: Diante de referida subscrição e integralização do capital social pelos sócios, é possível formar o seguinte quadro de participação dos sócios no referido capital social:

SÓCIOS	Quotas	Capital	Participação
JOÃO CARLOS SAAD	9.800	R\$ 9.800,00	98,00%
MÁRCIA DE BARROS SAAD	200	R\$ 200,00	2,00%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100,00%

§2º O capital social subscrito está inteiramente integralizado, em moeda corrente do país por todos os sócios.

§3º A responsabilidade dos quotistas é, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§4º: Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais e administração.

ARTIGO 6º: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere a direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

Parágrafo único: As deliberações dos quotistas serão tomadas em reunião, respeitando os quoruns previstos na forma da lei.

ARTIGO 7º: A transferência total ou parcial de quotas do capital social a terceiros, não será permitida sem a prévia anuênciam, por escrito, dos demais quotistas, os quais terão, em igualdade de condições e preço, prioridade na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem; tal prioridade

W.K.



RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

NIRE 35.200.173.463

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF nº 51.779.726/0001-05

fls. 4/8

deverá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO 8º: A administração da sociedade e o uso do nome empresarial será exercido pelos administradores, sendo-lhes vedado o seu uso em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

§1º: Fica investido na função de administrador o sócio **JOÃO CARLOS SAAD**, já qualificado.

§2º: Pelo exercício do cargo de administração perceberá o administrador, a título de remuneração “*pro labore*”, a quantia mensal, fixada em comum acordo entre os sócios, que será levada à conta de despesas da sociedade.

ARTIGO 9º: A sociedade poderá, através de seus administradores e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

ARTIGO 10º: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos administradores, procuradores ou empregados da sociedade, que sejam estranhos aos negócios sociais e ao seu objeto social, tais como a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por quotistas representando $\frac{3}{4}$ do capital social.

CAPÍTULO V



RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

NIRE 35.200.173.463

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF nº 51.779.726/0001-05

fls. 5/8

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

ARTIGO 11º: O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º: Ao final de cada exercício social, serão elaborados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras previstas em lei. O lucro, então verificado, após as deduções previstas em lei, será tratado conforme deliberação dos quotistas, representando a maioria do capital social.

§ 2º: Por deliberação dos quotistas, poderão ser levantados balanços semestrais, ou de períodos menores, para fins contábeis e de verificação de situação financeira da sociedade. O lucro e as perdas apurados terão a destinação que lhe for dada pelos quotistas.

CAPÍTULO VI
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 12º: A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, representando a totalidade do capital social e nos casos previstos em lei. No caso de dissolução da sociedade, esta entrará em fase de liquidação e, depois de resgatado o passivo exigível, o acervo líquido será rateado entre os sócios, na proporção direta do número de quotas que cada um possuir, devidamente integralizadas.

CAPÍTULO VII
CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 13º: O sócio que desejar se retirar da sociedade, poderá fazê-lo, mediante aviso expresso nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens,

WJ



RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

NIRE 35.200.173.463

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNRJ/MF-n° 51.779.726/0001-05

fls. 6/8

por avaliador escolhido em conjunto, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso à sociedade.

§1º: O sócio retirante receberá seus haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e o sócio retirante, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

§2º: A forma de apuração e pagamento de haveres prevista nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, concordata e/ou insolvência, de qualquer dos sócios, devendo os haveres serem apurados com base na data da decretação da dissolução parcial da sociedade, da exclusão, do exercício de direito de recesso, da decretação da falência ou concordata, da declaração de insolvência, respectivamente.

ARTIGO 14º: A morte de um dos sócios não dissolverá, necessariamente, a sociedade. Caso queiram, os herdeiros do sócio falecido poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impedimento legal e mediante consentimento expresso dos demais sócios. Na hipótese de não ser admitida a inclusão dos herdeiros na sociedade, serão apurados os haveres do sócio falecido, mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data do óbito.

§1º: Os herdeiros do sócio falecido receberão os haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres.

[Signature]



RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

NIRE 35.200.173.463

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF nº 51.779.726/0001-05

fls. 7/8

Fica, entretanto, mediante consentimento unânime entre os sócios sobrevivos e os herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira das sociedades.

§2º: Deverão os herdeiros do sócio falecido em qualquer hipótese, manifestar o seu interesse de ingressar na sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do óbito, através de comunicação escrita, devendo a sociedade, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação, responder sobre a sua concordância do ingresso dos herdeiros ou não.

§3º: Até que se decida sobre a participação dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, ou apuração de seus haveres, eles serão representados por um dentre eles, devidamente credenciado e autorizado pelos demais, que poderá, apenas e tão somente, acompanhar e fiscalizar os negócios da sociedade.

§4º: O procedimento previsto nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso da declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, devendo os haveres serem apurados com base na data da declaração de incapacidade.

CAPÍTULO VIII

Alterações

ARTIGO 15º: Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação dos quotistas, observados os quoruns legais e é regido pelas disposições do Código Civil e subsidiariamente pelas regras da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76).

[Assinatura]



RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

NIRE 35.200.173.463

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF nº 51.779.726/0001-05

fls. 8/8

ARTIGO 16º: Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Lorena, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavram datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, que se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Lorena/SP, 20 de junho de 2005

João Carlos Saad
JOÃO CARLOS SAAD

Márcia de Barros Saad
MÁRCIA DE BARROS SAAD

Ilvana Albino
Visto do Advogado
Nome: ILVANA ALBINO
OAB/ ___ n° OAB/SP N° 57.417

Testemunhas:

Nome: *Alexandra Cristina Pessi*
RG Alexandra Cristina Pessi
RG: 27.014.131-5 SSP/SP
CPF: 246.229.658-10

Flávia Yumi Yoshida
Nome: Flávia Yumi Yoshida
RG RG: 18.440.228-1 SSP/SP
CPF: 292.332.908-24



21915 - RADIO CULTURA DE LORENA S/A. -

- CGC. 51.779.726/0001-05. -

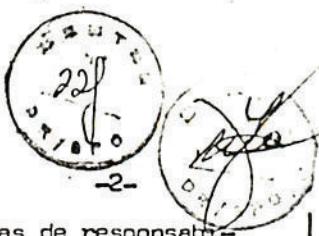
- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. -



**REG. Junta Comercial nº 35.900 173 4C3
em 29.11.78 EN**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE
JANEIRO DE 1.978. -

Aos trinta (30)-dias do mes de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), às dez (10) horas, na sede social, à Rua Barão de Bocaina, nº 119 - 1º andar, nesta cidade de Lorena, Estado de São Paulo, em primeira convocação, reuniram-se os acionistas da RADIO CULTURA DE LORENA S/A., Srs. João Carlos Saad - Maria Leonor Saad Duailibi e Jose Gouvêa Duailibi, portadores de ações representando 93% do Capital Social, conforme se verificou de suas assinaturas a fls do Livro de Presença de Acionistas, com as declarações exigidas na Lei, por Edital publicado no "Diário Oficial do Estado" (São Paulo), e no jornal Diário do Comercio, respectivamente nos dias 18-19e20 do mes de janeiro do ano de 1.978 e do teor seguinte: "RADIO CULTURA DE LORENA S/A., CGC. nº 51779726/0001 -05 - Assembleia Geral Extraordinária - Ficam convidados os Srs. Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 31 de janeiro de 1.978 às 10 horas na sede social, à Rua Barão de Bocaina, nº 119 - 1º andar, nesta cidade de Lorena, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: A) Proposta da Diretoria para transformação desta Sociedade em sociedade por cotas de responsabilidade limitada e aprovar o projeto do contrato da nova sociedade e o novo plano de distribuição de cotas; B) Outros assuntos de interesse da Sociedade.- Lorena, 13 de janeiro de 1.978.- A) Samir Razuk, Diretor Presidente. - Assumiu a presidencia dos trabalhos o Sr. Samir Razuk, Diretor Presidente, por escolha das acionistas, por aclamação, o qual convidou a mim, Nacim Mimessi, Diretor Gerente, para secretário, ficando assim composta a mesa dirigente dos trabalhos. A seguir, o Sr. Presidente declarou aos acionistas presentes encontrar-se sobre a mesa uma proposta da Diretoria e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, para



transformação desta Sociedade em sociedade por cotas de responsabilidade limitada e do seguinte teor: -"Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas - Como é do conhecimento dos Srs. Acionistas, as sociedades por ações passam a se reger pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, que estabeleceu modificações substanciais que exigem a reforma estatutária, mediante prévia anuência do Poder Concedente, relativamente a empresa de radiodifusão sonora, dependente de permissão do Poder Concedente para qualquer alteração estatutária e de capital fechado, cujas ações representativas desse capital social somente podem ser transferidas mediante prévia autorização do Poder Concedente. Desse modo, a Diretoria chegou à conclusão de que melhor atenderia aos interesses sociais a transformação desta sociedade, de anônima para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, vez que para as sociedades de radiodifusão é a forma mais adequada, mantido, porém, o mesmo objetivo social, sem qualquer alteração ou solução de continuidade, permanecendo na sociedade por cotas de responsabilidade limitada todo o ativo e todo o passivo da sociedade, passando a sociedade transformada a ser regida por um contrato social, obedecendo as disposições do Decreto nº 3.708 de 10.01.1919, e as disposições específicas do Código Brasileiro de Telecomunicações seus regulamentos e leis complementares, sendo que o capital social passaria a ser representado por cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum - cruzeiro) cada uma, correspondendo cada cota a cada ação possuída, na Sociedade, cujo valor nominal também é de R\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, ficando, assim cada socio cotista com o mesmo numero de cotas correspondentes ao numero de ações que possuia na sociedade anônima ora transformada, podendo os acionistas dissidentes que não atenderam à convocação referida, pedirem o reembolso das ações de que são titulares, pelo valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o ultimo balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto nos art. 45 e 137 da referida Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Os dissidentes não participarão da sociedade por cotas de responsabilidade limitada e as suas ações reverterão para a Sociedade, que por sua vez os reembolsará pelo seu valor, distribuindo as cotas resultantes das ações proporcionalmente entre os cotistas, celebrando -se, então a alteração contratual exclusivamente com os sócios que concordaram com a transformação da sociedade anônima para sociedade

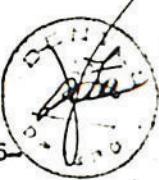


230
3

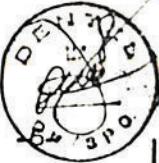
por cotas de responsabilidade limitada. A presente proposta submetida a prévia aprovação do Poder Concedente e somente depois de autorizada é que será efetivada, alterada então a razão social para Radio Cultura de Lorena Ltda., - Lorena 8 de novembro de 1.977.- (AA) Samir Razuk - Diretor Presidente, Nacim Mimessi - Diretor Gerente. - A seguir, foi lido pelo secretário o Parecer do Conselho Fiscal, do teor seguinte: "Senhores Acionistas - Os membros do Conselho Fiscal da Radio Cultura de Lorena S/A., tendo examinado a Proposta da Diretoria, datada de 8 de novembro de 1977 , no sentido de ser esta Sociedade transformada em sociedade por cotas - de responsabilidade limitada, com a alteração da denominação social para Radio Cultura de Lorena Ltda.manifestaram-se favoravelmente à mesma, por seus próprios fundamentos. - Lorena 9 de novembro de 1977 . (AA) Jose Antonio Zecchin - Maurilo de Campos Senna Filho - Aldo Bizzocchi". A seguir, o Presidente declarou que a Assembleia devia, em primeiro lugar, aprovar ou não a transformação desta Sociedade em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, - para, em seguida, e no caso de aprovação, deliberar sobre os atos a ela relativos. Nessas condições, e porque ninguém tivesse querido - usar da palavra, disse o senhor presidente que os acionistas que - aprovavam a transformação da sociedade anônima da Radio Cultura de Lorena S/A., em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, - deviam conservar-sé sentados. Verificou-se que a transformação fôrava aprovada pelos acionistas presentes por unanimidade, com a abstenção dos impedidos. Em seguida, o Sr. Presidente submeteu a discussão e votação o contrato sob o qual deverá reger-se a sociedade transformada, e que é do teor seguinte: 1º) A sociedade por cotas - de responsabilidade limitada, que girará sob a razão social de Rádio Cultura de Lorena Ltda., com sede nesta cidade, à Rua Barão da Bocaina, nº 119 - 1º andar, tem por objeto a exploração dos serviços de radiodifusão sonora na cidade onde tem a sua sede, com a divulgação de assuntos educativos e culturais, de notícias, informação e de propaganda comercial, está dentro dos limites fixados pela Lei específica.- 2º) A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.- 3º) O Capital nominal da sociedade anônima Radio Cultura de Lorena S/A., no valor de R\$ 68.000,00 devidamente integralizado, foi

841
1000

constituído por ocasião do aumento do Capital da Sociedade, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.07.1975, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o numero - 606.245/76 e aprovado pelo Poder Concedente, através de Portaria - nº 340, de 17.03.1976, do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, em ações distribuídas proporcionalmente entre os socios, a saber: João Carlos Saad, 77.924; Maria Leonor Saad Duailibi, 2.622; Jose Gouvêa Duailibi, 1650; Salim Felix, 1100; Otavio Pereira de Faria, 440; Joaquim de Azevedo Figueira, 440; João Gonçalves, 440; Epitácio Santiago, 220; Antenor Antonio Maria, 110; Joaquim Lescura 110; João Francisco Campos, 110; Braz Pereira de Olivas, 110; Artur de Castro Fernandes, 110; Clemente Martins Bastos, 110; Benedito Modesto de Aquino, 110; Jose Bento de Camargo, 110; Manoel da Silva (Espólio) 88; João Lucio Leite, 62; Jose Mendes Filho, 44; Vasco de Farias, 44; Moacyr Margarido de Lacerda, 44; Francisco de Paula Reis, 44; Jose Geraldo de Souza Palma, 44; Aroldo Ferretti, 44; Joventino Franco da Silva, 44; Jose de Aquino Silva, 44; Argemiro de Souza Palma, 44; Avelino Thimóteo, 44; Joaquim Aquino Santos, 44; João Evangelista, 44; Ana Ferreira Galli, 44; Raulino da Silva Cabral, 44; Joaquim Rodrigues, 44; Maria Virginia Giordani Queiros, 44; Moacir Miguel, 44; Jose Maria Borges, 22; Jose Molina Neto, 22; Jose Maria Alves, 22; Romildo de Almeida Lima, 22; Luiz de Paula Reis, 22; Noêmia Areco, 22; Jose Alves Nogueira Filho, 22; Osvaldo Dias da Silva, 22; Jeronimo de Araujo 22; Mirian B. Evangelista, 22; João Gabriel Honorato Sette, 22; Francisco Ferreira Leite, 22; Octacilio Souza Werneck, 22; João Augusto Lima, 22; Manoel Ferreira Leite, 22; Jorge Ferreira leite, 22; Jose Nogueira Macedo, 22; Noel Araujo Macedo, 22; Antonio Rodrigues Silva, 22; Osiris de Araujo, 22; Joád Ribeiro 22; Julio Castilho de Araujo, 22; Plinio Pinto 22; Jose Jairo Cartoloni Addeo, 22; Herminio Jannuzzelli Filho, 22; Jose Januário Santana, 22; Jose Pinto de Oliveira, 22; Manoel Matos Filho, 22; Carlos Phillipianni, 22; Aureo Castro Bush, 22; Helio Jose Isário, 22; Paulo Wilson Canettieri, 22; Joaquim Lauro Monte Claro Neto, 22; João Benedito Mioni, 22; Celso F. Albuquerque, 22; Jair Borges Oliveira, 22; Juvelino Jose dos Santos, 22; Jose Monteiro Torres, 22; Tertuliano Moreira Junior, 22; Benedito Guimerães,



22; Luiz Ferreira, 22; Jose Cursino Marcondes, 22; Afonso Pacheco, C. de Barros, 22; Jose Geraldo Evangelista, 22; Augusto Ribeiro de Souza, 22; Geraldo Pini, 22; Frederico Bush Junior, 22; Geraldo Pereira de Souza, 22; Joaquim Cardoso Machado, 22; Silvia Regina Areco Gomes, 22; Silvio Roberto Areco Gomes, 22; João de Azevedo Figueira, 22; Geraldo de Aquino, 22; José Américo Filho, 22; Jose Mariano de Almeida, 22; Edgard Leite Silva, 22; Jonas Neves de Almeida, 22; - Jose Eugenio de Paula Paixão, 22; Cyro Areco, 22; Rosa Maria Areco, 22; Ruth Maria Areco, 22; Regina Maria Areco, 22; Rosa Areco, 22; - ações essas do valor nominal de Q\$ 1,00 cada uma, no total de Q\$ 88.000,00.- 4º) O capital da sociedade transformada é de Q\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil cruzeiros), dividido em 88.000 - cotas, no valor nominal de Q\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, inalienáveis, incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, de prévia anuência do Poder Concedente. - 5º) Os sócios mencionados no art. 3º realizam suas cotas pela transferência do patrimônio da sociedade anônima Rádio Cultura de Lorena S/A., da qual são os únicos acionistas, em patrimônio da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, e que se haverá como desta a contar desta data, estando todas as operações ativas e passivas a correr desde então, por conta dela. - 6º) Fica extinta a sociedade anônima Rádio Cultura de Lorena S/A., podendo ser cancelado o seu registro. A responsabilidade dos sócios é, de acordo com a lei, igual ao montante do capital social. - 7º) O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste contrato, poderá optar entre continuar na sociedade modificada ou dela retirar-se mediante reembolso das ações transformadas em cotas de que são titulares, pelo valor do patrimônio líquido, das referidas ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto nos arts. 45 e 137 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. - 8º) A Sociedade não tem Conselho Fiscal nem Assembleia de Cotistas. Os sócios tómaraõ conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros, arquivo, se e quando lhespareça isto conveniente, independente de qualquer autorização. - 9º) A Sociedade será representada judicial e extra-judicialmente - pelo sócio João Carlos Saad, com o título de Diretor, que será, nos



seus impedimentos, substituído pelo sócio Jose Gouveia Duailibi.

Aquele Socio, e este, quando na representação legal, terá as atribuições e os poderes que a Lei confere ao gerente da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da sociedade, podendo, para tanto, emitir cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, endossos e assinar qualquer documento público ou particular que esteja dentro do objeto da sociedade, sendo expressamente vedado ao Diretor Gerente utilizar-se da firma social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros. -10º) O Diretor Gerente, e seu substituto ficarão dispensados de prestar caução. -11º) A sociedade ficará obrigada com a assinatura isolada de qualquer um dos sócios gerentes. -12º) Ao Diretor Gerente é facultado constituir procuradores, não cotistas, desde que preencham as condições ditadas pelo Poder Concedente, para substituí-los em sua ausência ou impedimento, e que deverão sempre utilizar da procuração em conjunto e nunca isoladamente ou então com a assinatura isolada de um procurador em conjunto com um diretor gerente. -13º) O Diretor Gerente receberá honorários, a título de trabalho mensal até o limite admitido pela legislação do imposto de renda, os quais serão lançados à conta de despesas gerais. -14º) As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria simples dos sócios cotistas, dispensada a assinatura daqueles sócios que com elas não tenham concordado ou nelas não tenham tomado parte, cabendo um voto a cada cota representativa do capital social. -15º) Não obstante contratada por prazo indeterminado a sociedade não entrará em dissolução, e consequentemente, em liquidação, por retirada, morte, falência, ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram continuar com a sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os bens do sócio que falecer, for declarado falido, interdito, incapaz, ou que desejar retirar-se, serão apurados de acordo com o último balanço, correspondentemente ao valor patrimonial das cotas de que é titular. -16º) Na hipótese de morte de qualquer dos sócios, os herdeiros podem optar ou pela participação na sociedade ou pelo recebimento do valor patrimonial das cotas sociais do falecido, a serem apurados de acordo com o último balanço. -17º)



os sócios participantes da Assembléia, representando 93%
(noventa e três por cento) das ações, e por duas teste-
munhas.-

João Carlos Saad
João Carlos Saad
RG. 3.469.968 - CIC. 193.889.268-20

Maria Leonor Saad Duailibi
Maria Leonor Saad Duailibi
RG. 3.468.008 - CIC. 193.889.188-00

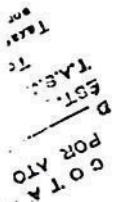
José Gouvêa Duailibi
José Gouvêa Duailibi
RG. 3.864.527 - CIC. 322.045.828-11

Testemunhas:

Augusto Homem de Gouvêa
Augusto Homem de Gouvêa
RG. 2.939.465 - Cic. 085.397.318-00

José do Amaral
José do Amaral
RG. 1.516.685 - Cic. 061.046.498-15

Maria Leonor Saad Duailibi
Maria Leonor Saad Duailibi
15/07/78
15/07/78
15/07/78
15/07/78





Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 143, quarta-feira, 27 de julho de 2005

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 808, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE DE TRÊS LAGOAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.596, de 09 de agosto de 2002, que autoriza a Associação de Integração da Comunidade de Três Lagoas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, ratificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 809, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a APAI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE ITACARÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacaré, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 353, de 17 de julho de 2003, que autoriza a APAI - Associação de Proteção ao Adolescente de Itacaré a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacaré, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 810, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONJUNTO PREFEITO JOSE WALTER a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 713, de 15 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Cultural do Conjunto Prefeito José Walter a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 811, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE OUVIDOR - GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouvidor, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 756, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação de Difusão Artística e Cultural de Ouvidor - GO a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouvidor, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 812, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICIENTE ELSHADAY a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 745, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Cultural Beneficiente Elshadday a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 813, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO BOA ESPERANÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barro, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1.196, de 19 de setembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de fevereiro de 1996, a concessão da Rádio Boa Esperança Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 814, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DO LESTE PAULISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.033, de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio do Leste Paulista Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 815, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CENTRAL DE POMPÉIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 437, de 11 de setembro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de junho de 1990, a permissão outorgada à Rádio Central de Pompéia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 816, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1.196, de 25 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Municipalista de Botucatu Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 817, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.347, de 19 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de janeiro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Central de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 818, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1.196, de 12 de maio de 1994, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Lorena Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 819, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO VICTORIO LANZA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.702, de 29 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Victorio Lanza para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 820, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a SOCIEDADE AMIGA DOS MORADORES DA VILA NOVA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 362, de 17 de julho de 2003, que autoriza a Sociedade Amiga dos Moradores da Vila Nova a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 821, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ITAPURANGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapuranga, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.851, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 616, de 09 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Itapuranga a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapuranga, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 822, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO STÉNIO CONGRO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.701, de 29 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Stênio Congro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2005

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.223.625.720,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, incisos I, alíneas "a", "c" e "d", II, IX e XI, da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, e no art. 64, § 1º, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.223.625.720,00 (dois bilhões, duzentos e vinte e três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004, no valor de R\$ 2.202.679.285,00 (dois bilhões, duzentos e dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais);

II - excesso de arrecadação de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Policia, no valor de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), e de Recursos de Convênios, no valor de R\$ 3.548.000,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil reais);

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 16.318.435,00 (dezesseis milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ÓRGÃO : 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000.000.000,00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	VALOR					
			L	G	R	M	I	F
S	N	P	D	U	E	L		
F	D	D	D	D	D	L		
20.573	0363.4704	TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS DE OLEAGINOSAS E PLANTAS FIBROSAS						
20.573	0363.4704.9001	TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS DE OLEAGINOSAS E PLANTAS FIBROSAS - NACIONAL						

0363 DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS DE OLEAGINOSAS E PLANTAS FIBROSAS

329.000

20.573	0363.4704	ATIVIDADES						

20.573 0363.4704 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS DE OLEAGINOSAS E PLANTAS FIBROSAS 329.000

20.573 0363.4704.9001 TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS DE OLEAGINOSAS E PLANTAS FIBROSAS - NACIONAL 329.000

TOTAL - FISCAL

329.000

20.573 0363.4704 TOTAL - SEGURIDADE 0

20.573 0363.4704 TOTAL - GERAL 329.000



gabinete
Decreto n.º 92.135, de 13 de dezembro de 1985

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

219-5

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 173.937/83, 29112.000089/84 e 29102.000030/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 626, de 08 de julho de 1946
Entidade: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.
Cidade: Lorena
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 381-B, de 28 de novembro de 1961
Entidade: RÁDIO A VOZ DA CAÇULA LTDA.
Cidade: Tres Lagoas
Unidade da Federação: Mato Grosso do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 665, de 29 de setembro de 1947
Entidade: RÁDIO SÃO GABRIEL LTDA.
Cidade: São Gabriel
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

X / José Gabriel
Assento José Gabriel

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 13 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

Jair Sarcely
Jair Sarcely
Arthur Antunes Coimbra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 51.779.726/0001-05

Certidão nº: 157686845/2018

Expedição: 03/09/2018, às 14:04:03

Validade: 01/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.779.726/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.779.726/0001-05	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/08/1967
NOME EMPRESARIAL RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EST CHIQUITO DE AQUINO		NÚMERO 46	COMPLEMENTO BLOCO 02 LOJA 178
CEP 12.612-550	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUCRECIA	MUNICÍPIO LORENA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARSANTOS@BAND.COM.BR		TELEFONE (19) 3925-7000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

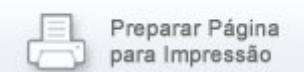
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/09/2018 às 14:05:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA
CNPJ: 51.779.726/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 10:11:12 do dia 20/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2019.

Código de controle da certidão: **6C36.63BF.1AE4.AD89**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página
para impressão

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.004437/2014-29 (relacionado: nº 53000.006583/2004-81)

Entidade: Rádio Cultura de Lorena Ltda. (outorga de OM adaptada para FM)	CNPJ: 51.779.726/0001-05	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Lorena	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 1º/5/2014 a 1º/5/2024 (1º/5/2004 a 1º/5/2014)	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	PENDENTE	2/3 (0106895) Adaptar ao requerimento do modelo disponibilizado pelo site do MCTIC – art. 113 do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	12 (0106895) Adaptar as Declarações ao modelo disponibilizado pelo site do MCTIC – art. 113 do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017) Incompleto
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	Escolher um item.	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	

1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	3 a 7; 4 a 11 (0115575); (3325125)
--	----------	--

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Contrato Social – Falta; Alterações Contratuais – 4 a 11; 7 a 14 (0115575);(0543132); (3325247) Apresentar a sequência das Alterações Contratuais.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	33/34 53900.027589/2015-09 0543132)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2 (3326225)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal – 22;3 (0106895); (3326225) Estadual – 23 (0106895) Municipal-24 (0106895)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	19;1;2 (0106895); (0858815); (3325125)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	21 (0106895)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1;1 53900.044812/2016-55 (1256231) (3326225)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	2 a 4 53900.044812/2016-55 (125232)

2.2. PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE – ASTROMEIA PARTICIPAÇÕES - EIRELI		
2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	PENDENTE	
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	PENDENTE	

Observações:

1. Ressalte-se, que outrora foram adotados os ditames estabelecidos pela Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2012, bem como os novos procedimentos e critérios para as renovações das concessões/permissões dos serviços de radiodifusão, com fulcro no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU.
2. Existência do Despacho Interno COROR (evento SEI nº 0180064), que diz respeito à extração de limites de outorgas, conforme disposto pelo Decreto – Lei nº 236/67. A matéria está sendo analisada no Processo nº 53000.044629/2013-51 (evento SEI nº 0248984); como também, foram encontradas divergências em relação ao quadro societário da Entidade, de acordo com o disposto no Despacho Interno COROR (evento SEI nº 0858823), cujo assunto encontra-se tratado nos Processos nº 53000.004437/2014-92 e 53900.027589/2015-09.
3. Por meio do Protocolo nº 53900.027589/2015-09 a Interessada comunica ao órgão a transferência de cotas da sócia minoritária para a Astromeia Participações – Eireli (CNPJ: 19.951.053/0001-16), informação constante do Processo nº 53900.008825/2015-80, permanecendo como administrador desta, o Senhor **João Carlos Saad**.
4. Consta dos dados cadastrais da Entidade, o Termo Aditivo de Adaptação de Outorga, de 8/11/2016, conforme o Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Entidade, para execução do serviço em frequência modulada, na localidade de Lorena/SP, decorrente da concessão a ela outorgada, por meio da Portaria MVOP nº.626, de 8 de julho de 1946.
5. A Entidade com o fito de complementar a documentação necessária à instrução processual, deverá novamente ser instada em obediência aos termos da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (D.O.U.: 29/3/2017) e Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017), visando à tomada de decisão pela autoridade competente.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Sônia Valesca Menezes Monteiro CARGO: Advogado	03/09/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA N° 19925/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004437/2014-92

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cultura de Lorena Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, recentemente adaptada para frequência modulada, na localidade de Lorena, estado de São Paulo, referente aos seguintes períodos: 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI nº 3327589):

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio. Apresentadas somente a Alteração Contratual constante do evento SEI nº 0106895 - fls. 4 a 11 e a Alteração e Consolidação do Contrato social, conforme evento SEI 0543132, fls. 7 a 14. **Apresentar a sequência das Alterações Contratuais;**

4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal,

hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (ASTROMEIA PARTICIPAÇÕES - EIRELI)

4.5. Declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da **Rádio Cultura de Lorena Ltda.e da Astromeia Participações - Eireli**, de que:

- i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4.6. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valeска Menezes Monteiro, Advogado**, em 03/09/2018, às 16:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 03/09/2018, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3327731** e o código CRC **F4C9CD72**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 35149/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA. (CNPJ Nº 51.779.726/0001-05)
Avenida Duque de Caxias, n. 53, Salas 26 e 28, Bairro Centro
12.600 000 Lorena/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004437/2014-92 (relacionado: nº 53000.006583/2004-81).

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 19925/2018/SEI-MCTIC e do Anexo evento SEI nº 327794, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 03/09/2018, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3327743** e o código CRC **B9EE009F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35149/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004437/2014-92
- Nº SEI: 3327743

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

- RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA*
- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
 - (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
 - (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
 - (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - (e) prova de inscrição no CNPJ;
 - (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
 - (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
 - (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 - (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
 - (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53000.004437/2014-92

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 2 a 4 do protocolo nº 53900.044812/2016-55, pela Rádio Cultura de Lorena Ltda. (CNPJ nº 51.779.726/0001-05), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lorena, estado do São Paulo, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 03/09/2018, às 16:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3328135** e o código CRC **7F783FEC**.

Data de Envio:

03/09/2018 16:51:46

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Despacho

Mensagem:

Processo nº 53000.004437/2014-92

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à pela Rádio Cultura de Lorena Ltda. (CNPJ nº 51.779.726/0001-05), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lorena, estado do São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra**marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: Despacho****De :** cgfi@mctic.gov.br

Seg, 03 de set de 2018 17:12

Assunto : Re: Despacho

1 anexo

Para : coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Cultura de Lorena Ltda. (CNPJ nº 51.779.726/0001-05), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lorena/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Segunda-feira, 3 de setembro de 2018 16:51:47

Assunto: Despacho

Processo nº 53000.004437/2014-92

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à pela Rádio Cultura de Lorena Ltda. (CNPJ nº 51.779.726/0001-05), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lorena, estado do São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

Data de Envio:
04/09/2018 16:13:08

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
heloisa@band.com.br
cbarreto@band.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref. 53000.004437/2014-92

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3327743.html
Nota_Tecnica_3327731.html
Anexo_3327794_2018.08.29____MODELO____REQUERIMENTO__ATUAL_.pdf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 39257000	E-mail:
CNPJ: 51.779.726/0001-05	Número do Fistel: 02008014495
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS		Complemento: SALAS 26 e 28
Bairro: CENTRO		Numero: 53
Município: Lorena	UF: SP	CEP: 12600000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS		Complemento: SALAS 26 e 28
Bairro: CENTRO		Numero: 53,
Município: Lorena	UF: SP	CEP: 12600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA DOMINGOS ADOLFO VILELA; 97		Complemento:
Bairro: PARQUE DAS RODOVIAS		Numero: 97
Município: Lorena	UF: SP	CEP: 12600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS; 53 - SALA 24		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 53
Município: Lorena	UF: SP	CEP: 12600000

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Lorena		UF: SP
Latitude: -22.73633		Longitude: -45.09197

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1460 KHz	Classe: C	ERP: dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 51 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804385	Número Indicativo: ZYK608

Data Último Licenciamento:	Número da Licença: 004404/2003						
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120						
Altura da Torre: 51.00	Comprimento de Radiais: 51.00						
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 0						
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:		Altura:					
Campo Característico							
Campo Característico: .00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -22.73633	Longitude: -45.09197	Cota da base: 0 m					
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 004380XXX0392		Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:		Potência de Operação: 1.000 kW					
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: XX		Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA					
Comprimento da Linha: 46.00 m	Atenuação: .16 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms				
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:		Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:		Potência de Operação: kW					
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	140576	Despacho	MC	14/05/1976	28/05/1976	Advertência	Jurídico
9999	1478	Portaria	MC	18/11/1976	19/11/1976	Multa	Jurídico
9999	92135	Decreto	PR	13/12/1985	16/12/1985	Renovação	Jurídico
9999	852	Portaria	DMC	19/11/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	8	Portaria	DMC	18/01/1994		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	121196	Despacho	MC	12/11/1996	21/11/1996	Advertência	Jurídico
9999	1633	Portaria	MC	05/11/1997	26/11/1997	Multa	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	12/05/1998	13/05/1998	Renovação	Jurídico

9999	519	Portaria	MC	25/10/1999	01/11/1999	Multa	Jurídico
9999	818	Decreto Legislativo	CN	26/07/2005	27/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 39257000	E-mail:
CNPJ: 51.779.726/0001-05	Número do Fistel: 50414462963
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS		Complemento: SALAS 26 e 28
Bairro: CENTRO		Numero: 53
Município: Lorena	UF: SP	CEP: 12600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Chiquito de Aquino		Complemento: LOJA 01
Bairro: Santa Lucrécia		Numero: 46
Município: Lorena	UF: SP	CEP: 12612550

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Chiquito de Aquino		Complemento: LOJA 01
Bairro: Santa Lucrécia		Numero: 46
Município: Lorena	UF: SP	CEP: 12612550

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Lorena		UF: SP
Latitude: -22.75361		Longitude: -45.10611

Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais												
Número da Estação: 1004420444				Número Indicativo:								
Data Último Licenciamento:				Número da Licença:								
Estação Principal												
Localização												
Latitude: -22.754	Longitude: -45.106					Cota da base: 555 m						
Transmissor Principal												
Código Equipamento: 027830902884				Modelo: EX 2500								
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.				Potência de Operação: 0.28 kW								
Linha de Transmissão Principal												
Modelo: LCF78-50JA				Fabricante: RFS								
Comprimento da Linha: 45 m	Atenuação: 1.08 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50 ohms							
Antena Principal												
Modelo: DR-U-02-223				Fabricante: IDEAL								
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 240 °	Polarização: Vertical		HCl: 35 m	ERP Máximo: 0.45 kW						
Padrão de Antena dBd												
0°: 3.67	10°: 3.92	20°: 4.19	30°: 4.46	40°: 4.46	50°: 4.6	60°: 4.6	70°: 4.6					
120°: 3.67	130°: 3.3	140°: 2.94	150°: 2.6	160°: 2.17	170°: 1.86	180°: 1.56	190°: 1.36					
240°: 0.45	250°: 0.53	260°: 0.62	270°: 0.89	280°: 1.08	290°: 1.36	300°: 1.56	310°: 1.86					
80°: 4.46	90°: 4.46	100°: 4.19	110°: 3.92	200°: 1.08	210°: 0.89	220°: 0.62	230°: 0.53					
320°: 2.17	330°: 2.6	340°: 2.94	350°: 3.3	300°: 1.56	310°: 1.86	320°: 2.17	330°: 2.6					
Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 025100902884				Modelo: EX500								
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.				Potência de Operação: 0.04 kW								
Transmissor Auxiliar 2												
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado								
Fabricante:				Potência de Operação: kW								
Linha de Transmissão Auxiliar												
Modelo:				Fabricante:								
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms							
Antena Auxiliar												
Modelo:				Fabricante:								
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:		HCl: m	ERP Máximo: 0.45 kW						
RDS												
Código PI:												
Informações do documento de Outorga												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
9999	626	Portaria	MC	08/07/1946	10/07/1946	Outorga	Jurídico					
Informações do documento de Aprovação de Locais												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
012500224032017 87	744	Despacho	MCTIC	19/06/2017	22/06/2017	Aprovação de Local	Técnico					

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302881973	339	Portaria	MC	17/03/1976	25/03/1976	Renovação	Jurídico
1739371983	92135	Decreto	PR	13/12/1985	16/12/1985	Renovação	Jurídico
508300015061993	11	Decreto	PR	12/05/1998	13/05/1998	Renovação	Jurídico
508300015061993	818	Decreto Legislativo	CN	26/07/2005	27/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.065347/2017-80	10492	Ato	ORLE	20/07/2017	17/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

Processo	Entidade	UF	Município	Status	CNPJ	Observação	Atribuição
01250.018550/2018-33	RÁDIO JOIA DE ADAMANTINA LTDA	SP	Adamantina	ANALISADO	50.885.169/0001-44	HOMOLOGAÇÃO- CODIN DOU	-
53504.012961/2016-28	RÁDIO BRASIL DE ADAMANTINA LTDA	SP	Adamantina	CONCLUÍDO	49.842.867/0001-83	ARQUIVAMENTO	-
01250.016834/2018-95	SOCIEDADE RÁDIO CLUBE ALTINÓPOLIS LTDA	SP	Altinópolis	CONCLUÍDO	43.180.066/0001-13	ARQUIVAMENTO	-
01250.034075/2018-42	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	SP	Aparecida	AGUARDA ANÁLISE	43.665.629/0001-63	AGUARDA	-
01250.061666/2018-92	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	SP	Aparecida	AGUARDA ANÁLISE	43.665.629/0001-63	NT EXIGÊNCIA- AGUARDA ASS.	Marina
01250.066385/2017-45	RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA	SP	Araçatuba	CONCLUÍDO	43.750.827/0001-25	ARQUIVAMENTO	-
01250.073467/2017-46	RÁDIO LUZ LTDA	SP	Araçatuba	CONCLUÍDO	43.746.163/0001-20	ARQUIVAMENTO	-
01250.023062/2017-67	RÁDIO BARRETOS LTDA	SP	Barretos	CONCLUÍDO	44.771.137/0001-15	ARQUIVAMENTO	-
01250.044472/2018-22	BAURU RÁDIO CLUBE LTDA	SP	Bauru	AGUARDA ANÁLISE	45.008.745/0001-35	NT EXIGÊNCIA- AGUARDA ASS.	-
01250.053229/2018-03	RÁDIO AURI VERDE DE BAURU LTDA.	SP	Bauru	ANALISADO	45.002.441/0001-60	OF ANATEL- SEOUT	-
01250.059329/2017-54	RÁDIO UIRAPURU LTDA - ME	SP	Birigui	CONCLUÍDO	46.151.916/0001-43	ARQUIVAMENTO	-
01250.044720/2017-54	RÁDIO ALVORADA DE CARDOSO LTDA - ME	SP	Cardoso	CONCLUÍDO	49.964.109/0001-38	ARQUIVAMENTO	-
01250.027207/2018-80	RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA	SP	Catanduva	CONCLUÍDO	49.682.909/0001-66	ARQUIVAMENTO	-
01250.044276/2018-58	RÁDIO NOVA DRACENA LTDA	SP	Dracena	AGUARDA ANÁLISE	44.879.591/0001-94	NT HOMOLOGAÇÃO- AGUARDA ASS.	-
01250.073937/2017-71	RÁDIO ALVORADA DE ESTRELA DO OESTE LTDA	SP	Estrela d'Oeste	CONCLUÍDO	49.104.714/0001-39	ARQUIVAMENTO	-
01250.072715/2017-31	RÁDIO ÁGUAS QUENTES DE FERNANDÓPOLIS LTDA	SP	Fernandópolis	CONCLUÍDO	01.497.349/0001-43	ARQUIVAMENTO	-
01250.075520/2017-43	RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA	SP	Guararapes	CONCLUÍDO	58.954.363/0001-46	ARQUIVAMENTO	-
01250.051161/2017-39	RÁDIO ASSUNÇÃO DE JALES SOCIEDADE LTDA - EPP	SP	Jales	CONCLUÍDO	50.555.630/0001-09	ARQUIVAMENTO	-
01250.014692/2017-41	RÁDIO VALE DO RIO TIETÉ LTDA	SP	José Bonifácio	CONCLUÍDO	49.655.483/0001-51	ARQUIVAMENTO	-
01250.063466/2017-93	RÁDIO ALVORADA DE LINS LTDA	SP	Lins	CONCLUÍDO	45.958.295/0001-41	ARQUIVAMENTO	-
01250.040237/2018-81	LINS RÁDIO CLUBE LTDA	SP	Lins	ANALISADO	51.656.007/0001-05	NT HOMOLOGAÇÃO- AGUARDA ASS.	-
01250.008111/2018-12	RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA	SP	Lorena	AGUARDA ANÁLISE	51.779.726/0001-05	NT EXIGÊNCIA- AGUARDA ASS.	-
01250.047373/2017-11	RÁDIO NOTÍCIAS BRASILEIRAS LTDA	SP	Matão	CONCLUÍDO	47.946.280/0001-99	ARQUIVAMENTO	-
01250.082192/2017-31	RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA	SP	Mococa	CONCLUÍDO	52.505.161/0001-30	ARQUIVAMENTO	-
01250.020854/2018-61	RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA - ME	SP	Monte Azul Paulista	CONCLUÍDO	58.501.016/0001-68	ARQUIVAMENTO	-
01250.075708/2017-91	RÁDIO DIFUSORA TAUBATÉ LTDA	SP	Pindamonhangaba	CONCLUÍDO	72.288.038/0001-12	ARQUIVAMENTO	-
01250.015436/2018-51	RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA	SP	Piraju	EXIGÊNCIA	54.662.770/0001-29	NT HOMOLOGAÇÃO- AGUARDA ASS.	-
01250.037694/2018-99	RÁDIO PARANAPANEMA LTDA	SP	Piraju	AGUARDA ANÁLISE	43.005.156/0001-78	NT HOMOLOGAÇÃO- AGUARDA ASS.	Valéria
01250.051223/2017-11	RÁDIO CENTRAL DE POMPÉIA LTDA	SP	Pompeia	AGUARDA ANÁLISE	49.464.720/0001-05	NT EXIGÊNCIA- AGUARDA ASS.	-
01250.058747/2018-13	RÁDIO VALE DO RIO PARANÁ LTDA	SP	Presidente Epitácio	AGUARDA ANÁLISE	60.494.994/0001-71	NT EXIGÊNCIA- AGUARDA ASS.	-
01250.021069/2018-25	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA SANTA CRUZ LTDA	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	CONCLUÍDO	56.812.852/0001-38	ARQUIVAMENTO	-
01250.073659/2017-52	RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA	SP	Santa Fé do Sul	CONCLUÍDO	45.137.593/0001-70	ARQUIVAMENTO	-
01250.020525/2017-39	RÁDIO SÃO JOAQUIM LTDA	SP	São Joaquim da Barra	CONCLUÍDO	59.844.746/0001-24	ARQUIVAMENTO	-
01250.021241/2017-60	SOCIEDADE RÁDIO CULTURA SÃO VICENTE LTDA	SP	São Vicente	ANALISADO	71.103.550/0001-84	OF ANATEL- AGUARDA ASS.	-
01250.007241/2018-38	FUNDAÇÃO PADRE DONIZETTI	SP	Tambáú	CONCLUÍDO	01.478.570/0001-54	ARQUIVAMENTO	-
01250.038582/2018-55	RÁDIO CLUBE DE TANABI LTDA	SP	Tanabi	ANALISADO	72.079.072/0001-87	HOMOLOGAÇÃO- CODIN DOU	-
01250.008094/2018-13	RÁDIO TUPÃ LTDA	SP	Tupã	CONCLUÍDO	72.550.080/0001-60	ARQUIVAMENTO	-
01250.061176/2018-96	RÁDIO CLUBE DE TUPÃ LTDA	SP	Tupã	AGUARDA ANÁLISE	72.576.294/0001-62	NT EXIGÊNCIA- AGUARDA ASS.	Marina
01250.017620/2017-55	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA- ME	SP	Tupi Paulista	CONCLUÍDO	45.922.788/0001-21	ARQUIVAMENTO	-
01250.034927/2017-11	RÁDIO VALPARAÍSO LTDA	SP	Valparaíso	CONCLUÍDO	72.833.684/0001-13	ARQUIVAMENTO	-
01250.032733/2018-61	RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA	SP	Votuporanga	CONCLUÍDO	49.109.515/0001-13	ARQUIVAMENTO	-



DESCRÍÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social:	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	CNPJ:	51.779.726/0001-05
Nome Fantasia:		Fistel:	02008014495
Serviço:	Radiodifusão Sonora em Onda Média	UF:	SP
Localidade:	LORENA	Classe:	C
Freqüência:	1460 kHz	Potência Diurna :	1 kW
Num. Estação:	7804385	Potência Noturna:	0,25 kW
		Indicativo:	ZYK608
		Telefone (Sede):	39257000

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: RUA DOMINGOS ADOLFO VILELA; 97 Número: 97 Bairro: PARQUE DAS RODOVIAS

Localidade: LORENA UF: SP

Latitude: 22° 44' 10" 80" S Longitude: 45° 05' 31" 10" W Cota da Base da Torre: metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: BANDEIRANTES ELETRONICA LTDA

Modelo: TRD-1000A

Potência Operação: 1 kW

Código homologação: 004380XXX0039

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1

Fabricante:

Modelo: ***

Potência Operação: ***

Código homologação:

2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2

Fabricante:

Modelo: ***

Potência Operação: ***

Código homologação:

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 51 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 51

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

Altura Torre (m) : 51

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ***

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo: XX

Comprimento: 46 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 0,16 dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA DUQUE DE CAXIAS; 53 - SALA 24

Número: 53

Bairro: CENTRO

Localidade/UF: Lorena/SP

7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***

Número: ***

Bairro: ***

Localidade/UF: ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:

/

Data da Emissão:

22/10/2018 09:32:02

[Tela Inicial](#)



JAIRO A

r

* Ca

Eletônica _____

te(s) _____

a/Jurídica) representada:

51.779.726/0001-05

RADIO CULTURA DE LORENA LTDA – ME

o(s) _____

ísica Pessoa jurídica

298.182.868-12

CARLA BERNARDES DUARTE BARRETO

os poderes atualmente detidos pelo outorgante/substabelecedor.

cos _____

taria de Radiodifusão (SERAD)

ória de Gestão de Entidades ladas (DGV)

jo de Protocolo Geral (SEPRG)

loria (OVID)

rtamento de Inclusão Digital (DEIDI)

taria de Telecomunicações (SETEL)

oria de Administração (DAD)

o para o Desenvolvimento lógico das Telecomunicações (TEL)

oria de Gestão Estratégica (DGE)

ssão Técnica Nacional de egurança (CTNBio)

02/02/2017

Data Final:

02/02/2022

Prazo máximo 5 anos.

ecimento _____

ecimento é a transferência, pelo mandatário (outorgado da procura original), dos poderes que lhe foram outorgados no mandato (pelo outorgante c

original), em parte ou no todo, para outrem, a fim de que o substitua (substabelecido).

o substabelecimento

Permitido o substabelecimento

[Voltar](#)



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

CNPJ: 51779726000105

Presidente:

Endereço: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 10.000,00

Reserva de Capital:

Total: 10.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
006.665.148-44	MARCIA DE BARROS SAAD	200	200,00
171.363.978-55	JOÃO CARLOS SAAD	9.800	9.800,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
171.363.978-55	JOÃO CARLOS SAAD	DIRETOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE LORENA LTDA**
CNPJ: **51.779.726/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:32:56 do dia 22/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA N° 23473/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.004437/2014-92.

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1460 kHz (um mil quatrocentos e sessenta), classe C, pela **RÁDIO CULTURA DE LORENA LTD**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.779.726/0001-05, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de LORENA/SP, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 08/11/2016, publicado no DOU de 14/11/2016, utilizando o canal 223 (duzentos e vinte e três), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Em 22/06/2017 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho CGPO n.º 744/2017/SEI-MCTIC, de 19/06/2017, referente à aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O formulário pode ser obtido no endereço eletrônico: do MCTIC, no Espaço do Radiodifusor em Radiodifusão Comercial.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 25/10/2018, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 25/10/2018, às 16:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3483213** e o código CRC **CBA7E872**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 42032/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

Representante Legal da

RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA. (CNPJ Nº 51.779.726/0001-05)

Avenida Duque de Caxias, n. 53, Salas 26 e 28, Bairro Centro

CEP: 12.600 000 - Lorena/SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.004437/2014-92.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 23473/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 25/10/2018, às 16:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3483328** e o código CRC **69C10249**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 42032/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004437/2014-92
- Nº SEI: 3483328

Data de Envio:
25/10/2018 17:03:14

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
heloisa@band.com.br
cbarreto@band.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.004437/2014-92

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:
[Oficio_3483328.html](#)
[Nota_Técnica_3483213.html](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo nº 53000.004437/2014-92



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, Técnico de Nível Superior, em 19/11/2018, às 09:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3569208** e o código CRC **DE332639**.

53000.004437/2014-92

3569208v2



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDERECO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
ASTROMEIA PARTICIPACOES - EIRELI		
		TIPO: EIRELI
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35600547051	26/03/2014	11/09/2018 14:19:50
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
17/02/2014	19.951.053/0001-16	

CAPITAL	
R\$ 72.400,00 (SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS REAIS)	

ENDERECO		
LOGRADOURO: RUA RADIANTES	NÚMERO: 13	
BAIRRO: JARDIM LEONOR	COMPLEMENTO: 2 . ANDAR - S	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05614-900	UF: SP

OBJETO SOCIAL	
OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS	

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA	
JOAO CARLOS SAAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 171.363.978-55, RG/RNE: 3469968 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MORUMBI, 1050, MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05606-100, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35600547051 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/09/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 53000.004437/2014-92

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 03/12/2018



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 03/12/2018, às 11:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3641937** e o código CRC **4233BED7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004437/2014-92

SEI nº 3641937



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 48009/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

Representante Legal da

RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA. (CNPJ Nº 51.779.726/0001-05)

Avenida Duque de Caxias, n. 53, Salas 26 e 28, Bairro Centro

CEP: 12.600 000 - Lorena/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Reiteração de exigência.

Processo n.º 53000.004437/2014-92.

Senhora Representante Legal,

1. Tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.1.2018, por intermédio da qual me é delegada competência para tanto, reitero os termos do Ofício nº 42032/2018/SEI-MCTIC (cópia anexa), que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 23473/2018/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento daquele Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 03/12/2018, às 16:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3643673** e o código CRC **1A99D0BA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48009/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004437/2014-92
- Nº SEI: 3643673

Data de Envio:
04/12/2018 09:35:34

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
heloisa@band.com.br
cbarreto@band.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.004437/2014-92

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Ofício_3643673.html](#)
[Ofício_3483328.html](#)
[Nota_Técnica_3483213.html](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 4061/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.004437/2014-92.

Assunto: Renovação de outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1460 kHz (um mil quatrocentos e sessenta), classe C, pela **RÁDIO CULTURA DE LORENA LTD**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.779.726/0001-05, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de LORENA/SP, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 08/11/2016, publicado no DOU de 14/11/2016, utilizando o canal 223 (duzentos e vinte e três), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 3692551, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas, Engenheiro**, em 27/12/2018, às 07:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 27/12/2018, às 09:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3722184** e o código CRC **0F653D39**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004437/2014-92

SEI nº 3722184

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.004437/2014-29

Entidade: Rádio Cultura de Lorena Ltda. (outorga de OM adaptada para FM)	CNPJ: 51.779.726/0001-05	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Lorena	UF: SP
Validade da Outorga: vencida	Período: 1º/5/2014 a 1º/5/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	3406109
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	3325125

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	7 a 14 (0543132); 7-14 (3325247) 3406113
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3406114
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	3406115
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3406116

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2 (3326225)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal – 22;3 (0106895); (3326225) Estadual – 23 (0106895) Municipal-24 (0106895)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	19;1;2 (0106895); (0858815); (3325125)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	21 (0106895)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1;1 53900.044812/2016-55 (1256231) (3326225)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	2 a 4 53900.044812/2016-55 (125232)

2.2. PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE – ASTROMEIA PARTICIPAÇÕES - EIRELI			
2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	OK	3406110	
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	OK	3569564	

Observações:

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de nível superior	19/11/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Processo: 53000.004437/2014-92	Entidade: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA	CNPJ: 51.779.726/0001-05
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM	Localidade: Lorena	UF: SP
Validade da Outorga: Vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI nº 3406109
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.1 a 4 – SEI nº 4831447

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	SEI nº 4279492 (1ª Alt.Contr.) SEI nº 4279493 (2ª Alt.Contr.) SEI nº 4279496 (3ª Alt. Contr.) SEI nº 3325247 (4ª Alt. Contr.) SEI nº 0543132 (5ª Alt. Contr.) SEI nº 3406113 (6ª Alt. Contr.) Apresentar Ato Constitutivo
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI nº 3406114
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	SEI nº 4279498 (Balanço Patrimonial) Apresentar Demonstração de Resultados ref. Ao Balanço exercício 2018 apresentado.

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI nº 0787197 e 4759664
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI nº 4831446
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág. 3 – SEI nº 3326225 Est.: Pág. 23 – SEI nº 0106895 Mun: Pág.24 – SEI nº 0106895
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.6 – SEI nº 4831447
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg.Soc.: Pág. 3 – SEI nº 3326225 FGTS: SEI nº 4831449
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 1 - SEI nº 3326225
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs. 2 a 7 - SEI nº 3692551 <i>Laudo já analisado e aprovado pelo SEACT. Entidade Apta Tecnicamente.</i>

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
<p>Análise de cumprimento de documentação apresentada em 05/06/2019, antes da emissão da Nota Técnica nº 6036/2019 (SEI nº 4095054). Protocolo nº 01250.028285/2019-82.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apresentação do exigido Balanço Patrimonial, incompleto, sem a apresentação da Demonstração de Resultados pertinente. Em Exigência. - Não foi ainda apresentado o necessário Ato Constitutivo (Contrato Social original). Em Exigência. - Estação de OM adaptada para FM. Devolvida a frequência de OM, ratificada pelo Despacho SERAD nº 923/2019 de 07/10/2019, DOU de 18/10/2019. (Processo nº 01250.008111/2018-12) - Entidade considerada Apta Tecnicamente pelo SEACT, após análise do Laudo de Vistoria da estação FM, conforme Nota Informativa nº 4061 de 27/12/2018 (SEI nº 3722184). - Certidões válidas apresentadas à época estão sendo acatadas, tendo em vista nova orientação da CGPO em 24/07/2019. - Existem períodos anteriores a serem renovados: 01/05/1994 a 01/05/2004 e 01/05/2004 a 01/05/2014. 	08/11/2019

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	08/112019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.779.726/0001-05	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/08/1967
NOME EMPRESARIAL RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10.1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EST CHIQUITO DE AQUINO	NÚMERO 46	COMPLEMENTO BLOCO 02 LOJA 178	
CEP 12.612-550	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUCRECIA	MUNICÍPIO LORENA	UF SP
ENDERECO ELETRÔNICO NOTIFICACAO@TRESCON-TAUBATE.COM.BR	TELEFONE (12) 2123-0800 / (12) 2123-0826		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/11/2019 às 12:56:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOM DIA

Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

	Dados da consulta		Consulta
--	-------------------	--	----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 51.779.726/0001-05

RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Lorena
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena
MARCIAS DE BARROS SAAD	006.665.148-44	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 08/11/2019

Hora: 09:24:04



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾



Dados da consulta



Resultado

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 171.363.978-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVd	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVd	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	03.666.084/0001-95	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVd	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Lorena
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVd	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVd	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	3296	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	03.666.084/0001-95	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Sócio	371250	0,00%	0,00%	GTVd	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	GTVd	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	GTVd	--	DF	Brasília
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	GTVd	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas

	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	3296	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	3296	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo Data: 08/11/2019 Hora: 09:26:11

Serviço	Quantidade	Observações	Situação Legal
OM Reg	2	2 em SP (Lorena e Campinas)	OK
OM Nac	2	1 em RJ (Rio de Janeiro) e 1 em SP (São Paulo)	OK
OC Nac	1	1 Outorga de 3 frequências em SP (São Paulo).	OK (Max.: 2)
FM	5	4 em SP (Campinas, Lorena, Campos do Jordão e São Paulo) e 1 em RS (Porto Alegre)	OK
TV / TVD	5	2 em SP (Campinas e São Paulo), 1 em DF (Brasília), 1 em RJ (Rio de Janeiro) e 1 em PR (Curitiba)	OK



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 006.665.148-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA DE BARROS SAAD	006.665.148-44	BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO JORNAL DE SAO PAULO LTDA	43.837.392/0001-50	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araraquara
		SOMPUR VALE DO PARAIBA RADIODIFUSAO LTDA	51.882.850/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Sócio	1818	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO JORNAL DE SAO PAULO LTDA	43.837.392/0001-50	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araraquara

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo Data: 08/11/2019 Hora: 09:25:01



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Lorena

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

Lorena

01/05/1994

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 08/11/2019

Hora: 09:19:40

Registro 2 até 2 de 3 registros

← Páginas: 1 [2] 3 [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE LORENA LTDA**
CNPJ: **51.779.726/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:22:18 do dia 08/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.779.726/0001-05

Razão Social: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

Endereço: RUA BARAO DA BOCAINA 119 / CENTRO / LORENA / SP / 12600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2019 a 30/11/2019

Certificação Número: 2019110102051651710782

Informação obtida em 08/11/2019 12:59:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

21915 - RADIO CULTURA DE LORENA S/A. -

- CGC. 51.779.726/0001-05. -

- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. -



**REG. Junta Comercial nº 35.900.173.4C3
em 29.11.78 EN**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 1.978. -

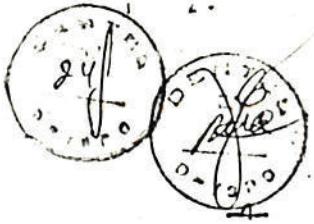
Aos trinta (30)-dias do mes de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), às dez (10) horas, na sede social, à Rua Barão de Bocaina, nº 119 - 1º andar, nesta cidade de Lorena, Estado de São Paulo, em primeira convocação, reuniram-se os acionistas da RADIO CULTURA DE LORENA S/A., Srs. João Carlos Saad - Maria Leonor Saad Duailibi e Jose Gouvêa Duailibi, portadores de ações representando 93% do Capital Social, conforme se verificou de suas assinaturas a fls do Livro de Presença de Acionistas, com as declarações exigidas na Lei, por Edital publicado no "Diário Oficial do Estado" (São Paulo), e no jornal Diário do Comercio, respectivamente nos dias 18-19e20 do mes de janeiro do ano de 1.978 e do teor seguinte: "RADIO CULTURA DE LORENA S/A., CGC. nº 51779726/0001 -05 - Assembleia Geral Extraordinária - Ficam convidados os Srs. Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 31 de janeiro de 1.978 às 10 horas na sede social, à Rua Barão de Bocaina, nº 119 - 1º andar, nesta cidade de Lorena, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: A) Proposta da Diretoria para transformação desta Sociedade em sociedade por cotas de responsabilidade limitada e aprovar o projeto do contrato da nova sociedade e o novo plano de distribuição de cotas; B) Outros assuntos de interesse da Sociedade.- Lorena, 13 de janeiro de 1.978.- A) Samir Razuk, Diretor Presidente. - Assumiu a presidencia dos trabalhos o Sr. Samir Razuk, Diretor Presidente, por escolha das acionistas, por aclamação, o qual convidou a mim, Nacim Mimessi, Diretor Gerente, para secretário, ficando assim composta a mesa dirigente dos trabalhos. A seguir, o Sr. Presidente declarou aos acionistas presentes encontrar-se sobre a mesa uma proposta da Diretoria e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, para



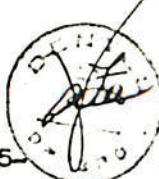
transformação desta Sociedade em sociedade por cotas de responsabilidade limitada e do seguinte teor: -"Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas - Como é do conhecimento dos Srs. Acionistas, as sociedades por ações passam a se reger pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, que estabeleceu modificações substanciais que exigem a reforma estatutária, mediante prévia anuência do Poder Concedente, relativamente a empresa de radiodifusão sonora, dependente de permissão do Poder Concedente para qualquer alteração estatutária e de capital fechado, cujas ações representativas desse capital social somente podem ser transferidas mediante prévia autorização do Poder Concedente. Desse modo, a Diretoria chegou à conclusão de que melhor atenderia aos interesses sociais a transformação desta sociedade, de anônima para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, vez que para as sociedades de radiodifusão é a forma mais adequada, mantido, porém, o mesmo objetivo social, sem qualquer alteração ou solução de continuidade, permanecendo na sociedade por cotas de responsabilidade limitada todo o ativo e todo o passivo da sociedade, passando a sociedade transformada a ser regida por um contrato social, obedecendo as disposições do Decreto nº 3.708 de 10.01.1919, e as disposições específicas do Código Brasileiro de Telecomunicações seus regulamentos e leis complementares, sendo que o capital social passaria a ser representado por cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum - cruzeiro) cada uma, correspondendo cada cota a cada ação possuída, na Sociedade, cujo valor nominal também é de R\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, ficando, assim cada socio cotista com o mesmo numero de cotas correspondentes ao numero de ações que possuia na sociedade anônima ora transformada, podendo os acionistas dissidentes que não atenderam à convocação referida, pedirem o reembolso das ações de que são titulares, pelo valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o ultimo balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto nos art. 45 e 137 da referida Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Os dissidentes não participarão da sociedade por cotas de responsabilidade limitada e as suas ações reverterão para a Sociedade, que por sua vez os reembolsará pelo seu valor, distribuindo as cotas resultantes das ações proporcionalmente entre os cotistas, celebrando -se, então a alteração contratual exclusivamente com os sócios que concordaram com a transformação da sociedade anônima para sociedade



por cotas de responsabilidade limitada. A presente proposta submetida a prévia aprovação do Poder Concedente e somente depois de autorizada é que será efetivada, alterada então a razão social para Radio Cultura de Lorena Ltda., - Lorena 8 de novembro de 1.977.- (AA) Samir Razuk - Diretor Presidente. Nacim Mimessi - Diretor Gerente. - A seguir, foi lido pelo secretário o Parecer do Conselho Fiscal, do teor seguinte: "Senhores Acionistas - Os membros do Conselho Fiscal da Radio Cultura de Lorena S/A., tendo examinado a Proposta da Diretoria, datada de 8 de novembro de 1977 , no sentido de ser esta Sociedade transformada em sociedade por cotas - de responsabilidade limitada, com a alteração da denominação social para Radio Cultura de Lorena Ltda.manifestaram-se favoravelmente à mesma, por seus próprios fundamentos. - Lorena 9 de novembro de 1977 . (AA) Jose Antonio Zecchin - Maurilo de Campos Senna Filho - Aldo Bizzocchi". A seguir, o Presidente declarou que a Assembleia devia, em primeiro lugar, aprovar ou não a transformação desta Sociedade em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, - para, em seguida, e no caso de aprovação, deliberar sobre os atos a ela relativos. Nessas condições, e porque ninguém tivesse querido - usar da palavra, disse o senhor presidente que os acionistas que - aprovavam a transformação da sociedade anônima da Radio Cultura de Lorena S/A., em sociedade por cotas de responsabilidade limitada, - deviam conservar-sé sentados. Verificou-se que a transformação fôrava aprovada pelos acionistas presentes por unanimidade, com a abstenção dos impedidos. Em seguida, o Sr. Presidente submeteu a discussão e votação o contrato sob o qual deverá reger-se a sociedade transformada, e que é do teor seguinte: 1º) A sociedade por cotas é de responsabilidade limitada, que girará sob a razão social de Rádio Cultura de Lorena Ltda., com sede nesta cidade, à Rua Barão da Bocaina, nº 119 - 1º andar, tem por objeto a exploração dos serviços de radiodifusão sonora na cidade onde tem a sua sede, com a divulgação de assuntos educativos e culturais, de notícias, informação e de propaganda comercial, está dentro dos limites fixados pela Lei específica.- 2º) A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.-3º) O Capital nominal da sociedade anônima Radio Cultura de Lorena S/A., no valor de R\$ 68.000,00 devidamente integralizado, foi



constituido por ocasião do aumento do Capital da Sociedade, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.07.1975, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o numero - 606.245/76 e aprovado pelo Poder Concedente, através de Portaria - nº 340, de 17.03.1976, do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, em ações distribuídas proporcionalmente entre os socios, a saber: João Carlos Saad, 77.924; Maria Leonor Saad Duailibi, 2.622; Jose Gouvêa Duailibi, 1650; Salim Felix, 1100; Otavio Pereira de Faria, 440; Joaquim de Azevedo Figueira, 440; João Gonçalves, 440; Epitácio Santiago, 220; Antenor Antonio Maria, 110; Joaquim Lescura 110; João Francisco Campos, 110; Braz Pereira de Olivas, 110; Artur de Castro Fernandes, 110; Clemente Martins Bastos, 110; Benedito Modesto de Aquino, 110; Jose Bento de Camargo, 110; Manoel da Silva (Espólio) 88; João Lucio Leite, 62; Jose Mendes Filho, 44; Vasco de Farias, 44; Moacyr Margarido de Lacerda, 44; Francisco de Paula Reis, 44; Jose Geraldo de Souza Palma, 44; Aroldo Ferretti, 44; Jovêntino Franco da Silva, 44; Jose de Aquino Silva, 44; Argemiro de Souza Palma, 44; Avelino Thimóteo, 44; Joaquim Aquino Santos, 44; João Evangelista, 44; Ana Ferreira Galli, 44; Raulino da Silva Cabral, 44; Joaquim Rodrigues, 44; Maria Virginia Giordani Queiros, 44; Moacir Miguel, 44; Jose Maria Borges, 22; Jose Molina Neto, 22; Jose Maria Alves, 22; Romildo de Almeida Lima, 22; Luiz de Paula Reis, 22; Noêmia Areco, 22; Jose Alves Nogueira Filho, 22; Osvaldo Dias da Silva, 22; Jeronimo de Araujo 22; Mirian B. Evangelista, 22; João Gabriel Honorato Sette, 22; Francisco Ferreira Leite, 22; Octacilio Souza Werneck, 22; João Augusto Lima, 22; Manoel Ferreira Leite, 22; Jorge Ferreira leite, 22; Jose Nogueira Macedo, 22; Noel Araujo Macedo, 22; Antonio Rodrigues Silva, 22; Osiris de Araujo, 22; Joád Ribeiro 22; Julio Castilho de Araujo, 22; Plinio Pinto 22; Jose Jairo Cartoloni Addeo, 22; Herminio Jannuzzelli Filho, 22; Jose Januário Santana, 22; Jose Pinto de Oliveira, 22; Manoel Matos Filho, 22; Carlos Phillippini, 22; Aureo Castro Bush, 22; Helio Jose Isário, 22; Paulo Wilson Canettieri, 22; Joaquim Lauro Monte Claro Neto, 22; João Benedito Mioni, 22; Celso F. Albuquerque, 22; Jair Borges Oliveira, 22; Juvelino Jose dos Santos, 22; Jose Monteiro Torres, 22; Tertuliano Moreira Junior, 22; Benedito Guimerães,

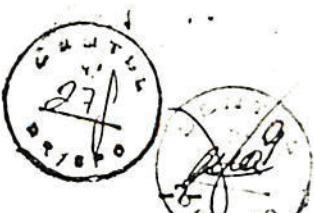


22; Luiz Ferreira, 22; Jose Cursino Marcondes, 22; Afonso Pacheco, C. de Barros, 22; Jose Geraldo Evangelista, 22; Augusto Ribeiro de Souza, 22; Geraldo Pini, 22; Frederico Bush Junior, 22; Geraldo Pereira de Souza, 22; Joaquim Cardoso Machado, 22; Silvia Regina Areco Gomes, 22; Silvio Roberto Areco Gomes, 22; João de Azevedo Figueira, 22; Geraldo de Aquino, 22; José Américo Filho, 22; Jose Mariano de Almeida, 22; Edgard Leite Silva, 22; Jonas Neves de Almeida, 22; - Jose Eugenio de Paula Paixão, 22; Cyro Areco, 22; Rosa Maria Areco, 22; Ruth Maria Areco, 22; Regina Maria Areco, 22; Rosa Areco, 22; - ações essas do valor nominal de Q\$ 1,00 cada uma, no total de Q\$ 88.000,00. - 4º) O capital da sociedade transformada é de
Q\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil cruzeiros), dividido em 88.000 - cotas, no valor nominal de Q\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, inalienáveis, incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, de
prévia anuência do Poder Concedente. - 5º) Os sócios mencionados no art. 3º realizam suas cotas pela transferência do patrimônio da sociedade anônima Rádio Cultura de Lorena S/A., da qual são os únicos acionistas, em patrimônio da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, e que se haverá como desta a contar desta data, estando todas as operações ativas e passivas a correr desde então, por conta dela. - 6º) Fica extinta a sociedade anônima Rádio Cultura de Lorena S/A., podendo ser cancelado o seu registro. A responsabilidade dos sócios é, de acordo com a lei, igual ao montante do capital social. - 7º) O sócio que não concordar com qualquer alteração feita neste contrato, poderá optar entre continuar na sociedade modificada ou dela retirar-se mediante reembolso das ações transformadas em cotas de que são titulares, pelo valor do patrimônio líquido, das referidas ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto nos arts. 45 e 137 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. - 8º) A Sociedade não tem Conselho Fiscal nem Assembleia de Cotistas. Os sócios tómaraõ conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros, arquivo, se e quando lhespareça isto conveniente, independente de qualquer autorização. - 9º) A Sociedade será representada judicial e extra-judicialmente - pelo sócio João Carlos Saad, com o título de Diretor, que será, nos



seus impedimentos, substituído pelo sócio Jose Gouveia Duailibi.

Aquele Socio, e este, quando na representação legal, terá as atribuições e os poderes que a Lei confere ao gerente da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da sociedade, podendo, para tanto, emitir cheques, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, endossos e assinar qualquer documento público ou particular que esteja dentro do objeto da sociedade, sendo expressamente vedado ao Diretor Gerente utilizar-se da firma social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros. -10º) O Diretor Gerente, e seu substituto ficarão dispensados de prestar caução. -11º) A sociedade ficará obrigada com a assinatura isolada de qualquer um dos sócios gerentes. -12º) Ao Diretor Gerente é facultado constituir procuradores, não cotistas, desde que preencham as condições ditadas pelo Poder Concedente, para substituí-los em sua ausência ou impedimento, e que deverão sempre utilizar da procuração em conjunto e nunca isoladamente ou então com a assinatura isolada de um procurador em conjunto com um diretor gerente. -13º) O Diretor Gerente receberá honorários, a título de trabalho mensal até o limite admitido pela legislação do imposto de renda, os quais serão lançados à conta de despesas gerais. -14º) As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria simples dos sócios cotistas, dispensada a assinatura daqueles sócios que com elas não tenham concordado ou nelas não tenham tomado parte, cabendo um voto a cada cota representativa do capital social. -15º) Não obstante contratada por prazo indeterminado a sociedade não entrará em dissolução, e consequentemente, em liquidação, por retirada, morte, falência, ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram continuar com a sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os bens do sócio que falecer, for declarado falido, interdito, incapaz, ou que desejar retirar-se, serão apurados de acordo com o último balanço, correspondentemente ao valor patrimonial das cotas de que é titular. -16º) Na hipótese de morte de qualquer dos sócios, os herdeiros podem optar ou pela participação na sociedade ou pelo recebimento do valor patrimonial das cotas sociais do falecido, a serem apurados de acordo com o último balanço. -17º)



O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, e levantado o balanço geral, dentro de 3 meses do encerramento do ano social, com observância das prescrições legais, e, feitas as depreciações e provisões necessárias, os lucros líquidos apurados no exercício findo terão a destinação deliberada pelos sócios. 18º) Dissolvida a sociedade, os cotistas, por maioria de votos, representando a maioria do capital, elegerão o liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. 19º) O foro do presente contrato é o da cidade de Lorena, no Estado de São Paulo, no qual serão propostas as ações oriundas deste contrato. Discutido, votado, foi aprovado pelos presentes o contrato social da Rádio Cultura de Lorena Ltda., por unanimidade, com abstenção dos impedidos. Considerar-se-ão excluídos da Sociedade os dissidentes que terão direito ao reembolso das ações transformadas em cotas de que são titulares, pelo valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, observado o disposto nos artigos 45 e 137 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.. - Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, face à transformação da sociedade, a Diretoria, e o Conselho Fiscal ficavam dispensados de suas funções, deste momento em diante. Por fim, disse o Sr. Presidente que propunha, o que foi aprovado por unanimidade, com as abstenções legais, que o Diretor Gerente Nacim Mimessi, ficasse encarregado de fazer a entrega à sociedade por cotas de responsabilidade limitada Rádio Cultura de Lorena Ltda., de todo o acervo da sociedade anônima ora transformada, livros, papeis, maquinaria, etc., e a tratar e cumprir as formalidades legais complementares: - Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Assembleia, determinando a mim, secretário, a lavratura desta ata, o que foi feito, e que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. - Nacim Mimessi - Samir Razuk, João Carlos Saad, Maria Leonor Saad Duailibi, José Gouveia Duailibi.

A presente é cópia fiel da lavrada no competente livro.

6º CARTÓRIO DE NOTAS
RUA SENADOR FINÔ, 161 - V. A.

Reconheço a firma

SAMIR RAZUK

Samir Razuk
Diretor Presidente

DATA: 12.3.73
CNPJ: 61.19.28
C. test.:
S. Paul., 123 - G - 19.28
Data verdade:
S. Paul., 123 - G - 19.28
Data certidão:
S. Paul., 123 - G - 19.28
Data assinatura:
S. Paul., 123 - G - 19.28
Assinatura:
ANSELMO V. L. ARIGO - Presidente - Autenticado

A presente vai assinada por todos



os sócios participantes da Assembléia, representando 93%
(noventa e três por cento) das ações, e por duas teste-
munhas.-

João Carlos Saad
João Carlos Saad
RG. 3.469.968 - CIC. 193.889.268-20

Maria Leonor Saad Duailibi
Maria Leonor Saad Duailibi
RG. 3.468.008 - CIC. 193.889.188-00

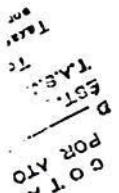
José Gouvêa Duailibi
José Gouvêa Duailibi
RG. 3.864.527 - CIC. 322.045.828-11

Testemunhas:

Augusto Homem de Gouvêa
Augusto Homem de Gouvêa
RG. 2.939.465 - Cic. 085.397.318-00

José do Amaral
José do Amaral
RG. 1.516.685 - Cic. 061.046.498-15

Maria Leonor Saad Duailibi
Maria Leonor Saad Duailibi
Maria Leonor Saad Duailibi
Maria Leonor Saad Duailibi
15/09/78
João Carlos Saad
João Carlos Saad



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Processo: 53000.004437/2014-92	Entidade: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA	CNPJ: 51.779.726/0001-05
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM	Localidade: Lorena	UF: SP
Validade da Outorga: Vencida	Período: 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI nº 3406109
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.1 a 4 – SEI nº 4831447

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	SEI nº 4279492 (1ª Alt.Contr.) SEI nº 4279493 (2ª Alt.Contr.) SEI nº 4279496 (3ª Alt. Contr.) SEI nº 3325247 (4ª Alt. Contr.) SEI nº 0543132 (5ª Alt. Contr.) SEI nº 3406113 (6ª Alt. Contr.) SEI nº 5075350 (Ato Constitutivo)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI nº 3406114
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI nº 4991474

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI nº 0787197 e 4759664
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI nº 4831446
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág. 3 – SEI nº 3326225 Est.: Pág. 23 – SEI nº 0106895 Mun: Pág.24 – SEI nº 0106895
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.6 – SEI nº 4831447
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg.Soc.: Pág. 3 – SEI nº 3326225 FGTS: SEI nº 4831449
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 1 - SEI nº 3326225
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs. 2 a 7 - SEI nº 3692551 <i>Laudo já analisado e aprovado pelo SEACT. Entidade Apta Tecnicamente.</i>

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade**, com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
<p>Análise de documentação apresentada em 26/12/2019, antes da assinatura e emissão da Nota Técnica nº 22359/2019 (SEI nº 4831455). Protocolo nº 01250.066483/2019-44.</p> <p>- Apresentada a exigida Demonstração de Resultados do Balanço Patrimonial anteriormente apresentado. Cumprida a Exigência.</p> <p>- Quanto ao Ato Constitutivo (Contrato Social original) da Rádio Cultura de Lorena Ltda, foi obtido, agora, da Pasta Cadastral da entidade, o Ato (Assembleia de 30/01/1978) que transformou a Rádio Cultura de Lorena S.A. na atual, em Renovação, Rádio Cultura de Lorena Ltda. Cumprida a Exigência.</p> <p>- Certidões válidas apresentadas à época estão sendo acatadas, tendo em vista nova orientação da CGPO em 24/07/2019.</p> <p>NOTAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estação de OM adaptada para FM. Devolvida a frequência de OM, ratificada pelo Despacho SERAD nº 923/2019 de 07/10/2019, DOU de 18/10/2019. (Processo nº 01250.008111/2018-12) - Entidade considerada Apta Tecnicamente pelo SEACT, após análise do Laudo de Vistoria da estação FM, conforme Nota Informativa nº 4061 de 27/12/2018 (SEI nº 3722184). - Existem períodos anteriores a serem renovados: 01/05/1994 a 01/05/2004 e 01/05/2004 a 01/05/2014. 	27/01/2020

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	27/01/2020

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Lorena

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

FUNDACAO OLGA DE SA

Lorena

01/11/2006

01/11/2016

RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

Lorena

01/05/1994

RADIO E TELEVISAO COLUMBIA LTDA

Lorena

23/06/2003

23/06/2013

Usuário: - Data: 22/03/2021 Hora: 14:31:25

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac56df002

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 39257000	E-mail:
CNPJ: 51.779.726/0001-05	Número do Fistel: 50414462963
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS	Complemento: SALAS 26 e 28	
Bairro: CENTRO	Numero: 53	
Município: Lorena	UF: SP	CEP: 12600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Chiquito de Aquino	Complemento: LOJA 01	
Bairro: Santa Lucrécia	Numero: 46	
Município: Lorena	UF: SP	CEP: 12612550

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Chiquito de Aquino	Complemento: LOJA 01	
Bairro: Santa Lucrécia	Numero: 46	
Município: Lorena	UF: SP	CEP: 12612550

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Lorena	UF: SP		
Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.4452kW
HCI: 35 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

Número da Estação: 1004420444	Número Indicativo: ZYW758
Data Último Licenciamento: 01/11/2018	Número da Licença: 53500.043180/2018-87

Latitude: 22°45'13" S	Longitude: 45°6'22" W	Cota da base: 555 m
Estação Principal		
Localização		

Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2500
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.28 kW

Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 45 m	Atenuação: 1.08 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Modelo: DR-U-02-223	Fabricante: IDEAL				
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 240 °	Polarização: Vertical	HCI: 35 m	ERP Máxima: 0.45 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 3.67	5°: 3.8	10°: 3.92	15°: 4.05	20°: 4.19	25°: 4.34	30°: 4.46	35°: 4.47	40°: 4.46	45°: 4.53	50°: 4.6	55°: 4.61	
60°: 4.6	65°: 4.61	70°: 4.6	75°: 4.53	80°: 4.46	85°: 4.47	90°: 4.46	95°: 4.34	100°: 4.19	105°: 4.05	110°: 3.92	115°: 3.8	
120°: 3.67	125°: 3.49	130°: 3.3	135°: 3.12	140°: 2.94	145°: 2.77	150°: 2.6	155°: 2.38	160°: 2.17	165°: 2.01	170°: 1.86	175°: 1.7	
180°: 1.56	185°: 1.46	190°: 1.36	195°: 1.22	200°: 1.08	205°: 0.98	210°: 0.89	215°: 0.75	220°: 0.62	225°: 0.56	230°: 0.53	235°: 0.48	
240°: 0.45	245°: 0.48	250°: 0.53	255°: 0.56	260°: 0.62	265°: 0.75	270°: 0.89	275°: 0.98	280°: 1.08	285°: 1.22	290°: 1.36	295°: 1.46	
300°: 1.56	305°: 1.7	310°: 1.86	315°: 2.01	320°: 2.17	325°: 2.38	330°: 2.6	335°: 2.77	340°: 2.94	345°: 3.12	350°: 3.3	355°: 3.49	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar	Transmissor Auxiliar
Código Equipamento: 025100902884	Modelo: EX500
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.04 kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.45 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	626	Portaria	MC	08/07/1946	10/07/1946	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500224032017 87	744	Despacho	MCTIC	19/06/2017	22/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302881973	339	Portaria	MC	17/03/1976	25/03/1976	Renovação	Jurídico
1739371983	92135	Decreto	PR	13/12/1985	16/12/1985	Renovação	Jurídico
508300015061993	11	Decreto	PR	12/05/1998	13/05/1998	Renovação	Jurídico
508300015061993	818	Decreto Legislativo	CN	26/07/2005	27/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.065347/201 7-80	10492	Ato	ORLE	20/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento							



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Estação

Número da Estação

1004420444

Indicativo da Estação

ZYW758

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

01/11/2018

Data Último Licenciamento

Número da Licença

53500.043180/2018-87

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
			▼	▼

◀ ▶

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
01250022403201787	744	Despacho	▼ MCTIC	19/06/2017

◀ ▶

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Raz
302881973	339	Portaria	▼ MC	17/03/1976	25/03/1976	Re
1739371983	92135	Decreto	▼ PR	13/12/1985	16/12/1985	Re
50830001506199	11	Decreto	▼ PR	12/05/1998	13/05/1998	Re
50830001506199	818	Decreto Legislativo	▼ CN	26/07/2005	27/07/2005	De
53500.065347/20	10492	Ato	▼ ORLE	20/07/2017	21/08/2017	Au

◀ ▶



BOA TARDE
[Menu Principal](#) ▾
Renata Vieira Machado

[SIACCO](#) »» [Consultas Gerais](#) »» Consolidado Participação e Composição | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Sistemas
Interativos

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 51.779.726/0001-05

RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Lorena
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena
MARCA DE BARROS SAAD	006.665.148-44	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado Data: [22/03/2021](#) Hora: [14:35:05](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

[SIACCO](#) »» [Consultas Gerais](#) »» Consolidado Participação e Composição | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Sistemas
Interativos

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 171.363.978-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	03.666.084/0001-95	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Campos do Jordão

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTV	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Lorena
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTV	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Sócio	371250	0,00%	0,00%	GTV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	GTV	--	SP	São Paulo

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	3296	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	3296	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	03.666.084/0001-95	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	3296	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 22/03/2021

Hora: 14:35:31



BOA TARDE
[Menu Principal](#) ▾
Renata Vieira Machado

[SIACCO](#) »» [Consultas Gerais](#) »» Consolidado Participação e Composição | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Sistemas
Interativos

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 006.665.148-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA DE BARROS SAAD	006.665.148-44	BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO JORNAL DE SAO PAULO LTDA	43.837.392/0001-50	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araraquara
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Sócio	1818	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO JORNAL DE SAO PAULO LTDA	43.837.392/0001-50	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araraquara
		SOMPUR VALE DO PARAIBA RADIODIFUSAO LTDA	51.882.850/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 22/03/2021

Hora: 14:39:48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE LORENA LTDA**

CNPJ: **51.779.726/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:41:26 do dia 22/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

JUICEP
02 10 10

JUCESP PROTOCOLO
2.041.062/19-8



RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.

CNPJ/MF nº 51.779.726/0001-05

NIRE 35.200.173.463

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(i) **JOÃO CARLOS SAAD**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.469.968 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 171.363.978-55; e

(ii) **ASTROMEIA PARTICIPAÇÕES - EIRELI**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Radiantes, nº 13, 2º andar, sala 25-A, Jd. Leonor – CEP 05614-900, com seus atos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.600.547.051, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.951.053/0001-16, neste ato representada por seu administrador, St. **João Carlos Saad**, acima qualificado.

únicos sócios da **RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Lorena, Estado de São Paulo, na Av. Duque de Caxias, nº 53, salas 26 e 28, CEP 12600-040, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.200.173.463, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.779.726/0001-05, doravante simplesmente denominada como “Sociedade”.

E, ainda,

CLÁUDIO LUIZ GIORDANI, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.519.356-X - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 397.550.610-53, com endereço comercial na Av. Dr. Mário Galvão, 463, Jardim Bela Vista, São José dos Campos/SP CEP 12209-004,

Resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições:



fl.

JUÍZ
02 10 19

1. Neste ato, o sócio **JOÃO CARLOS SAAD**, com anuênciâ da sócia **ASTROMEIA PARTICIPAÇÕES - EIRELI**, cede e transfere 100 (cem) quotas de sua titularidade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, ao Sr. **CLÁUDIO LUIZ GIORDANI**, já qualificado acima, que ora ingressa na Sociedade.

2. Cedente e Cessionário declaram inexistir obrigações pendentes de uns para com os outros, razão pela qual conferem-se mútua e reciprocamente, a mais ampla, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação, para mais nada reclamarem uns com os outros, seja a que título, tempo ou modo for.

3. Diante das deliberações acima, o Artigo 5º do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional corrente é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
João Carlos Saad	9.800	R\$ 9.800,00	98%
Astromeia Participações - Eireli	100	R\$ 100,00	1%
Cláudio Luiz Giordani	100	R\$ 100,00	1%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

4. Ato contínuo, os sócios decidem, por unanimidade de votos e sem restrições, alterar a forma de Continuação da Sociedade, de que trata o Capítulo VII, bem como excluir a previsão sobre o Direito de Retirada, excluindo-se, assim, o Artigo 13 do Contrato Social e, como consequência, renumerando os artigos 14, 15 e 16, que passarão a ser numerados 13, 14 e 15.

5. Dessa forma, o artigo 13 (antigo artigo 14) passa a vigorar com a seguinte nova redação:



BL

"Artigo 13 - A morte de um dos sócios não dissolverá a sociedade, de modo que os herdeiros do sócio falecido ingressarão na sociedade, desde que não haja impedimento legal para tanto. Na hipótese de haver impedimento legal para o ingresso de algum(s) do(s) herdeiro(s), serão apurados os haveres do sócio falecido, mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo entre os herdeiros, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data do óbito.

Parágrafo Primeiro - O(s) herdeiro(s) do sócio falecido que estiver impedido de ingressar na sociedade receberá(ão) os haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Segundo - Deverão os herdeiros do sócio falecido em qualquer hipótese, manifestar o impedimento legal para ingressar na sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do óbito, através de comunicação escrita, momento em que deverá ter início o procedimento de apuração dos haveres estabelecido no caput deste artigo.

Parágrafo Terceiro - Até que se decida sobre a participação de todos os herdeiros do sócio falecido na sociedade, ou apuração de seus haveres, eles serão representados por um dentre eles, devidamente credenciado e autorizado pelos demais, que deverá acompanhar, administrar e fiscalizar os negócios da sociedade.

Parágrafo Quarto - O procedimento previsto nos parágrafos anteriores também será utilizado em caso da declaração de incapacidade de qualquer sócio, devendo os haveres serem apurados com base na data da declaração de incapacidade.”

6. Em razão das deliberações acima, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL
da
RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.**



JUCESP

02 10 19

Capítulo I – Denominação, Sede, Foro e Prazo

Artigo 1º - A sociedade limitada opera sob a denominação de **RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.**, e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – A sociedade tem sede e foro jurídico em Cidade de Lorena, Estado de São Paulo, na Estrada Chiquito de Aquino, nº 46, Bloco 02, Loja 178, CEP 12612-050.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, sempre que lhe for conveniente e por deliberação dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais de qualquer espécie, sucursais, escritórios, depósitos, representações e outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º – A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 28 de novembro de 1978.

Capítulo II – Objeto Social

Artigo 4º – A sociedade tem por objeto social a instalação, execução e exploração de serviços de radiodifusão sonora (rádio), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, divulgação de assuntos educativos e culturais, de notícias, informação e de propaganda comercial, repetição ou retrânsmissão de sons, além da exploração de outros serviços de telecomunicação e atividades correlatas, inclusive: a) prestar serviços de gravação e locação de "vídeo-tapes", DVDs, fitas magnéticas, discos e assemelhados; b) importar bens e equipamentos que sejam necessários à execução de seus serviços e de seus programas, inclusive discos e fitas magnéticas gravadas ou não; c) exportar "vídeo-tapes", discos e fitas magnéticas, gravadas com seus programas ou outros.

Capítulo III – Capital Social

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional corrente é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e está assim distribuído entre os sócios:



PROJETO 3.º

02 10 19

SÓCIO	QUOTAS	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
João Carlos Saad	9.800	R\$ 9.800,00	98%
Astromeia Participações - Eireli	100	R\$ 100,00	1%
Cláudio Luiz Giordani	100	R\$ 100,00	1%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais e administração.

Artigo 6º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere a direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Único - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, respeitando os quóruns previstos na forma da lei.

Artigo 7º - A transferência total ou parcial de quotas do capital social a terceiros, não será permitida sem a prévia anuênciam, por escrito, dos demais sócios, os quais terão, em igualdade de condições e preço, prioridade na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem; tal prioridade deverá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

Capítulo IV - Administração

Artigo 8º - A administração da sociedade e o uso do nome empresarial será exercida pelo administrador, sendo-lhe vedado o seu uso em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

Parágrafo Primeiro – Fica investido nas funções de administrador o sócio **JOÃO CARLOS SAAD**, já qualificado.



PP

JUICIO 3.17

02 10 19

Parágrafo Segundo – Pelo exercício do cargo de administração perceberá o administrador, a título de remuneração "pro-labore", a quantia mensal, fixada em comum acordo entre os sócios, que será levada à conta de despesas da sociedade.

Artigo 9º - A sociedade poderá, através de seu administrador e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos não poderão ultrapassar o ano civil, ressalvados os de natureza judicial.

Artigo 10 - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos administradores, procuradores ou empregados da sociedade, que sejam estranhos aos negócios sociais e ao seu objeto social, tais como a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

Capítulo V – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 11 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Ao final de cada exercício social, serão elaborados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras previstas em lei. O lucro, então verificado após as deduções previstas em lei, será tratado conforme deliberação dos sócios, representando a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo – Por deliberação dos sócios, poderão ser levantados balanços semestrais, ou de períodos menores, para fins contábeis e de verificação de situação financeira da sociedade. O lucro e as perdas apurados terão a destinação que lhe for dada pelos sócios.

Capítulo VI – Dissolução e Liquidação da Sociedade

Artigo 12 - A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, representando a totalidade do capital social e nos casos previstos em lei. No caso de dissolução da sociedade, esta entrará em fase de liquidação e, depois de resgatado o passivo exigível, o acervo líquido será rateado entre os sócios, na proporção direta do número de quotas que cada um possuir, devidamente integralizadas.



Capítulo VII – Continuação da Sociedade

Artigo 13 - A morte de um dos sócios não dissolverá a sociedade, de modo que os herdeiros do sócio falecido ingressarão na sociedade, desde que não haja impedimento legal para tanto. Na hipótese de haver impedimento legal para o ingresso de algum(s) do(s) herdeiro(s), serão apurados os haveres do sócio falecido, mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo entre os herdeiros, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data do óbito.

Parágrafo Primeiro – O(s) herdeiro(s) do sócio falecido que estiver impedido de ingressar na sociedade receberá(ão) os haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Segundo – Deverão os herdeiros do sócio falecido em qualquer hipótese, manifestar o impedimento legal para ingressar na sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do óbito, através de comunicação escrita, momento em que deverá ter início o procedimento de apuração dos haveres estabelecido no caput deste artigo.

Parágrafo Terceiro - Até que se decida sobre a participação de todos os herdeiros do sócio falecido na sociedade, ou apuração de seus haveres, eles serão representados por um dentre eles, devidamente credenciado e autorizado pelos demais, que deverá acompanhar, administrar e fiscalizar os negócios da sociedade.

Parágrafo Quarto - O procedimento previsto nos parágrafos anteriores também será utilizado em caso da declaração de incapacidade de qualquer sócio, devendo os haveres serem apurados com base na data da declaração de incapacidade.



gj

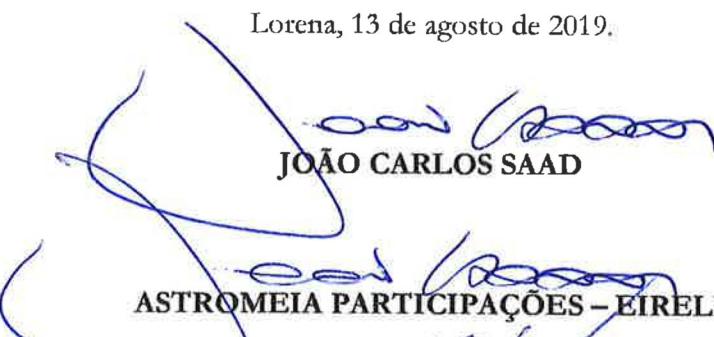
Capítulo VIII – Alterações

Artigo 14 - Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, observados os quóruns legais e é regido pelas disposições do Código Civil e subsidiariamente pelas regras da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404176).

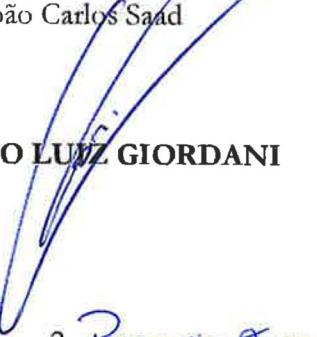
Artigo 15 - Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Lorena, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lorena, 13 de agosto de 2019.


JOÃO CARLOS SAAD


ASTROMEIA PARTICIPAÇÕES – EIRELI
João Carlos Saad


CLÁUDIO LUIZ GIORDANI

Testemunhas:

1. Isadora Poli Ferriighi

Nome: ISADORA POLI FERRIIGHI
RG: 36.773.454-0 SSP/SP

2. Rodrigo Ferro Santarosa

Nome: RODRIGO FERRO SANTAROSA
RG: 46458332-9 SSP/SP



Ata de Contrato Social da Rádio Cultura e Lorena Ltda.)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464
CERTIDÃO

Processo nº 53000.004437/2014-92

Assunto: Regularização Societária ou Diretiva

Certifico e dou fé que em face da alterações contratais bem como societárias/diretivas cujo registros na Junta Comercial do Estado de São Paulo são 133.752/18-5 e 529.095/19-1 (Eventos SEI nº3406113 e 6828333), regularização da Entidade está sendo tratada nos autos do Processos nº 01250.027430/2018-27 e nº 01250.054287/2019-27, respectivamente, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 22/03/2021, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6828283** e o código CRC **D6558394**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO N°: 53000.004437/2014-92

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. INFORMAÇÕES QUANTO À REGULARIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cultura de Lorena Ltda relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM, no Município de Lorena/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessário que o setor responsável se manifeste expressamente quanto à regularidade técnica da interessada, no curso da prestação do serviço para o qual foi outorgada, por se tratar de *requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão*, conforme entendimento recente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo nº 01250.018853/2018-56, e em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020.

3. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares - COESA, para exame e manifestação. Após, restituam-se os autos à CORRC_DOC, para adoção das medidas conseqüêntias.

Brasília, 22 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 23/03/2021, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6828537** e o código CRC **58B00525**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO N°: 53000.004437/2014-92

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cultura de Lorena Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de Lorena/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessária a verificação da observância de todas as obrigações relativas à migração pela cessionária, tendo em vista que eventuais irregularidades, inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço, poderão obstar a renovação pretendida.

3. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares - COESA, para que se manifeste quanto ao cumprimento, por parte da interessada, das obrigações e prazos constantes no Termo Aditivo de Adaptação da Outorga. Após, restituam-se os autos à CORRC, para adoção das medidas conseqüêntias.

Brasília, 22 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 23/03/2021, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6828545** e o código CRC **301E80C7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:

22/03/2021 18:10:37

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.004437/2014-92

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA. (CNPJ nº 51.779.726/0001-05), executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM, no município de Lorena/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>
<i>Endereço da sede:</i>		
<i>E-mail de contato:</i>		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	<input type="checkbox"/> em ondas curtas
<i>Período da renovação:</i>		
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____. _____ de _____. _____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

<i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
--	--

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3482/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.004437/2014-92

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Lorena/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º NOTA TÉCNICA Nº 22359/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 43372/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.066483/2019-44, acompanhado de documentos. (**SEI 4991473, 4991474 e 4991475**)

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

-JUSTIFICATIVA: o requerimento deverá ser datado.

3.2. alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, **porventura efetuadas posteriormente à registrada na Junta Comercial sob o número 529.095/19-1 (SEI 6828333)**;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

-JUSTIFICATIVA: a Certidão deve contemplar a alteração contratual registrada na Junta Comercial sob o número 529.095/19-1 (SEI6828333) bem como outras que porventura tenham sido efetuadas posteriormente a mesma;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

-JUSTIFICATIVA: a demonstração do resultado apresentada pela Entidade detentora da outora (SEI4991474, págs. 2-

3) não está assinada;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 23/03/2021, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6828565** e o código CRC **A7D47147**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6435/2021/MCOM

Brasília, 22 de março de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA. (CNPJ Nº 51.779.726/0001-05)
Estrada Chiquito de Aquino, n. 46, bloco 2, Loja 178
12.612.050 Lorena/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004437/2014-92.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 3482/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6828651), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 23/03/2021, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6828644** e o código CRC **47487F81**.

Data de Envio:

29/03/2021 09:54:17

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:

regulatorio@band.com.br
helois@band.com.br
cbarreto@band.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.004437/2014-92

INTERESSADA: -RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_6828644.html
Nota_Tecnica_6828565.html
Anexo_6828651_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

77

PUBLICAÇ	NO
DIÁRIO OFICIAL	
do 151 04 1977	
Página N.º 4340	
Encarregado da Revisão	

[Handwritten signature over the stamp]

Portaria nº 1929, de 22 MAR 1977 de 197

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.462/77,

R E S O L V E :

Consignar a Rádio Bandeirantes S.A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cujo prazo da outorga foi renovado através do Decreto nº 77.787, de 11 de maio de 1976, a frequência de 9645 kHz, para utilizar em leque com as frequências 6185 kHz e 11925 kHz, já autorizadas.

II - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta portaria, a entidade deverá solicitar a autorização para a utilização de um equipamento transmissor, de 7,5 kW.

[Handwritten signature]
IDALECIO NOGUEIRA DIÓGENES
Diretor-Geral do DENTEL

Data de Envio:

29/04/2021 19:19:15

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.004437/2014-92

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA. (CNPJ nº 51.779.726/0001-05), executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM, no município de Lorena/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 06/05/2021 15:05

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA. (CNPJ nº 51.779.726/0001-05), executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM, no município de Lorena/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 29 de abril de 2021 19:19

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53000.004437/2014-92

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA. (CNPJ nº 51.779.726/0001-05), executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM, no município de Lorena/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 6875/2021/SEI-MCOM**PROCESSO Nº: 53000.004437/2014-92****INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Lorena/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 3482/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 6435/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.011196/2021-70, acompanhado de documentos. (**SEI 6828565 e 6828565**)

3. Ocorre que, por recomendação da Casa Civil da Presidência da República, faz-se necessária a complementação da documentação já apresentada, nos termos do art. 15, § 3º, incisos I ao VII, do Decreto nº 52.795/63; e do art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Sendo assim, resta concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPNÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.5. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.6. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).

3.7. declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066/1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido.

3.8. declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/06/2021, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7503886** e o código CRC **1BC22BEA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004437/2014-92

SEI nº 7503886



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 12083/2021/MCOM

Brasília, 31 de março de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA. (CNPJ Nº 51.779.726/0001-05)
Estrada Chiquito de Aquino, n. 46, bloco 2, Loja 178
12.612.050 Lorena/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004437/2014-92.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 6875/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/06/2021, às 14:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7504059** e o código CRC **06CF70C8**.

Data de Envio:

01/06/2021 15:53:57

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

regulatorio@band.com.br
helois@band.com.br
cbarreto@band.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.004437/2014-92

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

[Oficio_7504059.html](#)
[Nota_Tecnica_7503886.html](#)



BOA NOITE
André Luis Teles Ghillioni
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ											
CNPJ:	51.779.726/0001-05											
RADIO CULTURA DE LORENA LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
JOÃO CARLOS SAAD	<u>171.363.978-</u> <u>55</u>	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	<u>51.779.726/0001-</u> <u>05</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Lorena	
MARCIAS DE BARROS SAAD	<u>006.665.148-</u> <u>44</u>	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	<u>51.779.726/0001-</u> <u>05</u>	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena	
MARCIA DE BARROS SAAD	<u>006.665.148-</u> <u>44</u>	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	<u>51.779.726/0001-</u> <u>05</u>	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena	

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni** Data: **21/12/2022** Hora: **18:57:53**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA NOITE
André Luis Teles Ghilloni
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	171.363.978-55										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Lorena
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	03.666.084/0001-95	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Sócio	371250	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	03.666.084/0001-95	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	3296	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	3296	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Sócio	3296	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghilloni**Data:** 21/12/2022**Hora:** 18:58:00



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA NOITE
André Luis Teles Ghilloni
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	006.665.148-44										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIA DE BARROS SAAD	006.665.148-44	BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bauru
		RADIO JORNAL DE SAO PAULO LTDA	43.837.392/0001-50	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Araraquara
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena
		BAURU RADIO CLUBE LTDA	45.008.745/0001-35	Sócio	1818	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bauru
		RADIO JORNAL DE SAO PAULO LTDA	43.837.392/0001-50	Sócio	18000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araraquara
		SOMPUR VALE DO PARAIBA RADIODIFUSAO LTDA	51.882.850/0001-00	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José dos Campos

Usuário: [andrel.colab - André Luis Teles Ghilloni](#) Data: **21/12/2022** Hora: **19:00:06**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA NOITE
André Luis Teles Ghillioni
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	51.779.726/0001-05

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni

Data: 21/12/2022

Hora: 19:01:16



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE LORENA LTDA**

CNPJ: **51.779.726/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:01:36 do dia 21/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Id solicitação: 57dbac56df002

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 39257000	E-mail:
CNPJ: 51.779.726/0001-05	Número do Fistel: 50414462963
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS		Complemento: SALAS 26 e 28
Bairro: CENTRO		Numero: 53
Município: Lorena	UF: SP	CEP: 12600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Chiquito de Aquino		Complemento: LOJA 01
Bairro: Santa Lucrécia		Numero: 46
Município: Lorena	UF: SP	CEP: 12612550

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Chiquito de Aquino		Complemento: LOJA 01
Bairro: Santa Lucrécia		Numero: 46
Município: Lorena	UF: SP	CEP: 12612550

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Lorena			UF: SP
Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.4452kW
HCI: 35 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004420444	Número Indicativo: ZYW758
Data Último Licenciamento: 01/11/2018	Número da Licença: 53500.043180/2018-87

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 45' 13.00" S	Longitude: 45° 06' 22.00" W	Cota da base: 555 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2500
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.28 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 45 m	Atenuação: 1.08 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DR-U-02-223			Fabricante: IDEAL		
Ganho: 3 dBd		Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 240 °	Polarização: Vertical	HCl: 35 m
					ERP Máxima: 0.45 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 3.67	5°: 3.8	10°: 3.92	15°: 4.05	20°: 4.19	25°: 4.34	30°: 4.46	35°: 4.47	40°: 4.46	45°: 4.53	50°: 4.6	55°: 4.61	
60°: 4.6	65°: 4.61	70°: 4.6	75°: 4.53	80°: 4.46	85°: 4.47	90°: 4.46	95°: 4.34	100°: 4.19	105°: 4.05	110°: 3.92	115°: 3.8	
120°: 3.67	125°: 3.49	130°: 3.3	135°: 3.12	140°: 2.94	145°: 2.77	150°: 2.6	155°: 2.38	160°: 2.17	165°: 2.01	170°: 1.86	175°: 1.7	
180°: 1.56	185°: 1.46	190°: 1.36	195°: 1.22	200°: 1.08	205°: 0.98	210°: 0.89	215°: 0.75	220°: 0.62	225°: 0.56	230°: 0.53	235°: 0.48	
240°: 0.45	245°: 0.48	250°: 0.53	255°: 0.56	260°: 0.62	265°: 0.75	270°: 0.89	275°: 0.98	280°: 1.08	285°: 1.22	290°: 1.36	295°: 1.46	
300°: 1.56	305°: 1.7	310°: 1.86	315°: 2.01	320°: 2.17	325°: 2.38	330°: 2.6	335°: 2.77	340°: 2.94	345°: 3.12	350°: 3.3	355°: 3.49	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 025100902884						Modelo: EX500						
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 0.04 kW						

Código Equipamento:		Transmissor Auxiliar 2					
Fabricante:		Modelo: Equipamento não encontrado					
Comprimento da Linha: m		Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:		Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m					
Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar							
Modelo:		Fabricante:					
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:				
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	626	Portaria	MC	08/07/1946	10/07/1946	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500224032017 87	744	Despacho	MCTIC	19/06/2017	22/06/2017	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302881973	339	Portaria	MC	17/03/1976	25/03/1976	Renovação	Jurídico
1739371983	92135	Decreto	PR	13/12/1985	16/12/1985	Renovação	Jurídico
508300015061993	11	Decreto	PR	12/05/1998	13/05/1998	Renovação	Jurídico
508300015061993	818	Decreto Legislativo	CN	26/07/2005	27/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.065347/201 7-80	10492	Ato	ORLE	20/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
Horário de funcionamento							

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE LORENA LTDA				CNPJ 51779726000105
Nº DA ESTAÇÃO 1004420444	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 45' 13.00" S	LONGITUDE 45° 06' 22.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Chiquito de Aquino, nº 46.	DISTRITO
BAIRRO Santa Lucrécia	MUNICÍPIO Lorena

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024	UF:	SP
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Lorena	UF:	SP
LOCALIDADE:		COMPLEMENTO:	
FREQUÊNCIA:	92.5 MHz	CANAL:	223
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	555
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW758	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:		BAIRRO:	Santa Lucrécia
CIDADE DA OUTORGA:	Lorena	UF:	SP
ESTUDIO PRINCIPAL		COMPLEMENTO:	LOJA 01
ENDERECO:	Chiquito de Aquino	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	Lorena	UF:	
NUMERO:	46	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:		BAIRRO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:	
TIPO:	Diretivo	COMPLEMENTO:	
TRANSMISSOR PRINCIPAL		BAIRRO:	
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX 2500
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	0.28 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	EX500
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	POTÊNCIA:	0.04 kW
CÓDIGO:	025100902884	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	DR-U-02-223
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	IDEAL	MODELO:	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	3 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	35 m	BEAM TILT:	5.0 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS		MODELO:	
Código PI:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/12/2022 20:02:29





SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)

Todos [+ RTV/RTVD Secundário](#)

1 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		51779726000105	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	50414462963	223	92.5	C	230	FM	Comercial	P	2	Lorena	SP	2021-03-16 15:36:50	57dbac56df002	
Imprimir Licença	(FM-C4) Canal Licenciado	51779726000105	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	50414462963	223	92.5	C	230	FM	Comercial	P	2	Lorena	SP	2021-03-16 15:36:50	57dbac56df002	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.779.726/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/08/1967
NOME EMPRESARIAL RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EST CHIQUITO DE AQUINO	NÚMERO 46	COMPLEMENTO BLOCO 02 LOJA 178	
CEP 12.612-550	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUCRECIA	MUNICÍPIO LORENA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO NOTIFICACAO@TRESCON-TAUBATE.COM.BR		TELEFONE (12) 2123-0800/ (12) 2123-0826	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/12/2022 às 19:14:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	51.779.726/0001-05
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIO LUIZ GIORDANI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOAO CARLOS SAAD
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ASTROMEIA PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/12/2022 às 19:15** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.779.726/0001-05

Razão Social: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

Endereço: RUA BARAO DA BOCAINA 119 / CENTRO / LORENA / SP / 12600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2022 a 05/01/2023

Certificação Número: 2022120701283951495903

Informação obtida em 21/12/2022 19:17:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA
CNPJ: 51.779.726/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:17:50 do dia 21/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2023.

Código de controle da certidão: **2348.6911.FA1A.F8C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.779.726/0001-05

Certidão nº: 46212520/2022

Expedição: 21/12/2022, às 19:18:26

Validade: 19/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.779.726/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Lorena

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 - Olaria
CEP 12607020 - LORENA / SP
Tel: (12) 3185-3000
CNPJ: 47.563.739/0001-75

Certidão Negativa de Débitos

Número: 190889/2022

Identificação no Cadastro de Devedores

Nome: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA
CNPJ/CPF: 51.779.726/0001-05
Endereço: Estrada Chiquito de Aquino , 46 - BLOCO 02 LOJA 178 - Santa Lucrécia
Cidade: LORENA / SP

Certificamos, para os devidos fins e para que produza os efeitos legais, que a razão social acima identificada **NÃO CONSTA**, até a data da emissão desta certidão, débito referente a tributos mobiliários junto aos cofres municipais.

Ressalvando o direito da fazenda municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desta razão social, que vierem a ser apuradas.

Certidão emitida em **21/12/2022 às 19:24:03h** (data e hora de Brasília).

Acessada pelo IP: **192.168.192.1 / 192.168.0.254**

Código de Controle da Certidão: **0E76.5774.06F4C**

Válida até **20/01/2023** (30 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço <http://www.lorena.sp.gov.br/>.

Certidão expedida gratuitamente pela internet.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 51.779.726/0001-05

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

22120761498-85

Data e hora da emissão

21/12/2022 19:24:43

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO N°: 2604161

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/12/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO CULTURA DE LORENA LTDA, CNPJ: 51.779.726/0001-05, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1^a Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

PEDIDO N°:

0062640745





**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 939, de 12 de novembro de 2015, para conduzir os procedimentos relativos à Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, considerando as decisões tomadas pelo Conselho Diretor da Anatel por meio dos Acórdãos nº 289/2016 e nº 329/2016, tendo em vista a dispensa de entrega da Documentação de habilitação pela proponente, na forma do item 2.7 do Edital, torna pública sua decisão de adjudicar o Lote E-8 à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, conforme anexo da Ata da Sessão Pública de Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preço lavrada em 16 de fevereiro de 2016, de acordo com o que foi estabelecido no item 10.6.1 do Edital.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Presidente da Comissão

**CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA
ELETRÔNICA AVANÇADA S/A**

EXTRATO DE CONTRATO N° 28/2016 - UASG 245209

Nº Processo: 01213004256201629.

INEXIGIBILIDADE N° 32/2016. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA -ELETRONICA AVANÇADA S.A. CPF Contratado: ESTRANGEIRO. Contratado : CADENCE DESIGN SYSTEMS INC.. Objeto: Renovação da licença de software EDA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 18/09/2016 a 17/09/2018. Valor Total: R\$2.880.000,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800522 Fonte: 100000000 - 2016 800689. Data de Assinatura: 18/09/2016.

(SICON - 11/11/2016) 245209-24209-2016NE800020

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 46/2016 - UASG 245209**

Nº Processo: 01213006124201631 . Objeto: Capacitação de NR12 Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Declaração de Inexigibilidade em 11/11/2016. GLAUCY RENATA PEREIRA Gerente. Ratificação em 11/11/2016. ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE . Valor Global: R\$ 21.580,00. CNPJ CONTRATADA : 03.775.069/0001-85 SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI.

(SIDEC - 11/11/2016) 245209-24209-2016NE800020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 3/2016 - UASG 245209

Número do Contrato: 60/2013.

Nº Processo: 0121300369820133.

PREGÃO SISPP N° 148/2013. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA -ELETRONICA AVANÇADA S.A. CNPJ Contratado: 89846356000154. Contratado : RADIO TAXI GAUCHA LTDA - ME .Objeto: Prorrogação do contrato por 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigencia: 08/11/2016 a 07/11/2017. Valor Total: R\$69.400,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800649. Data de Assinatura: 28/10/2016.

(SICON - 11/11/2016) 245209-24209-2016NE800020

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 140/2016 - UASG 113202**

Nº Processo: 01342000561201676 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material elétrico. Total de Itens Licitados: 00068. Edital: 14/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 16h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-140-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 11/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO N° 261/2016 - UASG 113202

Nº Processo: 01342001039201610 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de elemento filtrante. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 16h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-261-2016. Entrega das Propostas: a partir de 14/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/11/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA
Pregoeira

(SIDEC - 11/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guaxupé, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rafael Zaitat - procurador da Rádio Clube de Guaxupé Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Cultura de Lorena Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONARIA, Rádio Cultura de Lorena Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Lorena, estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Flávio Ferreira de Lara Resende- procurador da Rádio Cultura de Lorena Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio da Grande Serra Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONARIA, Rádio da Grande Serra Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araripina, estado de Pernambuco.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Rita de Cássia Ferreira Diniz - administradora da Rádio da Grande Serra Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Educadora de Conceição Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONARIA, Rádio Educadora de Conceição Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Conceição, estado da Paraíba.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 08 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Ronildo Leite Maniçoba - Procurador da Rádio Educadora de Conceição Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Najuá de Iriti Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONARIA, Rádio Najuá de Iriti Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iriti, estado do Paraná.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Jussara Harmuch Bendhack - administrador da Rádio Najuá de Iriti Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONARIA, Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Uberaba, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Fuad Miguel Hueb - administrador da Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio São Carlos Ltda.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação da outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMIS-SIONARIA, Rádio São Carlos Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São Carlos, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Edson Amorim Pires e/ou Branca Stela Domingo Pires - administradores da Rádio Amorim Juventude Ltda.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00032016111400007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CULTURA DE
LORENA LTDA. OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA
OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO
MUNICÍPIO DE LORENA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos OITO dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis,
a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações
e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.**, doravante
denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. nº 51.779.726/0001-05, representada por seu
procurador, Flávio Ferreira de Lara Resende, inscrito na OAB/MG sob o nº 42.933, CPF/MF nº
456.465.546-91, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a
UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de
radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lorena, Estado de São Paulo, decorrente
da concessão outorgada à Rádio Cultura de Lorena Ltda., por meio da Portaria MVOP nº. 626, de 8 de
julho de 1946, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lorena,
estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código
Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 8.139, de 7 de
novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica outorgado à Rádio Cultura de Lorena Ltda. o canal 223 (duzentos e
vinte três), correspondente à frequência 92,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no
Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de
vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Processo n
º. 53000.004437/2014-92, em trâmite nessa Pasta, a execução do serviço será mantida em caráter
precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2^a. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a)** publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias,
contado da data de sua assinatura;
- b)** apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia
Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato
do presente Termo Aditivo;
- c)** após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações
e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação
do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5^a. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Lorena, estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



Permissionária



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gilberto Kassab".

Testemunha

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "W.S.L." or "Weslley".

Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciéncia, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 08/11/2016, às 16:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1482585** e o código CRC **403DFDFF**.

Referência: Processo nº 53000.018507/2014-90

SEI nº 1482585

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19525/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004437/2014-92

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Lorena/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECSE, nos termos da Nota Técnica nº 6875/2021/SEI-MCOM concluiu pela expedição do Ofício nº 12083/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI7503886 e 7504059). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 53115.018306/2021-24 e 53115.008100/2022-77, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA ASTROMEIA PARTICIPAÇÕES EIRELI

3.11. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA** da **ASTROMEIA PARTICIPAÇÕES EIRELI**, de que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.12. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, em atendimento às disposições constantes no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 27/01/2023, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 27/01/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 30/01/2023, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10586780** e o código CRC **844EE1D3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004437/2014-92

SEI nº 10586780



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33100/2022/MCOM

Brasília, 27 de janeiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA. (CNPJ Nº 51.779.726/0001-05)
Estrada Chiquito de Aquino, nº 46, bloco 2, Loja 178
12612-050 - Lorena/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.004437/2014-92.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19525/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

- [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2023, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10586886** e o código CRC **DEA72260**.

Anexos:

- Nota Técnica 19525 (10586780)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33100/2022/MCOM - Processo nº 53000.004437/2014-92 - Nº SEI: 10586886

Data de Envio:

30/01/2023 11:30:11

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

NOTIFICACAO@TRESCON-TAUBATE.COM.BR
hhma.moreira@gmail.com
carla_cbd@yahoo.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53000.004437/2014-92

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGА COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10586886.html
Nota_Tecnica_10586780.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório Consultar Sair

[Consultar e-mails](#)

CPF

CNPJ

CNPJ:

51.779.726/0001-05

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾



1 / 1



Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	NOTIFICACAO@TRESCON-TAUBATE.COM.BR, hhma.moreira@gmail.com, carla_cbd@yahoo.com.br

10 ▾



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 143, quarta-feira, 27 de julho de 2005

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 808, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE DE TRÊS LAGOAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.596, de 09 de agosto de 2002, que autoriza a Associação de Integração da Comunidade de Três Lagoas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, restringindo o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 809, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a APAI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE ITACARÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacaré, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 353, de 17 de julho de 2003, que autoriza a APAI - Associação de Proteção ao Adolescente de Itacaré a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacaré, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 810, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONJUNTO PREFEITO JOSE WALTER a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 713, de 15 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Cultural do Conjunto Prefeito José Walter a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 811, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE OUVIDOR - GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouvidor, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 756, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação de Difusão Artística e Cultural de Ouvidor - GO a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouvidor, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 812, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICIENTE ELSHADDAY a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 745, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Cultural Beneficiente Elshadday a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 813, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO BOA ESPERANÇA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barro, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 514, de 19 de setembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de fevereiro de 1996, a concessão da Rádio Boa Esperança Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 814, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DO LESTE PAULISTA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.033, de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio do Leste Paulista Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 815, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CENTRAL DE POMPÉIA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 437, de 11 de setembro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de junho de 1990, a permissão outorgada à Rádio Central de Pompéia Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 816, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 514, de 25 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Municipalista de Botucatu Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 817, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.347, de 19 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de janeiro de 1998, a permissão outorgada à Rede Central de Comunicação Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 818, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 514, de 12 de maio de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Lorena Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 819, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO VICTORIO LANZA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.702, de 29 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Victorio Lanza para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 820, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a SOCIEDADE AMIGA DOS MORADORES DA VILA NOVA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 362, de 17 de julho de 2003, que autoriza a Sociedade Amiga dos Moradores da Vila Nova a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 821, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ITAPURANGA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapuranga, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.851, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 616, de 09 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Itapuranga a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapuranga, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 822, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO STÉNIO CONGRO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.701, de 29 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Stênio Congro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de julho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2005

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.223.625.720,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, incisos I, alíneas "a", "c" e "d", II, IX e XI, da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, e no art. 64, § 1º, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.223.625.720,00 (dois bilhões, duzentos e vinte e três mil, setecentos e vinte reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004, no valor de R\$ 2.202.679.285,00 (dois bilhões, duzentos e dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais);

II - excesso de arrecadação de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Policia, no valor de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), e de Recursos de Convênios, no valor de R\$ 3.548.000,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 16.318.435,00 (dezessete milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ÓRGÃO : 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22202 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	L G R M F					VALOR
			S	N	P	O	E	
F	D	D	L					
20.573	0363-4784	TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS DE OLEAGINOSAS E PLANTAS FIBROSAS						329.999
20.573	0363-4704-9001	TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS DE OLEAGINOSAS E PLANTAS FIBROSAS - NACIONAL						329.000

8363 DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS DE OLEAGINOSAS E PLANTAS FIBROSAS

329.999

20.573	0363-4784	TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS DE OLEAGINOSAS E PLANTAS FIBROSAS							329.999
20.573	0363-4704-9001	TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS DE OLEAGINOSAS E PLANTAS FIBROSAS - NACIONAL							329.000

TOTAL - FISCAL

329.000

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

329.000

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto nº 91.819, de 22 de outubro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente, que renova a concessão outorgada à TV Record de Rio Preto S/A, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para estabelecer o prazo de vigência da concessão em quinze anos, contados a partir de 15 de agosto de 1984.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Cultura de Lorena Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.001506/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Lorena Ltda., outorgada originalmente à Rádio Cultura de Lorena S.A., pela Portaria MVOP nº 626, de 8 de julho de 1946, autorizada a transformar seu tipo societário para o atual, pela Portaria nº 379, de 9 de março de 1979, renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União em 16 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Eldorado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000115/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Rádio Eldorado Ltda., outorgada pelo Decreto nº 42.944, de 30 de dezembro de 1957, renovada pelo Decreto nº 88.558, de 1º de agosto de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1998

Cria o Comitê Nacional para a Preparação da Participação do Brasil na Conferência Mundial de Ministros Responsáveis pelos Assuntos da Juventude, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso II, da Constituição,

Considerando a Resolução 1997/55 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) que, em sessão de 23 de junho de 1997, adotou decisão de convocar a Conferência Mundial de Ministros Responsáveis pelos Assuntos da Juventude, a se realizar em Lisboa, de 8 a 12 de agosto de 1998;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Educativa Nordeste, outorgada pela Portaria MJNI nº 357-B, de 28 de novembro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.547, de 11 de abril de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros



Decreto n.º 92.135, de 13 de dezembro de 19 85

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

219-5

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 173.937/83, 29112.000089/84 e 29102.000030/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 626, de 08 de julho de 1946
Entidade: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA.
Cidade: Lorena
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 381-B, de 28 de novembro de 1961
Entidade: RÁDIO A VOZ DA CAÇULA LTDA.
Cidade: Tres Lagoas
Unidade da Federação: Mato Grosso do Sul
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 665, de 29 de setembro de 1947
Entidade: RÁDIO SÃO GABRIEL LTDA.
Cidade: São Gabriel
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

X / José Júlio
Anônimo

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 13 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

Jair Bolsonaro
Jair Bolsonaro

219/4 + 11

219/5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA N° 329 SEAN 1976

PARA PUBLICAÇÃO

NO D.O. DE 25.3.76
100

Chefe do Setor de Expediente/GM

67

PUBLICADO	NO
DIÁRIO OFICIAL	
de 25/03/1976	
Página N.º 3955	
Encarregado da Revisão	

PORTARIA N.º 339 DE
17 DE 3 DE 1976

DAS

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 3º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 8º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 30.288/73,

RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 626, de 8 de julho de 1946, publicada no Diário Oficial da União de 10 subsequente, à Rádio Cultura de Lorena S.A. para executar na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o

.../

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação as que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/.../aPc/J.C.

12.3.76.

n.º 35-B — loja — fabricação de jóias — Cr\$ 50.000,00.

N.º 13.956 — A. Loureiro — Mecânica — brasileiro — Rua Pereira Nunes n.º 399 — oficina mecânica — Cr\$ 10.000,00.

N.º 13.957 — Albino Ferreira da Silva — português — Praia de São Cristóvão n.º 205 — secos e molhados — Cr\$ 20.000,00.

N.º 13.958 — S. P. Filgueira — brasileiro — Rua Barão de Mesquita número 346 — salão de barbeiro — Cr\$ 5.000,00.

N.º 13.959 — Serafim de Jesus Tomás — português — Estrada de Santa Cruz n.º 3.352 — (2 lojas) — bar e gêneros alimentícios — Cr\$ 20.000,00.

N.º 13.960 — Arlindo Dias — brasileiro — Largo da Pavuna n.º 13 — quitanda — Cr\$ 5.000,00.

N.º 13.961 — Alfredo Ferreira de Resende — brasileiro — Rua Tacaratu n.º 222 — loja 3.ª — quitanda — Cr\$ 10.000,00.

N.º 13.962 — Manuel Joaquim Cerqueira — português — Estrada Vicente de Carvalho n.º 477 — botecaúm — Cr\$ 50.000,00.

N.º 13.963 — M. Kisuta — japones — Rua Alvaro de Miranda n.º 139, fundos — depósito de cereais — Cr\$ 10.000,00.

N.º 13.964 — Chil Josef Arszlark — iônés — Rua São Januário n.º 38, porto — rádios — Cr\$ 50.000,00.

N.º 13.965 — Armando de Oliveira Pinto — português — Rua Uruguaí 264-fundos — depósito de gélo — \$ 31.000,00.

N.º 13.966 — Gil de Paiva Lima — brasileiro — Rua Pereira Pinto n.º 82 — perfumarias e artigos de toucador — Cr\$ 5.000,00.

N.º 13.967 — Raul Gomes — brasileiro — Rua Clariunundo de Melo numero 799 — oficina de lanterneiro e pinturas — Cr\$ 10.000,00.

N.º 13.968 — Albano Dins Alves — brasileiro — Rua Almirante Rodrigues Rocha n.º 38, fundos — armazém e bar — Cr\$ 5.000,00.

N.º 13.969 — José Bento Araújo — brasileiro — Rua Iriri n.º 27 (Cavalcanti) — fabrico de palmilhas para calçados — Cr\$ 1.000,00.

N.º 13.970 — S. Bentus — brasileiro — Travessa São Domingos n.º 4, sobrado — oficina de guarda-chuvas e sombrinhas — Cr\$ 5.000,00.

N.º 13.971 — José Jorge Abdo, brasileiro — Rua São Luís Gonzaga, 94 — Armarinhos, perfumarias e fazendas — Cr\$ 35.000,00.

N.º 13.972 — G. Seixas, brasileira — Rua Barão de Petrópolis, 601-A, apartamento 101 — Comissões, comissionadas e conta própria — Cr\$... 100.000,00.

N.º 13.973 — Armando Alexandre Calejó, português — Rua Senador Furtado, 24, sobreiro — parte — Fábrica de roupas brancas por atacado — Cr\$ 10.000,00.

N.º 13.974 — Francisco Cardoso Idma, brasileiro — Rua General Pedra, 10 — Quitanda e comestíveis — Cr\$... 10.000,00.

N.º 13.975 — Genoveva Westarby, brasileira — Rua Benjamin Constant, 113 — Pensão — Cr\$ 50.000,00.

N.º 13.976 — Armando J. Alves, brasileiro — Rua da Capela, 747 — Campo Grande — Boqueim charutos e cigarros — Cr\$ 10.000,00.

N.º 13.977 — Antônio Vieira dos Santos, brasileiro — Rua Petrocchino, 37-A — Confeitaria — Cr\$... 30.000,00.

N.º 13.978 — Vitorino Magnani, italiano — Rua Parapéta, 129 — Botiquim — Cr\$ 45.000,00.

N.º 13.979 — Antônio Miguel da Costa, brasileiro — Rua X, do Mercado Municipal, 9/11 — Quitanda — Cr\$ 23.000,00.

N.º 13.981 — João Abrahão, sírio — Liquidos e Comestíveis — Cr\$ 50.000,00.

N.º 13.982 — Milton de Araújo Cabral, brasileiro — Estrada Monsenhor Félix, 1.24 — Quitanda e louras de batata — Cr\$ 5.000,00.

N.º 13.983 — Armando Cervo, brasileiro — Rua Buenos Aires, 79, 4.º andar — Oficina de ourives — Cr\$... 30.000,00.

N.º 13.984 — D. Andrade, Veiga brasileiro — Rua Almirante Gonçalves n.º 15-B — Conservas em geral — Cr\$ 50.000,00.

N.º 13.985 — Mário dos Santos Brando, português — Rua José Higino n.º 126-A — Açougue — Cr\$ 100.000,00.

N.º 13.986 — Libânia A'onso Costa, português — Rua Buenos Aires, 171, 1.º andar, sala 2 — Representações — Cr\$ 300.000,00.

N.º 13.987 — João Gomes Filho, brasileiro — Rua 1.º de Marco, 145, porta Charutaria — Cr\$ 3.000,00.

N.º 13.988 — Arcelino de Sousa Pereira, brasileiro — Avenida Rio Branco n.º 145, 2.º andar, sala 1 — Alfaiataria, artigos finos para homens e senhoras e calçados — Cr\$ 70.000,00.

N.º 13.989 — A. A. de Carvalho, brasileiro — Caminho de Itaóca, 410, loja — Fábrica de calçados — Cr\$... 20.000,00.

N.º 13.990 — Geraldo Pinto Portela, brasileiro — Avenida Londres, 316, sala 1 — Fábrica de calçados — Cr\$ 5.000,00.

N.º 13.991 — Francisco Sacarelli Filho, brasileiro — Praça Tiradentes — Teatro Carlos Góes — Diversões públcas — Cr\$ 4.000,00.

N.º 13.992 — A. Correia Açougue, brasileiro — Rua Paulo Viana, 1 — Açougue — Cr\$ 31.000,00.

N.º 13.993 — N. M. Almeida, brasileiro — Rua Felipe Camarão, 151 — Fabrico de roupas e gravatas — Cr\$ 5.000,00.

N.º 13.994 — G. Meniuk, polonesa — Rua Gonçalves Lédo, 24 — Tecidos, confecções e artigos correlatos — Cr\$ 300.000,00.

N.º 13.995 — José Vila Nova dos Santos, brasileiro — Rua Teodoro da Silva, 550 — Representações em geral, consignações, e conta própria, de produtos químicos — Cr\$ 10.000,00.

N.º 13.996 — Aleksandra Finagely, lituana — Avenida Atlântica, 924 — Cabelereiro com manufatura, só para senhoras — Cr\$ 20.000,00.

N.º 13.997 — Mateus Barbosa de Oliveira, brasileiro — Travessa Minas Gerais, 7 térreo — Oficina mecânica, com compra e venda de materiais — Cr\$ 10.000,00.

N.º 13.998 — Albertino Batista, português — Rua Leopoldina Régis, 859 — Quitanda — Cr\$ 2.000,00.

N.º 13.999 — A. L. Ferraz, brasileiro — Avenida Amaro Cavalcanti n.º 2.646 — Líquidos e comestíveis — Cr\$ 35.000,00.

N.º 14.000 — Luís Borges Pinto Armarinho, brasileiro — Avenida Automóvel Clube, 3.222 — Armarinho e miudezas — Cr\$ 5.000,00.

N.º 14.001 — Casemiro Batista Ribeiro, brasileiro — Rua Gonçalves Dias, 16, 1.º andar. Perfumaria e artigos de toucador — Instituto de Beleza — Cr\$ 100.000,00.

N.º 14.002 — M. F. de Andrade, brasileiro — Rua Getúlio, 399 — Pequeno fabrico de rouge e batom — Cr\$ 2.000,00.

N.º 14.003 — Jacob Gerenstein, rumeno — Avenida Gomes Freire número 120 — Peles, edredons, lingerie, almofadas, tecidos, e outros artefatos de cedidas — Cr\$ 250.000,00.

N.º 14.004 — Cesalte Dias Correia, brasileiro — Rua do Senado, 44, sala da frente — Alfaiataria tecidos e seus artigos — Cr\$ 10.000,00.

N.º 14.005 — Joac. Trota, brasileiro — Rua São de Setembro, 38 — Artefatos de couro — Cr\$ 100.000,00.

ANOTAÇÕES

N.º 5.599 — A. dos Santos — Entreponto de Frutas — aumento do capital para Cr\$ 300.000,00.

N.º 5.600 — M. Vaz & Passos — abertura de uma filial a Rua Cabucú n.º 129, em 7-10-45 — aumento do capital para Cr\$ 20.000,00, destacando-se a metade deste capital para a filial acima.

N.º 5.601 — Lúcio Verbicaro Pandolfi — mudanças de endereço, para a Rua Domingos Ferreira, 198-A.

N.º 5.602 — Guarani Turismo e propaganda Ltda. — mudanças da sede para a Rua Erasmo Braga 28, 12.º andar — Grupo 1.202.

N.º 5.603 — Síclima Tarnapolsky — Aumento do capital para

Cr\$ 100.000,00.

N.º 5.604 — H. Burle Marx — Adicionou ao seu comércio o ramo de aparelhos, máquinas e artefatos de metais, brinquedos, artigos de esportes e jogos, artefatos de material de origem animal e vegetal, papel e seus artefatos; lâmpadas elétricas, tecidos, malhas e linhas a varzejo e por grosso.

N.º 5.605 — Manuel Rodrigues — Adicionou ao seu negócio da Quitanda de líquidos, comestíveis e produtos alimentares industrializados — Aumento do capital para

Cr\$ 5.000,00 — Estado civil: casado.

N.º 5.606 — Indústria de Carrinhos e Baldes "Bulldog", Ltda. — Retirada do sócio Benjamin Reitmann.

N.º 5.607 — Américo Martins Cardoso — Aumento do capital para Cr\$ 1.000.000,00.

N.º 5.608 — Lourenço Alves Videira — Baixa da anotação feita com referência à abertura da filial à Estrada do Engenho Novo n.º 19-A — na Estação de Anchieta.

N.º 5.609 — Marc. M. Wald — Mudança de local para a Av. Erasmo Braga n.º 20 — 12.º andar — Salas 1.207-1.258 — Aumento do capital para Cr\$ 200.000,00.

N.º 5.610 — J. C. Morganti — Casa Matriz em São Paulo — Baixa da filial à Rua da Alfândega n.º 198-loja.

N.º 5.611 — Godinho & Almeida — Mudança de local para a Av. Mem de Sá n.º 44.

N.º 5.612 — Carmen Zaita Guimaraes — Aumento de capital para Cr\$ 50.000,00.

N.º 5.613 — Nissim Sabah — Aumento de capital para Cr\$ 100.000,00.

MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

ATO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXP. MOTIVOS N.º 352 - 6/1

Exce.íssimo Senhor Presidente da República.

Tendo a honra de identificar Vossa Exceléncia de que, para despesas com aquisição de medicamentos destinados à Divisão do Pessoal (S. S.), deste Ministério, foi consignada, pela Verba 2 Material, Consignação II — "Materiel de Consumo" — Subconsignação 26 — "Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos etc." inciso 04-63 do vigente orçamento, aprovado pelo Decreto-lei n.º 8.496, de 28 de dezembro de 1945, dotação de Cr\$ 67.000,00, automaticamente distribuída no Departamento Federal de Compras.

2. Acontece, porém, que, pelo processo vigente, deixa de ser completa a assistência ao servidor uma vez que o tratamento das diversas enfermidades fica subordinado à existência de medicamentos em estoque no Armazém-riado do Departamento Federal de Compras.

3. Nessas condições, e tendo em vista idêntica autorização concedida por despacho exarado na Exposição de Motivos n.º 173, de 9 de maio último, em que foi interessado o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, tenho a honra de solicitar a necessária autorização de Vossa Exceléncia para que, daquela dotação de Cr\$ 67.000,00, seja destacada importância de Cr\$ 10.000,00, a fim de que, sob a forma de adiantamento, de conformidade com o disposto no artigo 45 do Decreto-lei n.º 2.206, de 20 de maio de 1940, seja feita diretamente e na medida das necessidades do Serviço a aquisição dos necessários medicamentos.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1946.

— Luiz Augusto da Silva Vieira.

Despacho Autorizado. — Em 28 de junho de 1946. — E. Dutra.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

PORTEIRA N.º 566, DE 6 DE JUNHO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Cultura de Lorena S. A., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio número 186, de 17 de abril de 1946,

Resolve:

I — conceder permissão à requerente para instalar uma estação radiodifusora, com a pot. de 100 watts, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixa, devidamente rubricados, do transmissor da referida estação.

— Luiz Augusto da Silva Vieira.

(N.º 9.777 — 9-7-46 — Cr\$ 35,70)

PORTEIRA N.º 626, DE 8 DE JULHO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Cultura de Lorena S. A., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio número 186, de 17 de abril de 1946,

Resolve:

I — conceder permissão à requerente para instalar uma estação radiodifusora, com a classe E, da carreira de Postalist. Auxiliar do Quadro III, Parte Superior — do M. V. O. P., de acordo

tos cruzeiros e dez centavos), os quais com esta baixa, devidamente rubricados, para a construção de um ramal particular, no quilômetro 1.602, da linha S. Francisco do Sul-Pôrto União da Vitória, requerida pela firma Almeida, Filho & Companhia, devendo a respectiva despesa correr por conta da referida firma. — Luiz Augusto da Silva Vieira.

(N.º 9.777 — 9-7-46 — Cr\$ 35,70)

PORTEIRA N.º 626, DE 8 DE JULHO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Cultura de Lorena S. A., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio número 186, de 17 de abril de 1946,

Resolve:

I — conceder permissão à requerente para instalar uma estação radiodifusora, com a pot. de 100 watts, na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixa, devidamente rubricados, do transmissor da referida estação.

— Luiz Augusto da Silva Vieira.

(N.º 9.787 — 9-7-46 — Cr\$ 42,80)

PORTEIRA N.º 626, DE 8 DE JULHO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Cultura de Lorena S. A., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio número 186, de 17 de abril de 1946,

Resolve:

I — conceder permissão à requerente para instalar uma estação radiodifusora, com a classe E, da carreira de Postalist. Auxiliar do Quadro III, Parte Superior — do M. V. O. P., de acordo

com a classificação de sua categoria.

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixa, devidamente rubricados,

do transmissor da referida estação.

— Luiz Augusto da Silva Vieira.

(N.º 9.787 — 9-7-46 — Cr\$ 42,80)

PORTEIRA N.º 626, DE 8 DE JULHO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Cultura de Lorena S. A., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio número 186, de 17 de abril de 1946,

Resolve:

I — conceder permissão à requerente para instalar uma estação radiodifusora, com a classe E, da carreira de Postalist. Auxiliar do Quadro III, Parte Superior — do M. V. O. P., de acordo

com a classificação de sua categoria.

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixa, devidamente rubricados,

do transmissor da referida estação.

— Luiz Augusto da Silva Vieira.

(N.º 9.787 — 9-7-46 — Cr\$ 42,80)



Agênc
de Tel

BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 51.779.726/0001-05

RADIO CULTURA DE LORENA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ASTROMEIA PARTICIPACOES LTDA	19.951.053/0001-16	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena
CLAUDIO LUIZ GIORDANI	397.550.610-53	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Lorena
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena

Usuário: [andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni](#)

Data: [01/03/2023](#)

Hora: [10:38:16](#)



BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	19.951.053/0001-16										
RADIO CULTURA DE LORENA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ASTROMEIA PARTICIPACOES LTDA	19.951.053/0001-16	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena

Usuário: [andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni](#) Data: [01/03/2023](#) Hora: [10:42:11](#)



BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	397.550.610-53										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIO LUIZ GIORDANI	<u>397.550.610-53</u>	BANDNEWS SAO JOSE DO RIO PRETO RADIODIFUSAO S.A.	<u>08.948.547/0001-25</u>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		PLANALTO – FM STEREO SOM S.A.	<u>60.303.914/0001-53</u>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Diadema
		ASA BRANCA RADIODIFUSAO S.A	<u>02.388.498/0001-37</u>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		SOMPUR VALE DO PARAIBA RADIODIFUSAO LTDA	<u>51.882.850/0001-00</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José dos Campos
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	<u>48.665.517/0001-26</u>	Sócio	860	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Taubaté
		RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA	<u>48.665.517/0001-26</u>	Sócio	860	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Taubaté
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	<u>51.779.726/0001-05</u>	Sócio	100	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**

Data: **01/03/2023**

Hora: **10:42:21**



BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	171.363.978-55										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	51.779.726/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Lorena
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	03.666.084/0001-95	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	33.050.733/0001-90	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Sócio	371250	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	46.049.326/0001-04	Sócio	198000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	03.666.084/0001-95	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<u>46.049.326/0001-04</u>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<u>33.050.733/0001-90</u>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<u>33.050.733/0001-90</u>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<u>60.509.239/0001-13</u>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	<u>51.779.726/0001-05</u>	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<u>46.049.326/0001-04</u>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<u>46.049.326/0001-04</u>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<u>33.050.733/0001-90</u>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni

Data: 01/03/2023

Hora: 10:42:43



BOM DIA
André Luis Teles Ghillioni
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	51.779.726/0001-05

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni](#)

Data: [01/03/2023](#)

Hora: [10:46:42](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53000.004437/2014-92**Entidade:** RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA**CNPJ nº:** 51.779.726/0001-05**FISTEL nº:** 50414462963**Localidade:** Lorena/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 29/01/2014**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (Adaptada).
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9621816	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9621816	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9621816	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9621816	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9621816	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9621816	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9621816	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9621816	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9621816	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	9621816	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10751499	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10685529	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10585941 Pág. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10585941 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10585941 Pág. 4 E 10585941 Pág. 7 M 10585941 Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10585935 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10585941 Pág. 4 FGTS 10585941 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10585941 Pag. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	JOÃO CARLOS SAAD 9621824 CLÁUDIO LUIZ GIORDANI 9621823 ASTROMEIA PARTICIPAÇÕES LTDA *	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	* ASTROMEIA PARTICIPAÇÕES LTDA: JOÃO CARLOS SAAD 9621824
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10585935 Pág. 10	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	7256622	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE
(ASTROMEIA PARTICIPAÇÕES LTDA)**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10685527	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10685528	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 01/03/2023, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10585943** e o código CRC **617BBB45**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2985/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004437/2014-92

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura de Lorena Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 51.779.726/0001-05**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lorena/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50414462963**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Lorena Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 626, de 8 de julho de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 1946 (SUPER 10747943 - Pág. 8).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 12 de maio de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de maio de 1998, a concessão foi renovada, pelo prazo de **10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 818, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 2005 (SUPER 10747943 - Pág. 1-3).

8. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10585944).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, verificou-se que a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.006583/2004-81, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (**grifo nosso**)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **29 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0106895 - Pág. 2). Vê-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do supramencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10585943). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretorio coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10585943).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1º de março de 2023 (SUPER 10751499).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a pessoa jurídica sócia Astromeia Participações Ltda não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Por sua vez, o sócio administrador João Carlos Saad compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram: (i) o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Brasília/DF, São Paulo/SP, Curitiba/PR, Campinas/SP e Rio de Janeiro/RJ; (ii) o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Porto Alegre/RS, São Paulo/SP, Campos do Jordão/SP e Campinas/SP; (iii) o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, nas localidades de São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ; (iv) o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Campinas/SP; e (v) o serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na localidade de São Paulo/SP.

22. Já o sócio Cláudio Luiz Giordani participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Taubaté/SP, bem como do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em São José do Rio Preto/SP, Diadema/SP, Brasília/DF e São José dos Campos/SP.

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10585935 - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 7256622).

24. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10585943).

25. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de novembro de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10585935 - Págs. 10-11).

30. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, e em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretário de Comunicação Social Eletrônica** com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 01/03/2023, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/03/2023, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/03/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/03/2023, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10747872** e o código CRC **82278CEA**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004437/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2985/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA (CNPJ nº 51.779.726/0001-05), nos termos da Portaria

MVOP nº 626, datada em 8 de julho de 1946, publicada em 10 de julho de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lorena, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de _____ de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004437/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2985/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de ___ de ___, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA (CNPJ 51.779.726/0001-05), nos termos da Portaria MVOP nº 626, datada em 8 de julho de 1946, publicada em 10 de julho de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lorena, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 32023/2023/MCOM

Brasília, 1º de março de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2985/2023/SEI-MCOM (10747872)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 2985/2023/SEI-MCOM (10747872), a qual trata do requerimento da **Rádio Cultura de Lorena Ltda** inscrita no **CNPJ nº 51.779.726/0001-05**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lorena/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50414462963**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Dessa forma, de ordem, considerando a instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 da mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/03/2023, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº [10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10762299** e o código CRC **D6552901**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00119/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004437/2014-92

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Lorena, estado de São Paulo, no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 2985/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão - Substituto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Lorena, estado de São Paulo, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 2985/2023/SEI-MCOM (SEI 10747872)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Lorena Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 626, de 8 de julho de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 1946 ([SUPER 10747943](#) - Pág. 8).
7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 12 de maio de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de maio de 1998, a concessão foi renovada, pelo prazo de **10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 818, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 2005 ([SUPER 10747943](#) - Págs. 1-3).

8. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER [10585944](#)).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, verificou-se que a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº [53000.006583/2004-81](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (**grifo nosso**)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

3. No requerimento protocolado em 29.01.2014 (SEI 0106895 - fl. 02), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: "*Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lorena/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*"

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº. 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais

relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2985/2023/SEI-MCOM (SEI 10747872)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 29.01.2014. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **29 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (**SUPER 0106895** - Pág. 2). Vê-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do supramencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

23. De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.”

24. Anote-se que a petição foi subscrita pelo Sr. João Carlos Saad, sócio-administrador da entidade, conforme consta do Artigo 8º da Alteração do Contrato Social (SEI 0106895 - fls. 4/11) e da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (SEI 0543132 - fls. 33/34).

25. Registre-se que houve ratificação do pleito em 29.03.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (SEI 9621816). O novo pedido, assim como o originário, foi devidamente subscrito pelo supracitado administrador.

26. No que se refere ao período anterior 2004-2014, independentemente das razões que tenham dado causa a não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI 10585943).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

29.

Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10585943](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10585943](#)).(...)

24. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se,

ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10585943](#)).

25. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

30. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI 10685529**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI 10585941 - fl. 08**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI 10585941 - fl. 01**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI 10585941 - fl. 04**), às Fazendas estadual (**SEI 10585941 - fl. 07**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI 10585941 - fl. 06**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI 10585935 - fl. 06**); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI 10585941 - fl. 03**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 10585941 - fl. 05**).

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 9621816**).

32. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de novembro de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 ([SUPER 10585935](#) - Págs. 10-11).

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão ([SUPER 10585935](#) - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação ([SUPER 7256622](#)).

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1º de março de 2023 ([SUPER 10751499](#)).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a pessoa jurídica sócia Astromeia Participações Ltda não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Por sua vez, o sócio administrador João Carlos Saad compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram: (i) o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Brasília/DF, São Paulo/SP, Curitiba/PR, Campinas/SP e Rio de Janeiro/RJ; (ii) o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Porto Alegre/RS, São Paulo/SP, Campos do Jordão/SP e Campinas/SP; (iii) o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, nas localidades de São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ; (iv) o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Campinas/SP; e (v) o serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na localidade de São Paulo/SP.

22. Já o sócio Cláudio Luiz Giordani participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Taubaté/SP, bem como do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em São José do Rio Preto/SP, Diadema/SP, Brasília/DF e São José dos Campos/SP.

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

36. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da

renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

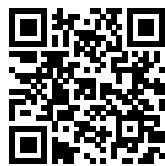
39. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 37.

À consideração superior.

Brasília, 10 de março de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004437201492 e da chave de acesso 51f1d334



Documento assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1113245827 e chave de acesso 51f1d334 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TÔNIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-03-2023 12:44. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00498/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004437/2014-92

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00119/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lorena/SP, vinculado ao FISTEL nº 50414462963, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada no item 37 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 14 de março de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004437201492 e da chave de acesso 51f1d334



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1118695045 e chave de acesso 51f1d334 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-03-2023 17:06. Número de Série: 5138580098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00503/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004437/2014-92

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação

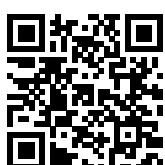
Aaprovo o PARECER n. 00119/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00498/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 14 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004437201492 e da chave de acesso 51f1d334



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1118856490 e chave de acesso 51f1d334 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-03-2023 19:15. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA MCOM Nº 8728, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004437/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2985/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00119/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA (CNPJ nº 51.779.726/0001-05), nos termos da Portaria MVOP nº 626, datada em 8 de julho de 1946, publicada em 10 de julho de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lorena, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 10/04/2023, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 10786220 e o código CRC 30E80304.

Brasília, 15 de março de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004437/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2985/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00119/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGLacompanhado da Portaria MCOM nº 8728, de 15 de março de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA (CNPJ 51.779.726/0001-05), nos termos da Portaria MVOP nº 626, datada em 8 de julho de 1946, publicada em 10 de julho de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lorena, estado de São Paulo.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/04/2023, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10786227** e o código CRC **F5EA95B7**.

Ofício Interno nº 32744/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 8728/2022/SEI-MCOM (10786220) e Exposição de Motivos (10786227)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2985/2022/SEI-MCOM (10747872) e no Parecer Jurídico nº 00119/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 10784981), encaminho a Portaria nº 8728/2022/SEI-MCOM (10786220) e Exposição de Motivos (10786227), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/03/2023, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10786240** e o código CRC **65C893D5**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/04/2023 14:25:05

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 9527872

Data prevista de publicação: 12/04/2023

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20504723	ATO PORTARIA MCOM NA 8760.rtf	73f75bf921c75ed5aec339074606b730	10,00	R\$ 389,20
20504724	PORTARIA MCOM NA 8728.rtf	30fa7af633001fb6ae76e6cd96725e0	9,00	R\$ 350,28
20504725	PORTARIA MCOM NA 8731.rtf	05f8516cf330b8b488b97f70476754f2	15,00	R\$ 583,80
TOTAL DO OFICIO			33,36	R\$ 1.323,28

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/04/2023 | Edição: 70 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.728, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004437/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2985/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00119/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA (CNPJ nº 51.779.726/0001-05), nos termos da Portaria MVOP nº 626, datada em 8 de julho de 1946, publicada em 10 de julho de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lorena, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac56df002

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (12) 39257000	E-mail: notificacao@trescon-taubate.com.br
CNPJ: 51.779.726/0001-05	Número do Fistel: 50414462963
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Estrada Chiquito de Aquino		Complemento: Loja 178 - Bloco 02
Bairro: Santa Lucrécia		Numero: 46
Município: Lorena	UF: SP	CEP: 12600000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Chiquito de Aquino		Complemento: LOJA 01
Bairro: Santa Lucrécia		Numero: 46
Município: Lorena	UF: SP	CEP: 12612550

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Chiquito de Aquino		Complemento: LOJA 01
Bairro: Santa Lucrécia		Numero: 46
Município: Lorena	UF: SP	CEP: 12612550

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Lorena		UF: SP	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 223	Frequência: 92.5 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.4452kW
HCI: 35 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004420444	Número Indicativo: ZYW758
Data Último Licenciamento: 01/11/2018	Número da Licença: 53500.043180/2018-87

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 45' 13.00" S	Longitude: 45° 06' 22.00" W	Cota da base: 555 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2500
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.28 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 45 m	Atenuação: 1.08 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DR-U-02-223			Fabricante: IDEAL		
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 240 °	Polarização: Vertical	HCl: 35 m	ERP Máxima: 0.45 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 3.67	5°: 3.8	10°: 3.92	15°: 4.05	20°: 4.19	25°: 4.34	30°: 4.46	35°: 4.47	40°: 4.46	45°: 4.53	50°: 4.6	55°: 4.61	
60°: 4.6	65°: 4.61	70°: 4.6	75°: 4.53	80°: 4.46	85°: 4.47	90°: 4.46	95°: 4.34	100°: 4.19	105°: 4.05	110°: 3.92	115°: 3.8	
120°: 3.67	125°: 3.49	130°: 3.3	135°: 3.12	140°: 2.94	145°: 2.77	150°: 2.6	155°: 2.38	160°: 2.17	165°: 2.01	170°: 1.86	175°: 1.7	
180°: 1.56	185°: 1.46	190°: 1.36	195°: 1.22	200°: 1.08	205°: 0.98	210°: 0.89	215°: 0.75	220°: 0.62	225°: 0.56	230°: 0.53	235°: 0.48	
240°: 0.45	245°: 0.48	250°: 0.53	255°: 0.56	260°: 0.62	265°: 0.75	270°: 0.89	275°: 0.98	280°: 1.08	285°: 1.22	290°: 1.36	295°: 1.46	
300°: 1.56	305°: 1.7	310°: 1.86	315°: 2.01	320°: 2.17	325°: 2.38	330°: 2.6	335°: 2.77	340°: 2.94	345°: 3.12	350°: 3.3	355°: 3.49	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 025100902884											Modelo: EX500	
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.											Potência de Operação: 0.04 kW	

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.45 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	626	Portaria	MC	08/07/1946	10/07/1946	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500224032017 87	744	Despacho	MCTIC	19/06/2017	22/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302881973	339	Portaria	MC	17/03/1976	25/03/1976	Renovação	Jurídico
1739371983	92135	Decreto	PR	13/12/1985	16/12/1985	Renovação	Jurídico
508300015061993	11	Decreto	PR	12/05/1998	13/05/1998	Renovação	Jurídico
508300015061993	818	Decreto Legislativo	CN	26/07/2005	27/07/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.065347/201 7-80	10492	Ato	ORLE	20/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
530000044372014 92	8728	Portaria	MC	10/04/2023	12/04/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

Ofício Interno nº 34491/2023/MCOM

Brasília, 14 de abril de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10786227)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8728/2022/SEI-MCOM (10854491), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10786227), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 14/04/2023, às 18:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10859939** e o código CRC **78EAA7DF**.

EM nº 00105/2023 MCOM

Brasília, 16 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004437/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2985/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00119/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8728, de 15 de março de 2023, publicada em 12 de abril de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA (CNPJ nº 51.779.726/0001-05), nos termos da Portaria MVOP nº 626, datada em 8 de julho de 1946, publicada em 10 de julho de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lorena, estado de São Paulo.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13360/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.004437/2014-92.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/05/2023, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10914754** e o código CRC **50209DB4**.

EM nº 00105/2023 MCOM

Brasília, 18 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004437/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2985/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00119/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8728, de 15 de março de 2023, publicada em 12 de abril de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA (CNPJ nº 51.779.726/0001-05), nos termos da Portaria MVOP nº 626, datada em 8 de julho de 1946, publicada em 10 de julho de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lorena, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/04/2023 | Edição: 70 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.728, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004437/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2985/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00119/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA (CNPJ nº 51.779.726/0001-05), nos termos da Portaria MVOP nº 626, datada em 8 de julho de 1946, publicada em 10 de julho de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lorena, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00119/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004437/2014-92

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Lorena, estado de São Paulo, no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 2985/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão - Substituto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Lorena, estado de São Paulo, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 2985/2023/SEI-MCOM (SEI 10747872)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Lorena Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 626, de 8 de julho de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 1946 ([SUPER 10747943](#) - Pág. 8).
7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 12 de maio de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de maio de 1998, a **concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 818, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 2005 ([SUPER 10747943](#) - Págs. 1-3).

8. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER [10585944](#)).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, verificou-se que a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº [53000.006583/2004-81](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (**grifo nosso**)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

3. No requerimento protocolado em 29.01.2014 (SEI 0106895 - fl. 02), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: "*Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lorena/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais

relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2985/2023/SEI-MCOM (SEI 10747872)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 29.01.2014. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **29 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0106895](#) - Pág. 2). Vê-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do supramencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

23. De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.”

24. Anote-se que a petição foi subscrita pelo Sr. João Carlos Saad, sócio-administrador da entidade, conforme consta do Artigo 8º da Alteração do Contrato Social (SEI 0106895 - fls. 4/11) e da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (SEI 0543132 - fls. 33/34).

25. Registre-se que houve ratificação do pleito em 29.03.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (SEI 9621816). O novo pedido, assim como o originário, foi devidamente subscrito pelo supracitado administrador.

26. No que se refere ao período anterior 2004-2014, independentemente das razões que tenham dado causa a não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI 10585943).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

29.

Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos ([SUPER 10585943](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações ([SUPER 10585943](#)).(...)

24. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se,

ademas, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10585943](#)).

25. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

30. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI 10685529**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI 10585941 - fl. 08**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI 10585941 - fl. 01**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI 10585941 - fl. 04**), às Fazendas estadual (**SEI 10585941 - fl. 07**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI 10585941 - fl. 06**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI 10585935 - fl. 06**); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI 10585941 - fl. 03**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 10585941 - fl. 05**).

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 9621816**).

32. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de

operação; III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou direutivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de novembro de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER [10585935](#) - Págs. 10-11).

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10585935](#) - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [7256622](#)).

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1º de março de 2023 (SUPER [10751499](#)).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a pessoa jurídica sócia Astromedia Participações Ltda não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Por sua vez, o sócio administrador João Carlos Saad compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram: (i) o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Brasília/DF, São Paulo/SP, Curitiba/PR, Campinas/SP e Rio de Janeiro/RJ; (ii) o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Porto Alegre/RS, São Paulo/SP, Campos do Jordão/SP e Campinas/SP; (iii) o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, nas localidades de São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ; (iv) o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Campinas/SP; e (v) o serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na localidade de São Paulo/SP.

22. Já o sócio Cláudio Luiz Giordani participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Taubaté/SP, bem como do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em São José do Rio Preto/SP, Diadema/SP, Brasília/DF e São José dos Campos/SP.

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

36. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da

renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

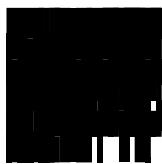
39. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 37.

À consideração superior.

Brasília, 10 de março de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004437201492 e da chave de acesso 51f1d334



Documento assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1113245827 e chave de acesso 51f1d334 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TÔNIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-03-2023 12:44. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00498/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004437/2014-92

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00119/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lorena/SP, vinculado ao FISTEL nº 50414462963, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

3. Conforme os termos do Parecer, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

5. Cabe enfatizar, ademais, a ressalva explicitada no item 37 do referido Parecer, no sentido de que se faz necessária a assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, oportunidade na qual deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

6. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 14 de março de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004437201492 e da chave de acesso 51f1d334



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1118695045 e chave de acesso 51f1d334 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-03-2023 17:06. Número de Série: 5138580098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00503/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004437/2014-92

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação

Aprovo o **PARECER n. 00119/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 00498/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 14 de março de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004437201492 e da chave de acesso 51f1d334

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1118856490 e chave de acesso 51f1d334 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-03-2023 19:15. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 2985/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004437/2014-92

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura de Lorena Ltda**, inscrita no **CNPJ n° 51.779.726/0001-05**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lorena/SP, vinculado ao **FISTEL n° 50414462963**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei n° 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto n° 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei n° 4.117/1962, na Lei n° 5.785/1972, no Decreto-Lei n° 236/1967 e no Decreto n° 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Lorena Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 626, de 8 de julho de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 1946 (SUPER 10747943 - Pág. 8).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 12 de maio de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de maio de 1998, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 818, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 2005 (SUPER 10747943 - Págs. 1-3).

8. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10585944).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, verificou-se que a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.006583/2004-81, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O

processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **29 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0106895 - Pág. 2). Vê-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do supramencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10585943). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades,

e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10585943).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1º de março de 2023 (SUPER 10751499).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a pessoa jurídica sócia Astromeia Participações Ltda não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Por sua vez, o sócio administrador João Carlos Saad compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram: (i) o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Brasília/DF, São Paulo/SP, Curitiba/PR, Campinas/SP e Rio de Janeiro/RJ; (ii) o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Porto Alegre/RS, São Paulo/SP, Campos do Jordão/SP e Campinas/SP; (iii) o serviço de radiodifusão sonora em onda média nacional, nas localidades de São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ; (iv) o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, no município de Campinas/SP; e (v) o serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na localidade de São Paulo/SP.

22. Já o sócio Cláudio Luiz Giordani participa do quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Taubaté/SP, bem como do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em São José do Rio Preto/SP, Diadema/SP, Brasília/DF e São José dos Campos/SP.

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10585935 - Págs. 7-9). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 7256622).

24. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10585943).

25. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de

Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 1º de novembro de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10585935 - Págs. 10-11).

30. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lorena/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, e em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº

73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 01/03/2023, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/03/2023, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/03/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/03/2023, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10747872** e o código CRC **82278CEA**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004437/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2985/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA (CNPJ nº 51.779.726/0001-05), nos termos da Portaria MVOP nº 626, datada em 8 de julho de 1946, publicada em 10 de julho de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lorena, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de _____ de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004437/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2985/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de ___ de ___, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA (CNPJ nº 51.779.726/0001-05), nos termos da Portaria MVOP nº 626, datada em 8 de julho de 1946, publicada em 10 de julho de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lorena, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 23 de maio de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA (CNPJ nº 51.779.726/0001-05), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lorena, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 105 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 23/05/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4272251** e o código CRC **8C329DAD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1601/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 105/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 105/2023 (4272225), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, "pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA (CNPJ nº 51.779.726/0001-05), nos termos da Portaria MVOP nº 626, datada em 8 de julho de 1946, publicada em 10 de julho de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lorena, estado de São Paulo".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 24/05/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4272595** e o código CRC **E5F20D39** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.004437/2014-92

SUPER nº 4272595

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 105/2023 MCOM (4272225) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Processo Administrativo nº 53000.004437/2014-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2985/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00119/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 8728, de 15 de março de 2023, publicada em 12 de abril de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA (CNPJ nº 51.779.726/0001-05), nos termos da Portaria MVOP nº 626 datada em 8 de julho de 1946, publicada em 10 de julho de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lorena, estado de São Paulo.

Trâmites: Despacho DIPUBL/CODOC 4272251) para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/POLÍCIO Nº 1601/2023/GM/CC/PR (4272595) para a SE/CC/PR.

Concluir o registro na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, unidades com competência para o assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 25/05/2023, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4279608** e o código CRC **21B42973** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.004437/2014-92

Nota SAJ - Radiodifusão nº 376 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.004437/2014-92

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.004437/2014-92, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA** CNPJ nº 51.779.726/0001-05, na localidade de **Lorena/SP**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Para fins de instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, em concordância com a NOTA TÉCNICA Nº 2985/2023/SEI-MCOM #272249), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências,

tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 8728, de 15 de março de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.004437/2014-92, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio LuQ. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 15/07/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 15/07/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 15/07/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5780172** e o código CRC **51FFFDA0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 433/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.004437/2014-92.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00105/2023 MCOM, de 16 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Lorena (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00105/2023 MCOM (4271097), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.004437/2014-92, acompanhado da [Portaria nº 8.728, de 15 de março de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Lorena, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CULTURA DE LORENA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 51.779.726/0001-05, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00119/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4271089), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 2985/2023/SEI-MCOM, de 01 de março de 2023 (4272249), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 01 de março de 2023 (4271086), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3], e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#). Cumpre registrar que a consulta revela que está em tramitação processo de transferência de titularidade da outorga do canal registrado sob o Fistel nº 50414462963, em favor da empresa RÁDIO CULTURA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 10.879.579/0001-68), conforme [Portaria MCOM nº 9.276, de 9 de maio de 2023](#) no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.069761/2013-75.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	51.779.726/0001-05
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CULTURA DE LORENA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIO LUIZ GIORDANI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOAO CARLOS SAAD
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ASTROMEIA PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/06/2024 às 09:33 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) não tem óbices ao prosseguimento do feito, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/07/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/07/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5823563** e o código CRC **64CDABA7** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.004437/2014-92

SUPER nº 5823563

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>